



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Setor Operacional	
Responsável pela Demanda: Vanessa Covre Rangel Marques	
E-mail: dp@crc-es.org.br	Matrícula: 140

1. Objeto
Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCES e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação de um Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, **sem período de carência, do tipo sem coparticipação**, abrangendo segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo o estado do Espírito Santo, para casos de urgência e emergência, em todo o território nacional. Essa contratação tem como objetivo assegurar a prestação de assistência médica aos empregados do CRCES e seus dependentes, sendo a adesão facultativa, pelo período de 12 (doze) meses.

A medida visa proporcionar aos colaboradores melhores condições de cuidado com a saúde, abrangendo tanto a prevenção quanto o tratamento de eventuais enfermidades ou acidentes, conforme previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. O CRCES tem historicamente ofertado esse benefício por compreender que ele impacta positivamente o bem-estar físico e psicológico dos seus empregados, refletindo diretamente no desenvolvimento regular de suas atividades profissionais.

A entidade reconhece que a saúde é um direito fundamental, essencial ao pleno desenvolvimento das atividades cotidianas, incluindo as laborais. Diante da iminência do vencimento do contrato atual em 31/01/2026, a realização de novo processo licitatório se faz necessária para garantir a continuidade desse benefício essencial.

A contratação proposta encontra respaldo no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCES, especialmente no que tange à oferta de meios que permitam o cumprimento das diretrizes de gestão e dos objetivos da Qualidade. Como uma entidade de classe criada pelo Decreto-lei 9.295/46, com um quadro funcional composto por 24 empregados ativos e 17 dependentes, o CRCES busca promover um ambiente de trabalho saudável e propício ao crescimento profissional, incentivando seus colaboradores a desempenharem suas atividades com qualidade e satisfação.

A inclusão de dependentes é facultativa e custeada integralmente pelos empregados, sendo o número estimado com base no cadastro funcional. Proporcionar segurança e tranquilidade aos colaboradores no campo da saúde é fundamental, considerando que o acesso à assistência médica pública, embora garantido constitucionalmente, não supre as necessidades atuais de forma eficaz.

Embora a assistência prestada por planos privados possua limitações, é amplamente reconhecida como a forma mais eficiente de atendimento médico-hospitalar no país. Nesse contexto, a intenção do CRCES é oferecer uma assistência à saúde que auxilie tanto na vida profissional quanto na vida privada dos empregados, mitigando os efeitos prejudiciais de enfermidades no desempenho funcional.

Diante da essencialidade desse serviço, justifica-se a contratação ininterrupta, garantindo a continuidade das atividades do CRCES e o acesso à rede de saúde para os seus empregados. A contratação pode se estender por mais de um exercício financeiro, sendo a sua interrupção prejudicial ao cumprimento da missão institucional.

O plano de assistência médica deve assegurar condições adequadas de prevenção e tratamento conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e o futuro Termo de Referência.

Inicialmente, justifica-se a contratação para **PROMOVER A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS PESSOAS**, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a todas as “vidas” dos servidores, ativos, assim como dependentes, com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos. Visa também proporcionar assistência médica complementar, prevista no Art. 230 da Lei nº. 8.112/90, aos servidores, ativos, respectivos dependentes e pensionistas deste Regional, através de plano ou seguro de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional e/ou conforme opção do beneficiário,

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

É importante ressaltar que essa contratação estará alinhada com o Plano de Contratações Anual 2026 - V1.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

PROJETO 2013

5. Conta-Contábil:

6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

A data prevista para o início da prestação dos serviços é no mês de janeiro/2026.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1.	Vanessa Covre Rangel Marques	140
2.	Elaine Leopoldino Ferreira	198
3.	Rodrigo dos Santos Sanz	50

8. Responsável pela Autorização da Demanda:

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 26/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0818737** e o código CRC **58F5F6BC**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0818737



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCES e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000074/2024-02

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação de um Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, **sem período de carência, do tipo sem coparticipação**, abrangendo segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo o estado do Espírito Santo, para casos de urgência e emergência, em todo o território nacional. Essa contratação tem como objetivo assegurar a prestação de assistência médica aos empregados do CRCES e seus dependentes, sendo a adesão facultativa, pelo período de 12 (doze) meses.

A medida visa proporcionar aos colaboradores melhores condições de cuidado com a saúde, abrangendo tanto a prevenção quanto o tratamento de eventuais enfermidades ou acidentes, conforme previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. O CRCES tem historicamente ofertado esse benefício por compreender que ele impacta positivamente o bem-estar físico e psicológico dos seus empregados, refletindo diretamente no desenvolvimento regular de suas

atividades profissionais.

A entidade reconhece que a saúde é um direito fundamental, essencial ao pleno desenvolvimento das atividades cotidianas, incluindo as laborais. Diante da iminência do vencimento do contrato atual em 31/01/2026, a realização de novo processo licitatório se faz necessária para garantir a continuidade desse benefício essencial.

A contratação proposta encontra respaldo no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCES, especialmente no que tange à oferta de meios que permitam o cumprimento das diretrizes de gestão e dos objetivos da Qualidade. Como uma entidade de classe criada pelo Decreto-lei 9.295/46, com um quadro funcional composto por 24 empregados ativos e 17 dependentes, o CRCES busca promover um ambiente de trabalho saudável e propício ao crescimento profissional, incentivando seus colaboradores a desempenharem suas atividades com qualidade e satisfação.

A inclusão de dependentes é facultativa e custeada integralmente pelos empregados, sendo o número estimado com base no cadastro funcional. Proporcionar segurança e tranquilidade aos colaboradores no campo da saúde é fundamental, considerando que o acesso à assistência médica pública, embora garantido constitucionalmente, não supre as necessidades atuais de forma eficaz.

Embora a assistência prestada por planos privados possua limitações, é amplamente reconhecida como a forma mais eficiente de atendimento médico-hospitalar no país. Nesse contexto, a intenção do CRCES é oferecer uma assistência à saúde que auxilie tanto na vida profissional quanto na vida privada dos empregados, mitigando os efeitos prejudiciais de enfermidades no desempenho funcional.

Diante da essencialidade desse serviço, justifica-se a contratação ininterrupta, garantindo a continuidade das atividades do CRCES e o acesso à rede de saúde para os seus empregados. A contratação pode se estender por mais de um exercício financeiro, sendo a sua interrupção prejudicial ao cumprimento da missão institucional.

O plano de assistência médica deve assegurar condições adequadas de prevenção e tratamento conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e o futuro Termo de Referência.

Inicialmente, justifica-se a contratação para PROMOVER A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS PESSOAS, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a todas as “vidas” dos servidores, ativos, assim como dependentes, com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos. Visa também proporcionar assistência médica complementar, prevista no Art. 230 da Lei nº. 8.112/90, aos servidores, ativos, respectivos dependentes e pensionistas deste Regional, através de plano ou seguro de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional e/ou conforme opção do beneficiário,

A justificativa apresentada pelo Setor de Pessoal está embasada pela Cláusula Décima Oitava – Assistência Médica-Hospitalar do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que prevê a concessão de plano de saúde aos empregados do CRCES, com o custeio de 95% do valor individual por parte da instituição. Os cônjuges e filhos dos empregados podem ser incluídos mediante autorização para desconto em folha dos valores correspondentes de forma integral.

Por fim, considerando-se a natureza contínua desse serviço, sua interrupção impactaria negativamente as atividades do CRCES. Os serviços de assistência médica são considerados comuns, podendo ser definidos e mensurados objetivamente, além de ofertados por diversas empresas do setor, sem necessidade de requisitos exclusivos ou qualificação específica.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação terá previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2026 v1.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

COBERTURA E ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01					
Subitem	CATSER	Descrição	Descrição complementar	Unidade de medida	Quantidade
01		Plano de Saúde	Plano de Saúde para os funcionários do CRCES e seus dependentes, abrangência em todo o Estado do Espírito Santo, com atendimento para urgência e emergência em todo o Brasil, acomodação em apartamento, rede ampla e sem coparticipação. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia. Abrangência geográfica: Regional e Nacional para casos de urgência e emergência. Modalidade: Sem Coparticipação. Público beneficiário: Empregados do CRCES e seus dependentes.	Mês	12

Cobertura Geral do Plano

2.3.1 A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência e sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses.

2.3.2 Cobertura a consultas, exames e internações hospitalares, sem participação, com livre escolha em toda a rede credenciada da CONTRATADA.

Rede Credenciada

2.3.3 A rede credenciada deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato e conter no mínimo 1 (um) hospital que ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e uma maternidade com UTI neonatal em cada uma das seguintes cidades: Vitória (ES), Vila Velha (ES), Serra (ES) e Cariacica (ES).

Autorização de Exames

2.3.4 A Contratada disponibilizará a autorização de exames por meio eletrônico (internet, e-mail ou fax), sem necessidade de participação do usuário, com livre escolha em toda a rede credenciada.

Atendimento e Cobertura Territorial

2.3.5 Atendimento em todo o estado do Espírito Santo, com atendimento para urgência e emergência em todo o território nacional, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

Internação Hospitalar

2.3.6 Prazo para internação: Sem limite.

2.3.7 Diárias de internação incluem: registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem.

2.3.8 Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, a operadora garantirá acesso a acomodação superior, sem ônus adicional, até que haja disponibilidade do leito contratado.

2.3.9 As diárias de UTI incluirão, também (além de serviços previstos na diária normal), a monitoração cardiorrespiratória e toda a assistência respiratória.

2.3.10 Cobertura de despesas com taxas de sala de cirurgia e sala de hemodinâmica.

Cobertura de Acompanhantes

2.3.11 Acomodação e alimentação garantidas para acompanhantes de qualquer idade, exceto em casos de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

Cobertura de Parto e Neonatologia

2.3.12 Inclui a permanência da paciente em instalações adequadas e os cuidados pertinentes durante o trabalho de parto e neonatologia.

2.3.13 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento, incluindo vacinas obrigatórias distribuídas gratuitamente pelo SUS.

Cobertura de Procedimentos Especiais

2.3.14 Transplantes de medula óssea, rins e córnea, bem como despesas com doador vivo, implantes, fornecimento de próteses e órteses, marcapasso e stent, ligadas ao ato cirúrgico, mediante autorização prévia da CONTRATADA.

2.3.15 Cirurgia plástica reparadora, incluindo reconstrução de mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

2.3.16 Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Cobertura de Medicamentos e Materiais

2.3.17 Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, durante o período de internação hospitalar.

2.3.18 Medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, durante os períodos de internação.

Cobertura de Consultas e Tratamentos

2.3.19 Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2.3.20 Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Cobertura de Urgência e Emergência

2.3.21 Atendimento em todo o território nacional, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

Cobertura de Transplantes

2.3.22 Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS, incluindo:

2.3.23 Despesas assistenciais com doadores vivos.

2.3.24 Medicamentos utilizados durante a internação.

2.3.25 Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.

2.3.26 Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.

Carência

2.3.27 Carência zero para beneficiários e dependentes que se enquadrem nas situações de admissão, nomeação, designação ou qualquer ato que o institua como novo beneficiário, desde que solicitado o cadastramento no período de 30 (trinta) dias.

2.3.28 O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

2.3.29 A condição prevista neste item deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

2.3.30 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

2.3.31 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 2.3.30 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

2.3.32 A manutenção de que trata o subitem é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

2.3.33 Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do contratante ou da contratada;
- e) a cessação do vínculo entre o empregado e o contratante;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo contratante;
- h) pelo pedido expresso do empregado.

2.3.34 O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente a CONTRATADA

Cobertura Assistencial

2.3.35 A cobertura assistencial observará os requisitos legais vigentes e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos (obstetrícia) e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

- a) Cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em especialidades básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com o rol da ANS;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e cobertas pelo rol de procedimentos da ANS;
- c) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;
- f) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- g) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- h) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.
- i) Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:
 - i.1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD, que serão cobertas em qualquer caso de necessidade;
 - i.2) quimioterapia ambulatorial, incluindo-se o estimulante de leucócito, a implantação de cateter e de bomba portátil de infusão permanente com equipos e reservatório;
 - i.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc)
 - i.4) hemoterapia;
 - i.5) cirurgias oftalmológicas;
 - i.6) nutrição paraenteral ou enteral;
 - i.7) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - i.8) embolizações e radiologia intervencionista;
 - i.9) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - i.10) fisioterapia;
 - i.11) electrococcleografia;
 - i.12) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
 - i.13) cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
 - i.14) fonoaudiologia, até limite estabelecido pela ANS;

i.15) Sessões de Acupuntura;

i.16) sessões de aplicações para tratamento de varizes.

j) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação.

k) Utilização de leitos especiais, monitores e toda a aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento.

l) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

m) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.

n) Cirurgia Plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

o) Cirurgias Buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

p) Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

p.1) despesas assistenciais com doadores vivos;

p.2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;

p.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

p.4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

2.3.36 A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

2.3.37 São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

2.3.38 Ao recém-nascido, enquanto permanecer no hospital ficará assegurado à cobertura de vacinas obrigatórias, distribuídas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde-SUS, sem ônus para o usuário ou para a contratante.

2.3.39 A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

2.3.40 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

2.3.41 Caso a contratada não tenha credenciamento com alguma(s) da(s) especialidade(s) constante no rol da ANS, a mesma deverá reembolsar o valor pago pelo beneficiário, de acordo com a tabela da contratada do plano escolhido.

Exclusões

2.3.42 Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

Autorização Prévia

2.3.43 A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames, observadas as determinações da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

Aplicação de Normas

2.3.44 Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

Relatórios e Informações

2.3.45 A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRCES.

Atendimento e Identificação

2.3.46 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

2.3.47 Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação, o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

Abrangência dos Serviços

2.3.48 Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Doenças e Lesões Preexistentes

2.3.49 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

Variação de Beneficiários

2.3.50 Durante a vigência contratual, poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Livre Escolha de Prestadores

2.3.51 Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

Atendimento

2.3.52 Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados e por meio eletrônico (site, e-mail ou aplicativo fax).

Guia Médico Eletrônico

2.3.53 A Contratada disponibilizará Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário,

constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	PRAZO
1.	Início da prestação dos serviços	No dia de início da vigência contratual.
2.	Emissão das novas carteirinhas	Até 10 dias após assinatura do contrato.
2.1.	Emissão de segunda via de carteirinhas	Até 30 dias após a solicitação do CRCES.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE; *

2.4.1 A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade de funcionários atual do CRCES e seus dependentes, conforme descrito ao longo deste documento.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA
0/18 anos	11
19/23 anos	2
24/28 anos	0
29/33 anos	2
34/38 anos	5
39/43 anos	14
44/48 anos	6
49/53 anos	1
54/58 anos	0
Acima de 59 anos	0
Total	41

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Foram identificadas três alternativas principais para atender à demanda:

Contratação de Plano de Saúde Coletivo Empresarial :

Operadora de plano de saúde registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Cobertura conforme a Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde e define os tipos de cobertura.

Implementação de Planos de Autogestão :

Modalidade sem fins lucrativos, com gestão própria da assistência à saúde.

A empresa assume o risco da variação dos custos médicos.

Requer pessoal especializado e conhecimento técnico para gestão.

Reembolso (Auxílio-Saúde):

Benefício concedido ao servidor/empregado para ressarcimento parcial ou integral de despesas com planos de saúde particulares.

O plano deve atender ao padrão mínimo do rol de procedimentos da ANS.

3. Análise das Alternativas

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Plano de Saúde Coletivo Empresarial	- Amplo mercado de operadoras registradas na ANS.	- Custos podem variar conforme a abrangência e cobertura.
Autogestão em Saúde	- Cobertura definida por lei, com segurança jurídica. - Facilidade de gestão, sem necessidade de estrutura interna para administração. - Controle direto sobre os custos e qualidade do atendimento. - Potencial redução de custos a longo prazo.	- Necessidade de análise detalhada das propostas para garantir atendimento total. - Requer pessoal especializado e estrutura interna para gestão. - Assunção de riscos financeiros e operacionais.
Reembolso (Auxílio-Saúde)	- Flexibilidade para o beneficiário escolher seu plano de saúde.	- Dificuldade de controle e fiscalização dos gastos.
	- Menor custo inicial para a empresa.	- Risco de despesas imprevistas e falta de padronização no atendimento.

Após análise, a **Contratação Operadora de Plano de Saúde Coletivo Empresarial** é a alternativa mais adequada para atender às necessidades do CRCES, devido às seguintes razões:

Segurança Jurídica e Regulamentação :

A contratação de operadoras devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) garante conformidade com a Lei nº 9.656/98 e com as normas da própria ANS, assegurando a oferta das coberturas mínimas obrigatórias e promovendo maior transparência nas relações contratuais.

A contratação deve ser realizada diretamente com operadoras de planos de saúde, não sendo

permitida a contratação por meio de corretoras. Isso se deve ao fato de que as corretoras possuem apenas autorização para comercializar os planos em nome das operadoras, não tendo, portanto, autonomia empresarial para estabelecer condições contratuais. Dessa forma, não podem assumir compromissos ou obrigações diretas com a Administração Pública, o que comprometeria a segurança jurídica da contratação.

Facilidade de Gestão:

A operadora assume a gestão do plano, eliminando a necessidade de estrutura interna especializada, como ocorreria na autogestão.

Ampla Cobertura e Rede Credenciada:

Planos coletivos empresariais oferecem ampla rede credenciada, incluindo hospitais, clínicas e laboratórios, com cobertura nacional para urgências e emergências.

Histórico de Contratações Públicas:

A modalidade de plano coletivo empresarial é amplamente adotada pela Administração Pública, garantindo experiência consolidada e segurança operacional.

Custo-Benefício:

A contratação de um plano coletivo empresarial permite negociar condições vantajosas em função do número de vidas, com previsibilidade de custos e sem riscos financeiros adicionais.

A decisão está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente no que tange à eficiência, a economicidade e a primazia do interesse público.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIO REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 176.778,24 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

PLANILHA DE PREÇOS				
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA	VALOR POR VIDA NA FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - MENSAL	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - ANUAL
0/18 anos	11	R\$ 251,31	R\$ 2.764,41	R\$ 33.172,92
19/23 anos	2	R\$ 291,52	R\$ 583,04	R\$ 6.996,48
24/28 anos	0	R\$ 333,19	R\$ -	R\$ -
29/33 anos	2	R\$ 333,19	R\$ 666,38	R\$ 7.996,56
34/38 anos	5	R\$ 333,19	R\$ 1.665,95	R\$ 19.991,40
39/43 anos	14	R\$ 333,19	R\$ 4.664,66	R\$ 55.975,92
44/48 anos	6	R\$ 609,32	R\$ 3.655,92	R\$ 43.871,04
49/53 anos	1	R\$ 731,16	R\$ 731,16	R\$ 8.773,92
54/58 anos	0	R\$ 812,97	R\$ -	R\$ -
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.462,37	R\$ -	R\$ -

Total	41	R\$ 5.491,41	R\$ 14.731,52	R\$ 176.778,24

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa especializada, serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência e sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo o estado do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A decisão de **não parcelar a solução** de contratação do plano de saúde coletivo empresarial para o CRCES baseia-se em uma análise técnica, jurídica e operacional, considerando as características específicas do serviço de assistência à saúde e as necessidades da instituição. Abaixo, apresentamos os principais argumentos que justificam essa decisão:

1. Natureza do Serviço de Assistência à Saúde

Continuidade e Imediaticidade:

O serviço de assistência à saúde é **contínuo e essencial**, não podendo ser interrompido ou fragmentado. A cobertura deve estar disponível de forma integral desde o início da vigência do contrato, garantindo atendimento imediato aos beneficiários em casos de urgência, emergência ou necessidade de tratamentos contínuos.

O parcelamento poderia gerar lacunas na cobertura, comprometendo a saúde dos beneficiários e a eficácia do plano.

Indivisibilidade do Objeto:

O plano de saúde é um serviço **indivisível**, ou seja, não pode ser fracionado em etapas ou fases sem prejudicar sua funcionalidade. A cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica deve ser oferecida de forma integrada, sem interrupções.

2. Segurança Jurídica e Conformidade com a Legislação

Lei nº 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde):

A legislação que regulamenta os planos de saúde no Brasil (Lei nº 9.656/98) estabelece que a cobertura deve ser **integral e imediata**, sem carência para os beneficiários, desde o início da vigência do contrato. O parcelamento poderia conflitar com essa exigência legal, gerando insegurança jurídica.

Normas da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

As normas da ANS determinam que os planos coletivos empresariais devem garantir a **continuidade da cobertura**, sem interrupções ou limitações temporais. O parcelamento poderia ser interpretado como uma forma de restrição ao acesso aos serviços, o que é vedado pela regulamentação.

3. Necessidades do CRCES e dos Beneficiários

Atendimento Imediato:

Os empregados e dependentes do CRCES necessitam de acesso imediato aos serviços de saúde, especialmente em casos de urgência e emergência. O parcelamento poderia retardar o início da cobertura, colocando em risco a saúde dos beneficiários.

Previsibilidade e Estabilidade:

A contratação integral do plano garante **previsibilidade de custos e estabilidade na prestação dos serviços**, evitando surpresas ou ajustes contratuais que possam impactar negativamente a instituição.

e seus beneficiários.

4. Viabilidade Técnica e Operacional

Complexidade de Gestão:

O parcelamento do serviço exigiria uma gestão complexa e fragmentada, com múltiplos contratos, prazos e responsabilidades. Isso aumentaria o risco de falhas operacionais, como duplicidade de pagamentos, inconsistências na cobertura ou dificuldades na prestação de contas.

Custos Administrativos:

A administração de um contrato parcelado geraria custos adicionais para o CRCES, como despesas com gestão de múltiplos processos, auditorias e monitoramento de prazos. A contratação integral simplifica a gestão e reduz esses custos.

5. Experiência do Mercado e Boas Práticas

Práticas do Setor:

A contratação de planos de saúde coletivos empresariais é tradicionalmente realizada de forma **integral e não parcelada**, tanto no setor público quanto no privado. Essa prática é consolidada no mercado e alinhada com as melhores práticas de gestão de benefícios de saúde.

Histórico de Contratações Públicas:

A análise de contratos similares em outros órgãos públicos demonstra que a contratação integral é a solução mais adotada, garantindo segurança jurídica, eficiência operacional e satisfação dos beneficiários.

6. Impacto Financeiro

Economia de Escala:

A contratação integral do plano permite negociar condições mais vantajosas com a operadora, como descontos em função do número de vidas e maior poder de barganha. O parcelamento poderia reduzir essa vantagem, aumentando os custos totais.

Previsibilidade Orçamentária:

A contratação única facilita o planejamento orçamentário do CRCES, evitando variações nos custos ao longo do tempo e garantindo a sustentabilidade financeira do benefício.

A decisão de **não parcelar a solução** de contratação do plano de saúde coletivo empresarial é fundamentada em aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e financeiros. A contratação integral garante a **continuidade e integralidade da cobertura**, alinha-se às normas da ANS e à legislação vigente, atende às necessidades imediatas dos beneficiários e simplifica a gestão do contrato. Além disso, essa prática está em conformidade com as melhores práticas do mercado e o histórico de contratações públicas, assegurando a eficiência e a segurança do processo.

Portanto, recomenda-se a **contratação integral do plano de saúde**, sem parcelamento, como a solução mais adequada e vantajosa para o CRCES e seus beneficiários.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

- A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pelo CRCES aos seus empregados, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida do empregado do CRCES, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

Com efeito, reconhece-se que a concessão dos benefícios tem a capacidade de melhorar a integração do corpo funcional e induzir, positivamente, os empregados ao reconhecimento dos valores e objetivos institucionais da Administração.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica a esta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE

SE DESTINA. *

Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da contratação de empresa especializada de serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência e sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo o estado do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano..

3. Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021 e alterações, que dispõe sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Resolução CFC nº 1.370/2011, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, art. 6º Decreto nº 7.746/2012, que em seu art. 4º pode ser aplicável a compras, serviços e obras. O que se recomenda é verificar quais critérios listados no art. 4º seriam aplicáveis conforme o tipo de contratação.

Resolução Normativa Nº 443/2019 e a Resolução Normativa Nº 452/2020 que trazem como objetivo principal aprimorar a gestão tendo como balizadores os princípios básicos da governança corporativa: transparência, responsabilidade corporativa, equidade e prestação de contas para garantir a sustentabilidade e perenidade da saúde suplementar com foco na mitigação dos riscos, fortalecimentos dos controles internos e qualificação dos serviços prestados

Medida Provisória nº 2.177-44/2001, que altera a Lei no 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Lei nº 10.185/2001, que dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

Lei nº 8.078/1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Lei nº 10.046/2002, que institui o Código Civil. 3.13 Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde ou de outro órgão competente, incluída, ainda, as demais normas pertinentes à matéria

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminar

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ X

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Vanessa Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 27/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821976** e o código CRC **A2E74AAE**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

I. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Descontinuidade na cobertura assistencial	Média	Alto	Lacuna na prestação do serviço, comprometendo a saúde dos empregados e descumprimento do Acordo Coletivo	Planejar a contratação com antecedência e respeitar os prazos de vigência contratual, com margem para transição	Contratação emergencial fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, em caso de risco iminente
2. Aumento inesperado de valores durante a vigência contratual	Baixa	Médio	Impacto orçamentário e necessidade de readequação financeira	Prever cláusulas contratuais com índice de reajuste claro (ex: IPCA) e exigir proposta com previsão de custos	Negociar com a operadora ou avaliar nova contratação via repactuação, desde que legalmente possível
3. Cobertura inferior ao estabelecido no plano de cargos e salários ou no rol da ANS	Média	Alto	Atendimento inadequado, passível de judicialização e insatisfação dos beneficiários	Exigir compatibilidade com o Rol de Procedimentos da ANS e cobertura mínima prevista no plano institucional	Solicitar aditivos corretivos ou, em caso de descumprimento, aplicar sanções e rescindir o contrato

II. ANÁLISE DE RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Seleção de operadora com baixa rede credenciada local	Média	Alto	Dificuldade de acesso dos empregados a serviços médicos e hospitalares	Exigir, em edital, comprovação de rede mínima de cobertura estadual e nacional para urgência/emergência	Avaliar desclassificação ou previsão contratual de substituição/ampliação da rede em tempo hábil

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
2. Proposta com valores inexequíveis ou omissões na cobertura	Média	Alto	Risco de descumprimento contratual ou exclusões não autorizadas	Exigir detalhamento da proposta, com simulações de cobertura e cláusulas padronizadas	Substituir o fornecedor por outro classificado e aplicar as sanções previstas
3. Documentação jurídica e regulatória irregular (ANS ou Receita Federal)	Baixa	Alto	Impedimento para a assinatura do contrato ou penalizações futuras	Verificar situação cadastral da operadora junto à ANS, Receita Federal e certidões no momento da habilitação	Convocar fornecedor seguinte da licitação, se habilitado, e notificar os órgãos competentes



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 27/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822018** e o código CRC **3F7A2BA7**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 01/02/2026

5.2. Descrição detalhada:

ITEM 01					
Subitem	CATSER	Descrição	Descrição complementar	Unidade de medida	Quantidade
01	13340	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	Mês	12

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Cobertura Geral do Plano

5.3.1. A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência e sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses.

5.3.2. Cobertura a consultas, exames e internações hospitalares, sem participação, com livre escolha em toda a rede credenciada da CONTRATADA.

Rede Credenciada

5.3.3. A rede credenciada deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato e conter no mínimo 1 (um) hospital que ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e uma maternidade com UTI neonatal em cada uma das seguintes cidades: Vitória (ES), Vila Velha (ES), Serra (ES) e Cariacica (ES).

Autorização de Exames

5.3.4. A Contratada disponibilizará a autorização de exames por meio eletrônico (internet, e-mail ou fax), sem necessidade de participação do usuário, com livre escolha em toda a rede credenciada.

Atendimento e Cobertura Territorial

5.3.5. Atendimento em todo o estado do Espírito Santo, com atendimento para urgência e emergência em todo o território nacional, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

Internação Hospitalar

5.3.6. Prazo para internação: Sem limite.

5.3.7. Diárias de internação incluem: registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem.

5.3.8. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, a operadora garantirá acesso a acomodação superior, sem ônus adicional, até que haja disponibilidade do leito contratado.

5.3.9. As diárias de UTI incluirão, também (além de serviços previstos na diária normal), a monitoração cardiorrespiratória e toda a assistência respiratória.

5.3.10. Cobertura de despesas com taxas de sala de cirurgia e sala de hemodinâmica.

Cobertura de Acompanhantes

5.3.11. Acomodação e alimentação garantidas para acompanhantes de qualquer idade, exceto em casos de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

Cobertura de Parto e Neonatologia

5.3.12. Inclui a permanência da paciente em instalações adequadas e os cuidados pertinentes durante o trabalho de parto e neonatologia.

5.3.13. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento, incluindo vacinas obrigatórias distribuídas gratuitamente pelo SUS.

Cobertura de Procedimentos Especiais

5.3.14. Transplantes de medula óssea, rins e córnea, bem como despesas com doador vivo, implantes, fornecimento de próteses e órteses, marcapasso e stent, ligadas ao ato cirúrgico, mediante autorização prévia da CONTRATADA.

5.3.15. Cirurgia plástica reparadora, incluindo reconstrução de mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

5.3.16. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Cobertura de Medicamentos e Materiais

5.3.17. Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, durante o período de internação hospitalar.

5.3.18. Medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, durante os períodos de internação.

Cobertura de Consultas e Tratamentos

5.3.19. Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

5.3.20. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Cobertura de Urgência e Emergência

5.3.21. Atendimento em todo o território nacional, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

Cobertura de Transplantes

5.3.22. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS, incluindo:

5.3.23. Despesas assistenciais com doadores vivos.

5.3.24. Medicamentos utilizados durante a internação.

5.3.25. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.

5.3.26. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.

Carência

5.3.27. Carência zero para beneficiários e dependentes que se enquadrem nas situações de admissão, nomeação, designação ou qualquer ato que o institua como novo beneficiário, desde que solicitado o cadastramento no período de 30 (trinta) dias.

5.3.28. O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

5.3.29. A condição prevista neste item deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.3.30. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

5.3.31. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 5.3.30 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

5.3.32. A manutenção de que trata o subitem é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.3.33. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do contratante ou da contratada;
- e) a cessação do vínculo entre o empregado e o contratante;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo contratante;

h) pelo pedido expresso do empregado.

5.3.34.O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente a CONTRATADA

Cobertura Assistencial

5.3.35.A cobertura assistencial observará os requisitos legais vigentes e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos (obstetrícia) e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

- a) Cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em especialidades básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com o rol da ANS;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e cobertas pelo rol de procedimentos da ANS;
- c) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;
- f) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- g) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- h) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.
- i) Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:
 - i.1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD, que serão cobertas em qualquer caso de necessidade;
 - i.2) quimioterapia ambulatorial, incluindo-se o estimulante de leucócito, a implantação de cateter e de bomba portátil de infusão permanente com equipos e reservatório;
 - i.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc)
 - i.4) hemoterapia;
 - i.5) cirurgias oftalmológicas;
 - i.6) nutrição paraenteral ou enteral;
 - i.7) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - i.8) embolizações e radiologia intervencionista;
 - i.9) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - i.10) fisioterapia;
 - i.11) electrococclografia;

- i.12) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
- i.13) cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
- i.14) fonoaudiologia, até limite estabelecido pela ANS;
- i.15) Sessões de Acupuntura;
- i.16) sessões de aplicações para tratamento de varizes.
- j) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação.
- k) Utilização de leitos especiais, monitores e toda a aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento.
- l) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- m) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.
- n) Cirurgia Plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- o) Cirurgias Buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- p) Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - p.1) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - p.2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
 - p.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - p.4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

5.3.36.A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

5.3.37.São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

5.3.38.Ao recém-nascido, enquanto permanecer no hospital ficará assegurado à cobertura de vacinas obrigatórias, distribuídas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde-SUS, sem ônus para o usuário ou para a contratante.

5.3.39.A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

5.3.40.Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

5.3.41.Caso a contratada não tenha credenciamento com alguma(s) da(s) especialidade(s) constante no rol da ANS, a mesma deverá reembolsar o valor pago pelo beneficiário, de acordo com a tabela da contratada do plano escolhido.

Exclusões

5.3.42. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

Autorização Prévia

5.3.43. A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames, observadas as determinações da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

Aplicação de Normas

5.3.44. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

Relatórios e Informações

5.3.45. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRCES.

Atendimento e Identificação

5.3.46. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

5.3.47. Caso o beneficiário não esteja em posse de seu cartão de identificação, o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

Abrangência dos Serviços

5.3.48. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Doenças e Lesões Preexistentes

5.3.49. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

Variação de Beneficiários

5.3.50. Durante a vigência contratual, poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Livre Escolha de Prestadores

5.3.51. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

Atendimento

5.3.52. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados e por meio

eletrônico (site, e-mail ou aplicativo fax).

Guia Médico Eletrônico

5.3.53.A Contratada disponibilizará Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

5.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.4.1.1. Início da execução do objeto: os serviços deverão estar disponíveis à fruição pelos beneficiários a partir de 1º/02/2026.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - PERFIL DO GRUPO				
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA (A)	VALOR POR VIDA NA FAIXA ETÁRIA (B)	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - MENSAL (A*B)	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - ANUAL (A*B*12)
0/18 anos	11	R\$ 251,31	R\$ 2.764,41	R\$ 33.172,92
19/23 anos	2	R\$ 291,52	R\$ 583,04	R\$ 6.996,48
24/28 anos	0	R\$ 333,19	R\$ -	R\$ -
29/33 anos	2	R\$ 333,19	R\$ 666,38	R\$ 7.996,56
34/38 anos	5	R\$ 333,19	R\$ 1.665,95	R\$ 19.991,40
39/43 anos	14	R\$ 333,19	R\$ 4.664,66	R\$ 55.975,92
44/48 anos	6	R\$ 609,32	R\$ 3.655,92	R\$ 43.871,04
49/53 anos	1	R\$ 731,16	R\$ 731,16	R\$ 8.773,92
54/58 anos	0	R\$ 812,97	R\$ -	R\$ -
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.462,37	R\$ -	R\$ -
Total	41	R\$ 5.491,41	R\$ 14.731,52	R\$ 176.778,24

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Carência zero para beneficiários e dependentes que se enquadrem nas situações de admissão, nomeação, designação ou qualquer ato que o institua como novo beneficiário, desde que solicitado o cadastramento no período de 30 (trinta) dias;

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-

los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1.1. o prazo de validade;

7.19.1.2. a data da emissão;

7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.1.5. o valor a pagar; e

7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **unitário**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios, assinados ou certificados digitalmente pelo

sócio administrador e contador devidamente registrado no CRC, quando obrigado por lei Art 69 da Lei 14.133/21.

8.5.1.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.18. Os índices descritos no item 8.5.1.1 serão resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.6. Em relação ao índice eleito no subitem 13.20, para fins de qualificação econômico-financeira, em que pese a Lei n. 14.133/2021 não enumerar como obrigatória a observância específica de índices contábeis, a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.

8.7. 13.20. Na falta de normativo estadual disciplinando o índice de solvência, a Administração Pública Estadual tem se valido da Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.8. 13.21. Ademais, a previsão de requisito de habilitação econômico-financeira alternativo está em consonância com o art. 69, §4º e 3º, da Lei n. 14.133/2021, e a Súmula 275 do TCU.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

8.9.2. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

8.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.9.3.1.1. Serviço de operadora de plano de saúde prestando serviços, de forma continuada, de assistência médico-hospitalar, tipo coletivo empresarial, tal como o objeto desta licitação.

8.9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre

outros documentos.

8.9.3.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.3.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.9.3.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.9.3.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.9.3.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.3.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.3.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.3.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01			
SUBITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes	R\$14.731,52	R\$176.778,24
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R\$176.778,24

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.1.01.03.003 – PLANO DE SAÚDE

Vanessa Covre Rangel Marques

Coordenadora do Setor Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/05/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822021** e o código CRC **87C92011**.

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 9079618110000798.000230/2023-46

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 03/2021, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRCES E A SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado por seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, resolve apostilar unilateralmente o Contrato n.º 03/2021, celebrado em 01/02/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para os funcionários do CRCES e seus dependentes com a empresa **SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.403.281/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O valor mensal estimado do contrato constante da cláusula terceira será de R\$ 16.632,72 (dezesseis mil seiscientos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) e anual de R\$ 199.592,62 (cento e noventa e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), referente ao reajuste anual previsto na base na Cláusula Sexta, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, no percentual de 4,55987% e será pago a partir do corrente mês da assinatura deste instrumento.

PLANILHA DE PREÇOS				
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA	VALOR POR VIDA NA FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - MENSAL	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - ANUAL
0/18 anos	10	R\$ 245,62	R\$ 2.456,22	R\$ 29.474,59
19/23 anos	0	R\$ 284,92	R\$ -	R\$ -
24/28 anos	1	R\$ 325,65	R\$ 325,65	R\$ 3.907,83
29/33 anos	4	R\$ 325,65	R\$ 1.302,61	R\$ 15.631,32

34/38 anos	15	R\$ 325,65	R\$ 4.884,79	R\$ 58.617,44
39/43 anos	5	R\$ 325,65	R\$ 1.628,26	R\$ 19.539,15
44/48 anos	4	R\$ 595,53	R\$ 2.382,13	R\$ 28.585,56
49/53 anos	2	R\$ 714,61	R\$ 1.429,21	R\$ 17.150,55
54/58 anos	1	R\$ 794,57	R\$ 794,57	R\$ 9.534,86
Acima de 59 anos	1	R\$ 1.429,28	R\$ 1.429,28	R\$ 17.151,33
Total	43	R\$ 5.367,14	R\$ 16.632,72	R\$ 199.592,62

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no contrato de Prestação de Serviço.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/02/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715551** e o código CRC **8029B003**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000230/2023-46

SEI nº 0715551

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

CONTRATO Nº 002/2024**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRO-ES), Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob Nº **28.167.567/0001-76**, sediada na Av. Leitão da Silva, Edifício Rui Barbosa, Nº 1375, salas 401 a 404, Gurigica, Vitória - ES, CEP 29.046-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO**, CPF: [REDACTED], e, do outro lado, a empresa **MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **45.901.045/0001-75**, sediada na **Rua Sete de Setembro, 55, Sala 2303**, bairro Centro, cidade Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **Fabio Francisco Gonçalves dos Santos**, CPF: [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 0030/2023**, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e acertado, a celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, conduzido sob o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2024**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente contratação, mediante às cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto é a contratação de serviços de empresa operadora de Plano de Saúde, cobertura nacional de serviços médico-hospitalares e com coparticipação. A solução abrange uma ampla gama de serviços médico-hospitalares, garantindo **assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica**, incluindo consultas médicas em diversas especialidades, procedimentos ambulatoriais, atendimento hospitalar para internações e cirurgias, além de assistência obstétrica para garantir cuidados durante a gestação e o parto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.1. Os elementos característicos, especificações e quantitativos constam no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais são parte integrante do presente contrato.
 - 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato, com prestação de serviços pelo período de 14 (quatorze) meses, de **08/02/2024 a 08/04/2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
 - 2.5. O prazo da vigência de 14 meses engloba os 12 meses de execução do contrato somados com 60 (sessenta) dias estimados para a conclusão da transição entre o plano que está sendo encerrado e o plano que está sendo contratado.
 - 2.5.1. A contratada deverá proceder com a transição do plano sem carência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5. O valor total da contratação é de **R\$ 237.562,44** (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
 - 5.1. CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, a quantia relativa ao número de beneficiários multiplicado pelo valor do plano de opção e faixa etária correspondente, em conformidade com os preços unitários constantes nas tabelas a seguir:



Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

Tabela 1. Valor estimado da contratação.

(Plano Univida Coletivo - Nacional - Enfer/Apto - Cop)					
Idades (anos)	Titular	Dependentes	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Mensal (Valor unitário x Qtd Total)
0 a 18	0	12	12	R\$ 281,82	R\$ 3.381,84
19 a 23	0	0	0	R\$ 281,82	R\$ 0,00
24 a 28	6	1	7	R\$ 281,82	R\$ 1.972,74
29 a 33	4	2	6	R\$ 281,82	R\$ 1.690,92
34 a 38	5	1	6	R\$ 281,82	R\$ 1.690,92
39 a 43	4	0	4	R\$ 281,82	R\$ 1.127,28
44 a 48	3	2	5	R\$ 640,95	R\$ 3.204,75
49 a 53	3	1	4	R\$ 640,95	R\$ 2.563,80
54 a 58	2	0	2	R\$ 640,95	R\$ 1.281,90
Acima 58	2	0	2	R\$ 1.441,36	R\$ 2.882,72
Valor Total Mensal				R\$ 19.796,87	
Valor Total Anual (mensal x 12)				R\$ 237.562,44	

- 5.2. Os valores mencionados podem sofrer variação conforme o aumento e/ou supressão do número de funcionários e dependentes.
- 5.3. Demais especificidades, especialmente sobre os valores de coparticipação deverão ser consultados na proposta da contratada, que encontra-se anexada ao processo de contratação.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. O CRO-ES realiza seus pagamentos da seguinte forma:
 - 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 6.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 6.3. As partes reconhecem e concordam que os pagamentos a serem efetuados no âmbito deste contrato serão realizados mensalmente.
 - 6.3.1. Para efeitos de faturamento e pagamento, o **período de referência** será mensal, compreendendo o intervalo **do primeiro ao último dia** de cada mês civil.
 - 6.3.2. A Contratada compromete-se a emitir boletos ou notas fiscais referentes aos serviços/produtos prestados durante o período integral do mês de referência.
 - 6.3.3. O boleto ou nota fiscal deverá ser emitido até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.4. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil.
 - 6.4.1. Caso a contratada não possua uma conta neste banco, fica estabelecido que deverá emitir boleto bancário ou documento de cobrança equivalente para viabilizar a efetivação do pagamento.
- 6.5. Haverá a retenção de tributos na forma da IN RFB 1234/2012, devendo a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA destacar os valores correspondentes.
- 6.6. Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento dos tributos, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.
- 6.7. **A Nota Fiscal, boleto bancário ou outro documento idôneo deverá ser encaminhado para o e-mail protocolo@correio.croes.org.br com cópia para o e-mail do(a) fiscal designado(a) em portaria, taiana@croes.org.br para que seja providenciado o efetivo pagamento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, que foi estipulado em 06/08/2023.
 - 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.
 - 7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.



Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 7.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.4. O CONTRATANTE dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do Contratante:
 - 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
 - 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

9. São obrigações do Contratado, além daquelas estipuladas nos anexos:
 - 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.**
 - 9.16.1. Para fins de acompanhamento e representação da contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a contratada compromete-se a indicar um preposto devidamente autorizado e capacitado, no prazo de 3 (três) dias a contar da assinatura deste contrato, o qual atuará como elo entre as partes contratantes.
 - 9.16.2. Os serviços e/ou entregas de bens somente serão iniciados após a indicação do preposto.
 - 9.16.3. A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer substituição do preposto designado, indicando o novo representante e as razões para a substituição, quando aplicável.
 - 9.16.3.1. A substituição do preposto somente será válida mediante prévia aprovação por escrito da contratante.
 - 9.16.4. O preposto indicado será responsável por representar a contratada perante a contratante, comunicando-se regularmente e prestando esclarecimentos sobre o andamento do contrato. O preposto deverá ter pleno conhecimento das cláusulas contratuais e das atividades a serem executadas.
 - 9.16.5. A designação do preposto permanecerá válida durante todo o período de vigência deste contrato, incluindo nas possíveis prorrogações, a menos que seja formalmente revogada ou substituída após acordo entre as partes.
- 9.17. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CRO-ES, concernentes à execução do Contrato.
- 9.18. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 9.20. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- 9.21. Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados ao CRO-ES ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando o CRO-ES de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- 9.22. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

Obrigações pertinentes à LGPD

- 9.23. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.24. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.25. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.26. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.27. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.28. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.29. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.30. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 9.31. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.32. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 9.32.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.33. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.34. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA ANÁLISE DE RISCOS

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
 - 10.1. A análise de riscos encontra-se em anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

11.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.4. **Multa:**

11.1.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.1.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 7% a 14% do valor do Contrato.

11.1.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.1.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. a aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13. as peculiaridades do caso concreto;

14. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15. os danos que dela provierem para o Contratante;

16. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 16.1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 16.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.6. O termo de extinção/encerramento de contrato, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenizações e multas.



Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRO-ES, na conta – **6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Plano de Saúde**.
- 13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14. Conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal Nº 14.133/2021, este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2024.

LUZIMAR G. DE OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente do CRO-ES

MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO
LTDA
CNPJ: 45.901.045/0001-75

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO
PARANÁ E A EMPRESA UNIMED CURITIBA –
SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

O Conselho Regional de Química da 9ª Região - Paraná, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3960 – Vila Izabel, CEP: 80.240-041, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.471.358/0001-64, neste ato representado pelo Presidente Edward Borgo, CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.055.772/0001-20, sediado(a) na AV AFFONSO PENNA, 297, Tarumã em Curitiba/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RACHED HAJAR TRAYA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.***.637-* SSP-PR, e do CPF nº ***.178.209-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de operadora especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, através de plano de saúde ou seguro saúde, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial sem coparticipação, aos empregados do Conselho Regional de Química do Paraná e seus dependentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Faixa Etária	Quantidade estimada de beneficiários	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor anual total
0 a 18 anos	10	R\$ 326,58	R\$ 3.265,80	R\$ 39.189,60
19 a 23 anos	0	R\$ 402,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 a 28 anos	0	R\$ 438,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 a 33 anos	3	R\$ 549,18	R\$ 1.647,54	R\$ 19.770,48
34 a 38 anos	11	R\$ 576,69	R\$ 6.343,59	R\$ 76.123,08
39 a 43 anos	7	R\$ 659,86	R\$ 4.619,02	R\$ 55.428,24
44 a 48 anos	2	R\$ 908,44	R\$ 1.816,88	R\$ 21.802,56
49 a 53 anos	2	R\$ 1.263,82	R\$ 2.527,64	R\$ 30.331,68
54 a 58 anos	0	R\$ 1.453,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59 ou mais	4	R\$ 1.943,18	R\$ 7.772,72	R\$ 93.272,64
TOTAL	39	R\$ 8.613,31	R\$ 27.993,19	R\$ 335.919,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/10/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.993,19 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 335.919,20 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, em 27/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, onde deverá constar a sinistralidade do período, cujo valor referencial será de 75% (setenta e cinco por cento).

7.3.1. Quando o resultado da sinistralidade do período estiver abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual máximo de reajuste a ser aplicado será aquele resultante do IPCA acumulado no período.

7.3.2. Quando o resultado da sinistralidade do período estiver acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, o percentual de reajuste poderá ser fixado em índice superior ao IPCA acumulado no período, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CRQ 9ª Região - Paraná.

7.3.3. Os valores das mensalidades para novas adesões, ou de coberturas adicionais, terão o reajuste, na data de aniversário de vigência do presente contrato, independente da data de inclusão do novo beneficiário.

7.3.4. Todo e qualquer reajuste de que trata essa cláusula, deverá ser comunicado à ANS, nos termos da legislação vigente.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

11.6.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.6.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.6.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.6.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.6.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 (um por cento) % a 5 (cinco por cento) % do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 (dez por cento) % a 30 (trinta por cento) % do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 (dez por cento) % a 30 (trinta por cento) % do valor do Contrato

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 (cinco por cento) % a 20 (vinte por cento) % do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será 5 (cinco por cento) % a 20 (vinte por cento) % do valor do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Conta: 6.2.2.1.1.31.90.16.001-Assistência Saúde

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba - Paraná, Seção Judiciária de Curitiba - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Curitiba, 10 de setembro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO

EDWARD BORG

PRESIDENTE DO CRQ – 9ª REGIÃO-PR

UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

RACHED HAJAR TRAYA

CPF: ***.178.209-**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 18/09/2024 às 10:53:00 (GMT -3:00)

CONTRATO_009.2024_-_UNIMED - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª
REGIÃO -PARANÁ

ID única do documento: #0b73bd19-5edc-4a51-b28b-adb33b97b26c

Hash do documento original (SHA256): BC4FD0A82AEB89AD8E04EF0DB40370BA3BA0303304C350658B6274BF4DBFEA1B

Este Log é exclusivo ao documento número #0b73bd19-5edc-4a51-b28b-adb33b97b26c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ RACHED HAJAR TRAYA (Contratada)
Assinou em 18/09/2024 às 10:49:03 (GMT -3:00)
- ✓ Yugo William Sakamoto (Contratada)
Assinou em 17/09/2024 às 11:44:28 (GMT -3:00)
- ✓ WANDERLEY SILVA (Testemunha 1)
Assinou em 18/09/2024 às 10:52:59 (GMT -3:00)
- ✓ MARIO MASSATOMO NAMBA (Testemunha 2)
Assinou em 17/09/2024 às 13:04:12 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

16/09/2024 às 17:24:43
(GMT -3:00)

Evento

Gabriely Macedo solicitou as assinaturas.



Data e hora

Evento

17/09/2024 às 11:44:28
(GMT -3:00)

Yugo William Sakamoto (CPF [REDACTED], E-mail yugo.sakamoto@unimedcuritiba.com.br; IP 35.191.23.80), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

17/09/2024 às 13:04:12
(GMT -3:00)

MARIO MASSATOMO NAMBA (CPF [REDACTED], E-mail mario.namba@unimedcuritiba.com.br; IP 35.191.23.241), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

18/09/2024 às 10:49:03
(GMT -3:00)

RACHED HAJAR TRAYA (CPF [REDACTED], E-mail rachedht@unimedcuritiba.com.br; IP 186.215.183.130), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

18/09/2024 às 10:52:59
(GMT -3:00)

WANDERLEY SILVA (CPF [REDACTED], E-mail wanderleysilva@unimedcuritiba.com.br; IP 177.220.191.225), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

18/09/2024 às 10:52:59
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



TERMO DE CONTRATO 2024/012

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pregão Eletrônico 90002/2024 – PAC 2024/014

TERMO DE CONTRATO 2024/012, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS E UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, com sede na Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.566.870/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Alessandro de Azambuja Gamboa, nomeado em Reunião de Plenária do CREF2/RS, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2022, portador do registro profissional CREF 001534-G/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.096.616/0001-96, sediado(a) na Av. Venâncio Aires, 1.040 – Bom Fim, em Porto Alegre – RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores Rosângela Silveira Dávila, Diretora de Clientes e Mercado, e Luciano Tasca Piazza, Superintendente Controles e Finanças, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PAC 20214/014 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de assistência médica hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com ampla abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão de acomodação coletiva com no máximo 3 leitos, com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os empregados do CREF2/RS e seus dependentes, pelo período de 30 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela ANS.	13340	MENSALIDADE	30	R\$ 49.389,83
VALOR TOTAL: R\$ 1.481.694,98 (um milhão e quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados de 1º de junho de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto nos casos em que a Contratada forneça o serviço em seu próprio Sistema Cooperativo.

5. PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.481.694,98 (um milhão e quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de cerca de R\$ 49.389,83 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), dispostos conforme tabela abaixo:

Idade	Total de beneficiários	Valor unitário mensal	Valor total mensal
00 a 18	9	R\$ 455,63	R\$ 4.100,67
19 a 23	4	R\$ 478,40	R\$ 1.913,62
24 a 28	3	R\$ 523,97	R\$ 1.571,90
29 a 33	4	R\$ 592,32	R\$ 2.369,26
34 a 38	7	R\$ 683,44	R\$ 4.784,07
39 a 43	13	R\$ 865,69	R\$ 11.254,00
44 a 48	5	R\$ 1.139,06	R\$ 5.695,31
49 a 53	6	R\$ 1.503,55	R\$ 9.021,33
54 a 58	3	R\$ 1.981,98	R\$ 5.945,94
59 a 99	1	R\$ 2.733,75	R\$ 2.733,75
		TOTAL MENSAL	R\$ 49.389,85
		TOTAL ANUAL	R\$ 592.677,99
		TOTAL 30 MESES	R\$ 1.481.694,98



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



Participações	
Consultas Psiquiátricas	66%
Sessões de Psicoterapia c/ Psiquiatra *	66%
Consultas/Sessões c/ Psicólogo*	66%
Sessões de Fonoaudiologia*	66%
Consulta/Sessão – Terapia Ocupacional*	66%
Consulta/Sessão - Nutricionista *	66%
Consulta/Sessão - Métodos Especiais	66%
Sessões de Acupuntura	40%
Estimulação Elétrica Transcutânea	40%
Fisioterapia	40%
Internações Psiquiátricas	50%
Oxigenoterapia Hiperbárica	40%

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de 9 de fevereiro de 2024.

7.1.1. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a um ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido ou aumento/redução do quantitativo de beneficiários.

7.1.2. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

7.1.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice vigente IPCA Saúde, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Para fins de repactuação, além do índice disposto no parágrafo anterior será utilizado o índice de sinistralidade (R1), o qual será aplicado quando a fórmula abaixo ultrapassar 70%:



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



$$R1 = ((\Sigma \text{Despesas}) / (\Sigma \text{Receitas})) / SM - 1$$

Onde:

Σ Despesas = soma das despesas assistenciais dos últimos 12 meses;

Σ Receitas = soma das mensalidades dos últimos 12 meses;

SM = sinistralidade máxima esperada

7.7.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. não apresentar preposto no prazo contratual: 5% do valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Resolução CREF2/RS nº 214/2023, na dotação abaixo discriminada:

I - Centro de Custo: 01.03 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL e 01.05 - FISCALIZAÇÃO

II - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.01.010 - PLANO DE SAÚDE

III - Nota de Empenho: 418/2024

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, 17 de abril de 2024.

Assinaturas:

Alessandro Gamboa
Alessandro Gamboa (May 22, 2024 16:13 ADT)

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente CREF2/RS
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Rosângela Silveira D'Ávila
0ED03EB0562746C...

Rosângela Silveira Dávila
Procuradora
CONTRATADA

DocuSigned by:

Luciano Tasca Piazza
1CB3123C96D2422

Luciano Tasca Piazza
Procurador
CONTRATADA

CON 2024-012 UNIMED - PE90002-2024 - ass

Final Audit Report

2024-05-22

Created:	2024-05-22
By:	Comunicação Conselho (comunicacao@crefrs.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAPmrYgsVp7V31zXe3vOmpdNxP4SsfDxyX

"CON 2024-012 UNIMED - PE90002-2024 - ass" History

-  Document digitally presigned by DocuSign\, Inc. (enterprisesupport@docusign.com)
2024-05-20 - 12:18:11 PM GMT- IP address: 189.6.213.48
-  Document created by Comunicação Conselho (comunicacao@crefrs.org.br)
2024-05-22 - 7:04:53 PM GMT- IP address: 189.6.213.48
-  Document emailed to alessandro.gamboa@crefrs.org.br for signature
2024-05-22 - 7:06:48 PM GMT
-  Email viewed by alessandro.gamboa@crefrs.org.br
2024-05-22 - 7:10:32 PM GMT- IP address: 74.125.210.68
-  Signer alessandro.gamboa@crefrs.org.br entered name at signing as Alessandro Gamboa
2024-05-22 - 7:13:55 PM GMT- IP address: 179.219.36.28
-  Document e-signed by Alessandro Gamboa (alessandro.gamboa@crefrs.org.br)
Signature Date: 2024-05-22 - 7:13:57 PM GMT - Time Source: server- IP address: 179.219.36.28
-  Agreement completed.
2024-05-22 - 7:13:57 PM GMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 115/C/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro CLODOMIR LUIZ ASCARI, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.339.439/0001-30, com endereço na Rua Antonio Camilo, n.º 283, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelos Senhores DURVAL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO e PAULO ROBERTO FERNANDES FARIA, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º 242/2024 que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º 017.001689/2023-13, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º 039/2024 - Pregão n.º 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento.

§1º. A execução do objeto dar-se-á por intermédio de estabelecimentos comerciais e profissionais habilitados, de acordo com a Lei n.º 9.656/1998 e demais regulamentos da Agência Nacional de Saúde – ANS, e ainda da Lei n.º 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§2º. O plano deverá considerar as seguintes definições de usuários:

- a) TITULAR, é o empregado do CREA-PR (permanecem os titulares ativos já inscritos no contrato existente).
- b) DEPENDENTE(S), podem ser:
 - i) Cônjuge, sem eventual concorrência com o(a) companheiro(a);
 - ii) Companheiro(a), havendo união estável sem eventual concorrência do cônjuge;
 - iii) Filho(a) solteiro(a) com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que tenha ingressado na condição de dependente até 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;
 - iv) Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
 - v) Menor sob a guarda judicial ou tutela;
 - vi) Filho(a) do cônjuge, solteiro e com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que tenha ingressado na condição de dependente até 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;
 - vii) Neto(a) solteiro(a) e com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que tenha ingressado na condição de dependente até 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;
 - viii) Filhos incapazes sem limite de idade;
 - ix) Os dependentes ativos já inscritos no contrato em vigor, independentemente dos critérios constantes dos subitens anteriores.
- c) INATIVO: aposentados ou demitidos sem justa causa, bem como a seus dependentes beneficiários do plano, serão aplicadas as regras contidas nos artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/1998, bem como o artigo 24 da RN n.º 279/2011 da ANS, ou de outra que a substitua.

§3º. O CREA-PR será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários junto ao CONTRATADO. Nesse sentido:

- a) O CONTRATADO deverá disponibilizar solução eletrônica ou automatizada para que o CREA-PR informe mensalmente as movimentações de inclusões, alterações e/ou exclusões de beneficiários.
- b) As comunicações formalizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro dia útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).
- c) O procedimento do CONTRATADO deve prever ainda a opção para inclusão em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do CREA-PR, quando se referir a inclusão de recém-nascidos e recém-contratados.
- d) No caso de exclusão de beneficiário, cabe ao CONTRATADO o bloqueio da utilização dos serviços.

§4º. Quanto às carências, deve ser observado pelo CONTRATADO:

- a) Não poderá haver carência aos titulares, bem como de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até 60 dias após a assinatura do contrato.
- b) Não poderá haver carência aos novos titulares e seus dependentes, que tiverem sua inclusão ao plano solicitada em até 30 dias após a sua contratação ou posse no CREA-PR.
- c) Não poderá haver carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após o parto, ou adoção.

§5º. Os casos não incluídos anteriormente estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:

- a) Urgência e Emergência: 24 (vinte e quatro) horas.
 - i) Emergência são os atendimentos definidos como aqueles que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente.
 - ii) Urgência são os atendimentos entendidos como resultantes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional.
 - iii) Decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato ou adesão ao plano, será garantida a cobertura sem restrições para atendimentos médicos cobertos decorrentes de acidentes pessoais.
- b) Consultas médicas: 30 (trinta) dias.

- c) Análises clínicas, exames anatomopatológicos e citológicos (exceto necropsia), raios-X simples e contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultrassonografia: 30 (trinta) dias.
- d) Fisioterapias: 180 (cento oitenta) dias.
- e) Consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional: 180 (cento e oitenta) dias.
- f) Demais coberturas (exceto parto a termo): 180 (cento e oitenta) dias.
- g) A termo, assim definidos aqueles que ocorrerem a partir da 37ª semana de gravidez: 300 (trezentos) dias.

§6º. Os períodos de carência já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde deverão ser aproveitados para redução dos prazos descritos no parágrafo anterior, após análise do CONTRATADO quanto à compatibilidade de cobertura dos planos, de acordo com a RN 438/18 da ANS, ou de outra que a substitua.

§7º. Sempre que houver negativa para aproveitamento de cobertura, o CONTRATADO deverá encaminhar justificativa por escrito ao CREA-PR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão.

§8º. Além das hipóteses descritas nos parágrafos anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

§9º. Os beneficiários contribuirão com coparticipação somente em consultas e nos procedimentos de terapias de sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição e psicoterapia, cujos valores e critérios estão dispostos neste instrumento. Não haverá cobrança de coparticipação quando se tratar de quaisquer procedimentos realizados durante internações, bem como em procedimentos complexos, como tratamentos de neoplasia.

§10. O plano deverá atender às exigências da Lei n.º 9.656/98, bem como de cobertura assistencial conforme Resolução Normativa nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e seus anexos com suas respectivas atualizações vigentes no momento do atendimento ao beneficiário, com as seguintes características:

- a) Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados. Para tanto, os beneficiários serão atendidos no consultório dos médicos cooperados ou credenciados indicados na relação divulgada pelo CONTRATADO, observado o horário normal de atendimento, mediante agendamento prévio. As consultas em pronto socorro de prestadores credenciados serão prestadas por médico plantonista;
- b) atendimentos ambulatoriais, internações clínicas e cirúrgicas: serão realizados por médicos cooperados ou profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados que integram a rede prestadora de serviços, mediante apresentação da solicitação de serviços previamente autorizada pelo CONTRATADO. Ainda no mesmo sentido:
 - i) Os exames complementares e serviços auxiliares poderão ser solicitados pelo médico assistente e serão realizados nos prestadores de serviços que integram a rede credenciada, também mediante solicitação de serviços previamente autorizada pelo CONTRATADO.
 - ii) Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da internação, para providenciar a autorização do CONTRATADO.
 - iii) Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos têm prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.
 - iv) Os prazos de atendimento seguirão o que determina a RN 566/2022, ou a RN que vier a lhe substituir.
- c) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de prescrição médica, devidamente justificada, situação está em que o CONTRATADO deverá prover a cobertura necessária.
- d) Internamento hospitalar clínico e cirúrgico, bem como em centros e unidades de terapia intensiva e isolamento, sem limite de diárias; serviços de enfermagem, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o internamento. No que se referem às acomodações, o CONTRATADO deve considerar:
 - i) Apartamento individual: com banheiro privativo e direito a um acompanhante, independentemente da idade do paciente.
 - ii) Enfermaria: conforme normas estabelecidas pela ANS, inclusive para acompanhantes de menores e idosos.
 - iii) O titular poderá optar pelo tipo de acomodação, enfermaria ou apartamento individual, podendo ainda contratar acomodação diferente da sua para seus dependentes.
 - iv) O tipo de acomodação de seus dependentes é uma opção do titular, contudo a operadora poderá exigir uma permanência mínima de até 12 (doze) meses para efetivar nova alteração.
 - v) Honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, instrumentadores e especialistas;
- e) Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto, e cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os trinta dias após o parto.
- f) Transtornos psiquiátricos e dependência química, bem como a internação hospitalar para estes tratamentos, seguindo a normatização da Resolução Normativa n.º 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, ou de outra que a substitua.
- g) Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo síndrome de imunodeficiência adquirida, sem limitação de diárias.
- h) Todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, incluindo, dentre outros, exame de análise clínica, exames moleculares, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e videolaparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear.
- i) Remoção de pacientes, quando necessário, visando a transferência de hospital. A transferência deverá ser efetuada por meio de ambulância ou UTI móvel, conforme a necessidade do paciente, a ser definida pelo médico responsável.
- j) Medicamentos e sessões de quimioterapia e radioterapia, ambulatorial e hospitalar, sem limite do número de sessões.
- k) Sessões de fisioterapia, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade.
- l) Prótese e órtese relacionados ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição.
- m) Transplante de rim e córnea, conforme legislação vigente.
- n) Procedimento do tipo *cross-linking* do colágeno da córnea.

§11. O CONTRATADO deverá garantir o atendimento aos beneficiários de acordo com os prazos máximos estipulados na RN 395/16, RN 424/17 e RN 566/2022 da ANS, ou de outras que a substituam, devendo:

- a) Priorizar o atendimento dos casos em que houver risco à saúde do beneficiário, inclusive apresentando alternativas de solução à situação apresentada.
- b) Na hipótese de negativa de cobertura de procedimentos médicos-clínicos hospitalares o CONTRATADO deverá encaminhar justificativa por escrito ao beneficiário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) A hipótese de divergência técnico-assistencial poderá ser solucionada através de uma junta médica nos termos da RN 424/2017.

§12. Por ocasião da inclusão no plano, o CONTRATADO deverá fornecer, no mínimo:

- a) Cartão de identificação (magnético ou com microprocessador, caso de meio físico ou ainda virtual, via aplicativo), contendo impresso a denominação do CREA-PR e o nome do respectivo beneficiário. Os cartões deverão ser enviados ao CREA-PR, que por sua vez os encaminhará aos beneficiários, bem como o acesso ao cartão virtual do beneficiário e dependentes e demais serviços no respectivo aplicativo. A dispensa da emissão do cartão de identificação só poderá ocorrer mediante autorização do CREA-PR.
- b) Orientação sobre o funcionamento do Plano de Saúde aos beneficiários titulares, por meio remoto ou equivalente, com o intuito de demonstrar as peculiaridades operacionais do CONTRATADO, prestando esclarecimentos gerais e respondendo aos questionamentos do público.
- c) Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos por meio eletrônico e acessível por internet e aplicativo.

- d) Acesso eletrônico ou por meio de portal do CONTRATADO, do relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.

§13. Na ocorrência do óbito do Beneficiário Titular, o(s) seu(s) dependente(s), inscritos há mais de 6 (seis) meses, terão direito aos serviços previstos no plano gratuitamente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do óbito.

- a) Excetua-se do prazo de inscrição mínima de 6 (seis) meses os filhos recém-nascidos ou que vierem a nascer, desde que comprovada a fecundação antes do falecimento;
- b) Excetua-se da lista de dependentes aptos a receberem o benefício aqueles indicados no §2º, alínea “b”, subitem “vii” e ainda na alínea “c”:

Neto(a) solteiro(a) e com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que tenha ingressado na condição de dependente 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;

INATIVO, aposentados ou demitidos sem justa causa, bem como a seus dependentes beneficiários do plano.

- c) Para a efetivação do benefício previsto, os dependentes e/ou beneficiários terão um prazo decadencial de 30 (trinta) dias para encaminhar os documentos de atualização da condição de dependente(s) ativo(s) no momento do óbito do titular.

§14. Todos os procedimentos e coberturas regulamentadas por força da Lei n.º 9.656/98, e Resolução Normativa n.º 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como as suas eventuais atualizações que resultem em inclusão de novos procedimentos, deverão ser automaticamente incorporados à cobertura do CONTRATADO. Da mesma forma, os procedimentos que resultem em exclusão do rol de procedimentos e suas atualizações, poderão ser automaticamente desincorporados à cobertura do CONTRATADO.

§15. A cobertura dos serviços deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento médico, hospitalar ou laboratorial credenciado, o usuário do plano terá direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos médicos e hospitalares necessários por qualquer profissional ou hospital local, sendo reembolsado posteriormente pelo CONTRATADO, conforme prevê a RN 566/2022 da ANS, ou de outra que a substitua.

- a) Na hipótese de indisponibilidade de atendimento nos prazos máximos previstos na RN ANS n.º 566/2022 ou inexistência de atendimento no município e regiões limítrofes demandados há necessidade de consulta prévia ao CONTRATADO e será assegurado ao beneficiário reembolso das despesas efetuadas com os atendimentos previstos na cobertura contratual nos termos da supracitada RN.
- b) Na hipótese de urgência ou emergência em município sem rede assistencial, será assegurado ao beneficiário o reembolso integral das despesas realizadas sem necessidade de autorização prévia.
- c) O reembolso deverá ser efetuado, no máximo, até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos ou nota fiscal pelo usuário dos serviços.
- d) O valor da coparticipação em consultas poderá ser deduzido do reembolso pago ao beneficiário. Para a comprovação da despesa efetiva, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, o reembolso será realizado pelo valor apresentado, cujo limite será o contido na tabela do CONTRATADO.
- e) Por ocasião da suspensão da execução do objeto, originada na rescisão ou término da vigência contratual, o CONTRATADO estará obrigado a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco à paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda ao CONTRATADO providenciar a transferência do plano à nova operadora, sem prejuízo ao CREA-PR ou ao beneficiário.

§16. Mensalmente o CONTRATADO deverá encaminhar ao CREA-PR, em meio eletrônico, compatível com o aplicativo Excel, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

- a) Demonstrativo da sinistralidade, discriminando todas as informações de custos e receitas do período.
- b) Demonstrativo de utilizações global:
- i) Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
- ii) Data do atendimento;
- iii) Procedimento realizado;
- iv) Prestador de serviços;
- v) Quantidade;
- vi) Custo.
- c) Relatório de custos por categorias:
- i) Consultas – quantidade e custo;
- ii) Exames simples – quantidade e custo;
- iii) Exames complexos – quantidade e custo;
- iv) Terapias – quantidades e custo;
- v) Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.
- d) Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau dependência, data de inclusão e plano.
- e) Outras informações relativas ao contrato e a sua execução que o CREA-PR venha a entender necessárias, desde que formalmente comunicadas ao CONTRATADO com 30 (trinta) dias de antecedência.

§17. A execução do objeto deve ser uniforme e abrangente, compatível os seguintes dados demográficos existentes na data da emissão deste instrumento, que poderão variar durante a vigência do contrato, conforme a alteração do quadro de empregados e seus dependentes:

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0 a 18 anos	90	96	186
19 a 23 anos	20	16	36
24 a 28 anos	24	19	43
29 a 33 anos	27	12	39
34 a 38 anos	53	42	95
39 a 43 anos	65	45	110
44 a 48 anos	54	44	98

49 a 53 anos	44	23	67
54 a 58 anos	44	28	72
mais de 58 anos	89	78	167
Total	510	403	913

§18. O CONTRATADO deverá disponibilizar aos beneficiários ferramenta de consulta *on-line*, com acesso restrito com *login* e senha, possibilitando a consulta do extrato completo da utilização, demonstrado as datas de todos os procedimentos e respectivos valores de coparticipação cobrados mensalmente.

§19. A execução do objeto deverá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada. A capacidade mínima de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste instrumento e deverá ser comprovada por intermédio da apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento.

§20. As especialidades descritas pertencentes à REDE ESSENCIAL deverão estar disponíveis por ocasião do início da vigência do contrato, independente do período existente entre sua assinatura e seu efetivo início.

§21. Além da alínea anterior, de forma cumulativa, o CONTRATADO deverá disponibilizar as seguintes especialidades, nas respectivas cidades (todas no Paraná), nos prazos contados do início da vigência deste Contrato:

- Em até 60 (sessenta) dias, as especialidades da REDE TRANSITÓRIA.
- Em até 90 (noventa) dias, as especialidades da REDE MÍNIMA.
- Em caso de municípios de outros Estados que apresentem conurbação ou semi-conurbação com município do Paraná, sua rede credenciada pode ser considerada para fins de atendimento ao item relativo a respectiva rede.
- Eventuais alterações na rede hospitalar observarão o disposto no art. 17 da Lei n.º 9.656/98, com comunicação prévia nos casos de substituição da rede hospitalar, ou autorização da ANS nos casos de redimensionamento por redução da rede hospitalar.

Especialidades	Cidades					
	Lista I	Lista II	Lista III	Lista IV	Lista V	Lista VI
REDE ESSENCIAL						
Hospital Maternidade	3	1	1	1	1	0
Pronto Socorro	3	1	1	1	1	0
Laboratórios	3	1	1	1	1	0
Cirurgia Geral	2	1	1	1	0	0
Clínica Geral	2	1	1	1	1	0
REDE TRANSITÓRIA						
Hospital Maternidade	5	3	1	1	1	0
Pronto Socorro	5	2	1	1	1	1
Laboratórios	5	3	1	1	1	0
Cirurgia Geral	4	2	1	1	0	0
Clínica Geral	4	2	2	1	1	0
Gastroenterologia	4	2	1	1	0	0
Ginecologia e Obstetrícia	8	5	2	1	1	0
Oftalmologia	4	2	1	1	0	0
Ortopedia e Traumatologia	4	2	1	1	0	0
Otorrinolaringologia	4	2	1	1	0	0
Pediatria	8	4	2	1	1	0

Transferência Hospitalar	1	1	1	1	1	1
REDE MÍNIMA						
Hospital Maternidade	8	5	1	1	1	0
Pronto Socorro	10	3	1	1	1	1
Laboratórios	10	5	2	1	1	0
Cirurgia Geral	8	4	2	1	0	0
Clínica Geral	8	4	2	1	1	1
Gastrenterologia	8	4	2	1	0	0
Ginecologia e Obstetrícia	16	8	4	2	1	0
Oftalmologia	8	4	2	1	0	0
Ortopedia e Traumatologia	8	4	2	1	0	0
Otorrinolaringologia	8	4	2	1	0	0
Pediatria	16	8	4	2	1	0
Transferência Hospitalar	1	1	1	1	1	1
Acupuntura	4	2	1	1	0	0
Alergologista	2	1	0	0	0	0
Anestesiologista	4	2	1	0	0	0
Angiologia	4	2	1	0	0	0
Cancerologista	1	0	0	0	0	0
Cardiologia	8	4	2	1	0	0
Cardiologia Pediátrica	1	0	0	0	0	0
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	0	0	0	0	0
Cirurgia Cardiovascular	2	1	0	0	0	0
Cirurgia Cardiovascular Pediátrica	1	0	0	0	0	0
Cirurgia Cabeça e Pescoço	1	0	0	0	0	0
Cirurgia Aparelho Digestivo	4	2	1	0	0	0
Cirurgia Endocrinológica	1	0	0	0	0	0
Cirurgia Pediátrica	2	1	1	0	0	0
Cirurgia Plástica	2	1	0	0	0	0
Cirurgia Torácica	1	0	0	0	0	0

Cirurgia Vascular	4	2	1	0	0	0
Dermatologia	4	2	1	1	0	0
Endocrinologia	4	2	1	0	0	0
Fisioterapia	4	2	1	1	0	0
Geriatria	2	1	0	0	0	0
Hematologia	1	0	0	0	0	0
Homeopatia	2	1	0	0	0	0
Infectologia	2	1	0	0	0	0
Mastologia	4	2	1	0	0	0
Nefrologia	2	1	0	0	0	0
Neurocirurgia	4	2	1	0	0	0
Nutrologia	4	2	1	0	0	0
Pneumologia	2	1	0	0	0	0
Psicologia	4	2	1	1	0	0
Psiquiatria	4	2	1	1	0	0
Reumatologia	2	1	1	0	0	0
Urologia	4	2	1	1	0	0

- e) Lista I: Curitiba.
- f) Lista II: Londrina e Maringá.
- g) Lista III: Cascavel, Ponta Grossa, Pato Branco, Apucarana e Guarapuava.
- h) Lista IV: Cianorte, Umuarama, São Jose dos Pinhais.
- i) Lista V: Arapongas, Bandeirantes, Castro, Campo Largo, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Irati, Jacarezinho, Toledo, União da Vitoria, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Ibaiti, Ivaiporã, Marechal Candido Rondon, Medianeira, Palmas, Paranaguá, Paranavaí, Realeza, Rio Negro, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba.
- j) Lista VI: Guaratuba, Laranjeiras do Sul, Sarandi, Cambé, Rolândia, Araucária, Colombo, Palotina e Pinhais.

§22. Além dos demais prazos indicados anteriormente, a implantação integral dos serviços não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da assinatura desse contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à execução do objeto.

§23. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CREA-PR.

§24. O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação pelo CREA-PR.

§25. Deverá ser apresentada a rede credenciada ESSENCIAL na ocasião do início da vigência desse contrato, independente do período existente entre sua assinatura e seu efetivo início. Subsequentemente em até 60 (sessenta) dias, as especialidades da rede TRANSITÓRIA, e em até 90 (noventa) dias, as especialidades da rede MÍNIMA.

§26. Na medida em que o CREA-PR venha necessitar da expansão da rede credenciada, seja por ampliação de municípios onde possui escritórios, por contratações de empregados ou por outra necessidade que se apresente inclusive a eventual alteração da lista a qual o município foi inicialmente enquadrado, o CONTRATADO deverá providenciar a expansão da rede em municípios do Paraná no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação do CREA-PR.

§27. Os relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do CREA-PR.

§28. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de preço unitário.

§29. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados de 1º/01/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos.

§1º. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREA-PR, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar demonstrada a prestação dos serviços com natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada informação de que o CREA-PR mantém interesse na continuidade da execução do objeto;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. Não poderá ser efetuada a prorrogação quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR. É possível, no entanto, a critério do CONTRATADO, a subcontratação parcial, especialmente naquilo que se referir à execução simultânea do objeto em diferentes localidades. Para tanto, na subcontratação deverá ser observado:

- a) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-PR ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização.
- c) O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, informando ao CREA-PR, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- d) O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor total de até R\$ 25.162.257,60 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), constituído dos seguintes valores unitários:

TABELA A – MENSALIDADES		
FAIXAS ETÁRIAS	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	
	Individual	Enfermaria
0 a 18 anos	379,55	291,90

19 a 23 anos	427,79	321,72
24 a 28 anos	521,10	379,87
29 a 33 anos	565,32	407,82
34 a 38 anos	608,61	435,31
39 a 43 anos	693,24	489,37
44 a 48 anos	734,11	561,97
49 a 53 anos	883,90	658,66
54 a 58 anos	1.199,80	788,60
59 anos ou mais	1.419,69	1.081,46

TABELA B - SERVIÇOS COPARTICIPAÇÃO	
Descrições dos serviços	Val
Consulta em pronto socorro	
Pediasuit	
Terapias vestes terapêuticas (intensivo)	
Atendimento ambulatorial em puericultura (com diretriz clínica definida pela ANS – nº 2)	
Atendimento ao familiar do adolescente	
Atendimento pediátrico a gestantes (3º trimestre)	
Atividade educacional para planejamento familiar	
Avaliação geriátrica ampla - AGA (com diretriz clínica definida pela ANS - nº 1)	
Consulta com enfermeiro obstetra ou obstetriz (com diretriz definida pela ANS - nº 135)	
Consulta de aconselhamento para planejamento familiar	
Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	
Consulta médica de plantão por teleatendimento	
Interconsulta por teleatendimento	
Repertorização (inclui consulta)	
Tele consulta	
Avaliação terapias pediátricas especiais	
Reabilitação perineal com biofeedback	
Terapia ocupacional especializada	
Orientação fonoaudiológica aos pais/escolar/cuidador	

Equoterapia (sessões de fisioterapia)	
Psicomotricidade	
CME (cuervas medek exercises) sessões de fisioterapia	
Psicologia terapias pediátricas especiais	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema cardiovascular	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endocrino-metabólicas	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar por alterações endócrino-metabólicas	
Psicomotricidade aquática	
Fonoaudiologia especializada	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema cardiovascular	
Sessão de psicoterapia individual (médico)	
Sessão de psicoterapia infantil (médico)	
Acupuntura por sessão	
Terapias vestes terapêuticas (manutenção)	
Sessão de psicomotricidade individual	
Fisioterapia neurológica especial	
Hidroterapia	
Método bobbath (sessões de fisioterapia)	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho geniturinário, reprodutor e/ou proctológico	
Integração sensorial - terapias pediátricas especiais	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	
Consulta ambulatorial em psicologia	
Consulta ambulatorial por nutricionista (com diretriz definida pela ANS - nº 103)	
Consulta fonoaudiólogo por teleatendimento	
Consulta hospitalar em psicologia	
Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	
Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	
Consulta nutricionista por teleatendimento	

Consulta psicólogo por teleatendimento	
Consulta terapeuta ocupacional por teleatendimento	
Musicoterapia - por sessão	
Sessão fonoaudiólogo por teleatendimento	
Sessão psicólogo por teleatendimento	
Sessão terapia ocupacional por teleatendimento	
Therapy taping/kinesio taping (sessões de fisioterapia com bandagens)	
Psicopedagogia - terapias pediátricas especiais	
Estimulação visual	
Método bobath - fisioterapia neurológica especial	
Método bobath - terapia ocupacional neurológica especial	
Método denver - fonoaudiologia - terapias pediátricas especiais	
Método denver - psicologia - terapias pediátricas especiais	
Método denver - terapia ocupacional - terapias pediátricas especiais	
Método pecs - fonoaudiologia - terapias pediátricas especiais	
Método teacch - fonoaudiologia - terapias pediátricas especiais	
Método teacch - psicologia - terapias pediátricas especiais	
Método teacch - terapia ocupacional - terapias pediátricas especiais	
Terapia aba - fonoaudiologia - terapias pediátricas especiais	
Terapia aba - psicologia - terapias pediátricas especiais	
Terapia aba - terapia ocupacional - pediátricas especiais	
Método cuevas medek exercises (cme) - fisioterapia neurológica especial	
Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente) (médico)	
Consulta ambulatorial em fisioterapia	
Thera togs - sessão	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	
Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	
Sessão de terapia ocupacional para treinamento órteses, próteses e adaptações	
Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	
Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	

Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	
Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	
Estimulação elétrica transcutânea (com diretriz definida pela ANS- nº 24)	
Reabilitação labiríntica (por sessão)	
Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia os teomioarticular com complicações neuro vasculares afetando um membro	
Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia os teomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	
Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	
Biofeedback com EMG	
Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	
Pacientes com doenças neuro-músculo-esqueléticas com envolvimento tegumentar	
Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho geniturinário e reprodutor, e/ou proctológico	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	
Reabilitação de paciente com endoprótese	
Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 semanas. Duas a três sessões por semana (por sessão)	
Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré ou pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	
Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com Assistência Ventilatória Mecânica	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem Assistência Ventilatória Mecânica	

Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	
Amputação bilateral (treinamento protético)	
Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	
Paraparesia/tetraparesia	
Paraplegia e tetraplegia	
Testes do desenvolvimento (escala de denver e outras)	
Adaptação e treinamento de recursos ópticos para visão subnormal (por sessão) - binocular	
Amputação bilateral (preparação do coto)	
Amputação unilateral (treinamento protético)	
Miopatias	
Paralisia cerebral	
Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	
Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	
Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	
Retardo do desenvolvimento psicomotor	
Disfunção vesico-uretral	
Desvios posturais da coluna vertebral	
Distrofia simpático-reflexa	
Hemiparesia	
Hemiplegia	
Hemiplegia e hemiparesia com afasia	
Hipo ou agenesia de membros	
Parkinson	
Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 8 semanas de programa	
Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 8 semanas de programa	
Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	
Amputação unilateral (preparação do coto)	
Assistência fisiátrica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	
Atendimento fisiátrico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas	
Atendimento fisiátrico no pré e pós-parto	

Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	
Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	
Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação respiratória	
Assistência fisiátrica respiratória em doente clínico internado	
Assistência fisiátrica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	
Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) - por sessão individual	
Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	
Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas	
Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 8 semanas de programa	
Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	
Ataxias	
Distúrbios circulatórios arteriovenosos e linfáticos	
Patologia osteomioarticular em um membro	
Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	
Recuperação funcional de distúrbios craniofaciais	
Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	
Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	
Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	
Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) - por sessão coletiva	
Processos inflamatórios pélvicos	
Sinusites	

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º 084, Agência n.º 0015 Conta Corrente n.º 77440-5, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- Deverá acompanhar ainda o documento fiscal os relatórios indicados na Clausula Primeira.
- Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- O valor global indicado no *caput* é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos.
- Relativamente aos beneficiários INATIVOS e seus dependentes, o CONTRATADO deverá realizar a cobrança individualizada diretamente ao beneficiário, inclusive no que diz respeito aos valores (boleto bancário), elaboração, emissão, envio, cobrança e providências necessárias quanto às inadimplências, se for o caso, em cumprimento aos artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/1998.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de

pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da parcela a ser paga;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. A cada 12 (doze) meses de execução do objeto, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO - protocolado com 90 (noventa) dias de antecedência à data pretendida para implantação do reajuste - por meio do qual deverá ser apresentado o resultado da sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses, cujo índice a ser aplicado resultará da seguinte fórmula, considerados ainda os limites subsequentes:

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Sinistralidade	85%	75%	65%
Diferença maior que 80%	5%	0,00%	0,00%
Índice ANS (Aplicar entre 75% e 80%)	12,00%	12%	12%
Diferença menor que 75%	0,00%	0,00%	-10%
Reajuste	17%	12,00%	6,00%

Reajuste mínimo de 50% do índice da ANS

§1º. Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§2º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são encargos do CREA-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- c) Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.
- h) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- k) Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, se for o caso, à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- l) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R\$ 1.258.112,88 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. O CONTRATADO pode optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do CONTRATADO, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 ano
2	1 %	1 ano	2 anos
3	3 %	2 anos	3 anos

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	5 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846/2013</u> .	4	Por ocorrência

§1º Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§4º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§5º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§6º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§7º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§8º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, independentemente de notificação extrajudicial.

§9º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

§12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§14. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), a se concretizar conforme os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: Ricardo Bittencourt, matrícula n.º 1027, Agente profissional, Gerente do DECOP;
- b) Fiscal Técnico: Marcia do Rocio Viana, matrícula n.º 614, Agente profissional, Assessora Administrativa;
- c) Fiscal Administrativo: Jose Geraldo de Almeida, matrícula n.º 566, Agente Administrativo, Agente de Apoio à Facilitação.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;

- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como sua representante legal junto ao CREA-PR a Sra. FABIANA APARECIDA MAFORT - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º (41) 2101-1125, e-mail fmafort@unimedpr.coop.br - a qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração da representante aqui nomeada.

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021](#).

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da Lei](#) indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins

	Documento assinado eletronicamente por Dr. Durval Francisco dos Santos Filho, Usuário Externo , em 12/11/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Fernandes Faria, Usuário Externo , em 14/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bittencourt, Gerente do DECOP , em 14/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Marcia do Rocio Viana, Assessor(a) Administrativo(a) , em 14/11/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por José Geraldo de Almeida, Agente Administrativo(a) , em 14/11/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Robson Roberto Arbigauss Rothbarth, Procurador(a) , em 18/11/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR , em 21/11/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1900320** e o código CRC **C547113A**.

Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 24/2024/CFA

PROCESSO Nº 476900.004112/2023-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA UNIMED SEGUROS SAUDE S/A

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Leonardo José Macedo, Brasileiro, CRA-CE nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CFA**.

CONTRATADA

UNIMED SEGUROS SAUDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.487.255/0001-81, estabelecida na Alameda Ministro Rocha de Azevedo nº 346 - Cerqueira Cesar, São Paulo, SP CEP : 01410-901, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus Representantes Legais ANTONIO ABRÃO NOHRA NETO, brasileiro, casado, portador da [REDACTED] nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da [REDACTED] nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], conforme Contrato Social e Termo de Posse (2998477), que conferem aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contida no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2024, do tipo MENOR PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.004112/2023-31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios ou Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, sem coparticipação, devidamente autorizado pela agência nacional de saúde suplementar - ANS para os funcionários do Conselho Federal de Administração - CFA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **COMPONENTES DA SOLUÇÃO**

2.2. A solução proposta para o plano de saúde abrange os seguintes serviços e especificações:

- a) Cobertura Ambulatorial: O plano deverá incluir consultas médicas, exames laboratoriais e diagnósticos por imagem, tratamentos ambulatoriais e terapias.
- b) Cobertura Hospitalar: Internações, cirurgias e procedimentos realizados em ambiente hospitalar deverão ser cobertos, com direito a acomodação em quarto privativo com banheiro.
- c) Cobertura Obstétrica: Atendimento completo em pré-natal, parto e pós-parto, garantindo assistência especializada para as beneficiárias.
- d) Cobertura de Urgência e Emergência: Atendimento emergencial e de urgência em qualquer parte do território nacional, de acordo com a necessidade de deslocamentos a trabalho dos empregados.
- e) Rede Credenciada Nacional: A operadora deverá assegurar uma rede ampla de hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços credenciados em todo o Brasil.

2.3. **MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.4. Embora este contrato não exija manutenção física de equipamentos, ele requer um monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pela operadora, que será responsável por:

- a) Atualização do Rol de Procedimentos: O plano deve acompanhar as atualizações do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), garantindo a inclusão de novos procedimentos à medida que forem incorporados pela agência reguladora.
- b) Ajustes nos Serviços: A operadora deverá ser capaz de ajustar sua rede credenciada e seu escopo de serviços para atender a novas demandas ou atualizações de regulamentações durante a vigência contratual.

2.5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE AO BENEFICIÁRIO**

2.6. Para garantir a qualidade do atendimento aos beneficiários, a operadora ou seguradora contratada deverá disponibilizar canais eficientes de suporte e assistência, como:

- a) Central de Atendimento 24h: Disponibilidade de suporte telefônico ou online em regime de 24 horas para resolução de dúvidas, marcação de consultas e autorizações de procedimentos.
- b) Suporte Administrativo: A operadora deverá fornecer atendimento especializado para a solução de questões administrativas, como inclusão e exclusão de beneficiários, atualizações cadastrais e emissão de relatórios de utilização.
- c) Relatórios Mensais: A operadora deverá enviar relatórios detalhados sobre a utilização do plano, permitindo ao CFA monitorar os padrões de utilização e acompanhar o desempenho do contrato.

2.7. **CRITÉRIOS DE QUALIDADE E GARANTIA DE CONTINUIDADE**

2.8. O serviço contratado deve obedecer a padrões elevados de qualidade, oferecendo:

- a) Indicadores de Qualidade: A operadora deverá disponibilizar indicadores de desempenho da rede credenciada, incluindo tempo de resposta, taxa de satisfação dos beneficiários e índices de resolução de demandas.
- b) Garantia de Continuidade: O serviço de assistência médica deve ser prestado de forma contínua, sem interrupção durante a vigência do contrato, e a operadora deve dispor de mecanismos para assegurar que não haja falhas no atendimento médico.
- c) Padrões Mínimos de Qualidade: O atendimento aos beneficiários deverá cumprir com padrões de excelência, garantindo tempos adequados para marcação de consultas, exames e procedimentos.

2.9. **SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

2.10. A operadora deverá demonstrar compromisso com práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, incluindo:

- a) Faturas Eletrônicas: Sempre que possível, devem ser adotadas práticas sustentáveis, como a emissão de faturas e relatórios em formato digital, visando a redução de impacto ambiental.

2.11. **INTEGRAÇÃO COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

2.12. A contratação do plano de saúde estará em consonância com os objetivos institucionais do CFA, promovendo a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos colaboradores. A solução integrará as políticas de gestão de pessoas, contribuindo para a atração e retenção de talentos, e fomentando um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

2.13. Essa descrição detalhada assegura que a solução proposta atenda plenamente às necessidades do CFA, oferecendo um plano de saúde robusto, de qualidade, com assistência técnica contínua e um serviço que se alinha aos mais elevados padrões de saúde suplementar no Brasil.

2.14. **LISTA DE BENEFICIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557/2022**

2.15. De acordo com o art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022, apresentamos a seguir os beneficiários:

2.16. **Beneficiários Titulares:**

- a) Empregados efetivos e comissionados;
- b) Demitidos e aposentados que tenham sido previamente vinculados à pessoa jurídica contratante, respeitadas as condições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

2.17. **Beneficiários Dependentes:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filhos, naturais ou adotivos, enteados ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) Filhos, naturais ou adotivos, enteados ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 24 anos, se ainda estiverem cursando ensino superior.

2.18. **Condições para Inclusão de Dependentes:**

2.19. A inclusão de dependentes do plano de saúde está condicionada à participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde, conforme disposto no §2º do art. 5º da Resolução Normativa ANS nº 557/2022.

2.20. O número de beneficiários poderá sofrer variações ao longo da vigência do contrato, devido a adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.21. **Adesão ao Plano de Saúde:**

2.22. A adesão ao plano de saúde é facultativa para os beneficiários, não havendo obrigatoriedade de permanência no plano. O Conselho Federal de Administração (CFA) não se responsabiliza pelo número de beneficiários que optarem por aderir ao contrato.

2.23. Poderão se inscrever no Plano os casos previstos no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022.

2.24. **Responsabilidade pelo Pagamento:**

2.25. O CFA fará o repasse dos valores do plano de saúde referentes aos empregados ativos. No caso dos dependentes, o repasse será feito por meio de desconto em folha de pagamento. Quanto aos demitidos e aposentados, estes serão responsáveis pelo pagamento diretamente ao plano de saúde, não havendo responsabilidade do CFA por quaisquer problemas relacionados ao pagamento por parte desses beneficiários.

2.26. Se por ventura o CFA vier a realizar um Plano de Demissão Voluntária (PDV), quem aderir irá enquadrar-se na mesma situação dos demitidos e aposentados.

2.27. **Exclusão do beneficiário:**

2.28. **Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:**

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Demissão;
- f) Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- g) Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

2.29. **Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:**

- a) Falecimento;
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

2.30. **DA CARÊNCIA**

2.31. A cobertura será iniciada após a efetivação do cadastro do beneficiário, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 557/2022 *in verbis*:

"Art. 6º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

Parágrafo único. Quando a contratação ocorrer na forma do inciso III do artigo 29 desta resolução será considerada a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano coletivo estipulado."

2.32. Ficam isentas de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação atual de beneficiários do CFA, correspondendo aos utilizadores do plano de saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações caso ocorram admissões ou demissões, inclusive antes da assinatura do contrato.

2.33. **DOS SERVIÇOS**

2.34. A empresa CONTRATADA prestará os serviços do plano de assistência à saúde com registro na ANS, coletivo, contratados em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a cobertura mínima constante no credenciamento de especialidades/área de atuação previstas na Resolução CFM Nº 2.149/2016 e posteriores alterações, sem prejuízo da cobertura assistencial mínima estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas às doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS.

2.35. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, através de Plano Nacional com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

2.36. Os serviços de Assistência Médica deverão compreender as especialidades a seguir:

2.36.1. Acupuntura;

2.36.2. Alergologia e Imunologia;

- 2.36.3. Anatomia patológica;
- 2.36.4. Anestesista;
- 2.36.5. Angiologia;
- 2.36.6. Bronco esofagologia;
- 2.36.7. Cardiologia;
- 2.36.8. Cirurgia de cabeça e pescoço e Buco-maxilo-facial;
- 2.36.9. Cirurgia cardiovascular;
- 2.36.10. Cirurgia endocrinológica;
- 2.36.11. Cirurgia gastroenterológica;
- 2.36.12. Cirurgia geral;
- 2.36.13. Cirurgia de mão;
- 2.36.14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- 2.36.15. Cirurgia pediátrica;
- 2.36.16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- 2.36.17. Cirurgia torácica;
- 2.36.18. Cirurgia urológica;
- 2.36.19. Cirurgia vascular periférica;
- 2.36.20. Clínica médica;
- 2.36.21. Coloproctologia;
- 2.36.22. Dermatologia;
- 2.36.23. Endocrinologia e Metabologia;
- 2.36.24. Fisiatria;
- 2.36.25. Foniatria;
- 2.36.26. Gastroenterologia;
- 2.36.27. Geriatria e Gerontologia;
- 2.36.28. Ginecologia;
- 2.36.29. Hematologia;
- 2.36.30. Hepatologia;
- 2.36.31. Homeopatia;
- 2.36.32. Imunologia;
- 2.36.33. Infectologia;
- 2.36.34. Mastologia;
- 2.36.35. Medicina intensiva;
- 2.36.36. Medicina nuclear;
- 2.36.37. Nefrologia (inclusive pediátrica);
- 2.36.38. Neonatologia;
- 2.36.39. Neurologia (inclusive pediátrica);
- 2.36.40. Neurocirurgia;
- 2.36.41. Obstetrícia;

- 2.36.42. Oftalmologia;
- 2.36.43. Oncologia (Clínica e Cirúrgica);
- 2.36.44. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- 2.36.45. Otorrinolaringologia;
- 2.36.46. Pediatria;
- 2.36.47. Pneumologia;
- 2.36.48. Psiquiatria;
- 2.36.49. Radioterapia;
- 2.36.50. Radioisótopos e cintilografia;
- 2.36.51. Reumatologia;
- 2.36.52. Traumatologia;
- 2.36.53. Urologia.

2.37. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

2.38. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

2.39. Fica expressamente vedada à operadora ou seguradora contratada a imposição de qualquer limitação, exclusão ou restrição à cobertura de procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais ou laboratoriais, com fundamento em doenças ou lesões preexistentes ou congênitas dos beneficiários.

2.40. Serão cobertos pela CONTRATADA exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.

2.41. Aos beneficiários será disponibilizado os seguintes planos:

2.42. **Apartamento:** Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste documento e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Apartamento Individual com Banheiro Privativo;

2.43. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

2.44. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CFA.

2.45. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

2.46. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência nacional, pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

2.47. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

2.48. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

2.49. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido do cartão de identificação será única e exclusivamente do beneficiário.

2.50. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.

2.51. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

2.52. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva.

2.53. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

2.54. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.

2.55. Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários e nem per capita por parte contratante. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde do CFA será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

2.56. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

2.57. **DOS TRATAMENTOS EM CURSO**

2.58. Os tratamentos que estavam em andamento antes da assinatura do contrato devem ser mantidos e continuados. Isso inclui os tratamentos que estavam sendo realizados por meio do plano de saúde anteriormente contratado, inclusive aqueles que foram autorizados por decisão judicial. Caso os beneficiários estejam passando por tratamentos de longa duração que não são cobertos pela seguradora atual, poderão ser redirecionados para centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano de saúde.

2.59. Os beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do contrato, em hospital sem cobertura no novo plano saúde contratado, deverão ser transferidos para hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar, por recurso que conste no contrato vigente. Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.

2.60. Para os beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano saúde contratado, não será exigida a manutenção do tratamento no mesmo hospital/clínica no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados pela empresa contratada.

2.61. Os beneficiários em atendimento domiciliar, sob quaisquer dos níveis de home care, deverão ser mantidos com a mesma estrutura de atendimento e cuidados, a depender da evolução do paciente, e desde que com a devida indicação médica, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços.

2.62. Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e parto das gestantes que apresentarem idade gestacional acima de 36 (trinta e seis) semanas do início da vigência do contrato, com

o mesmo médico assistente, se este aceitar negociação com a CONTRATADA e se esta for a opção da gestante.

2.63. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (exemplo: ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento posterior para outro recurso médico no rol de credenciados da CONTRATADA.

2.64. Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da CONTRATADA.

2.65. **DA UTILIZAÇÃO DO PLANO**

2.66. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

2.67. Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas médico-hospitalares nas mesmas condições previstas neste instrumento.

2.68. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.69. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

2.70. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário na Coordenadoria de Recursos Humanos na sede do CFA, situada no: SAUS Quadra 1, Bloco L. Ed. CFA – 70.070-932.

2.71. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

2.72. **DO REEMBOLSO**

2.73. Caberá aos beneficiários reembolsos de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento médico, nas seguintes hipóteses:

- a) Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Contrato;
- b) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;
- c) Nos casos de urgência ou emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;
- d) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- e) Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

2.74. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de no

máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

2.75. O beneficiário para se habilitar ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

- a) Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;
- b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CFA, do CPF e a discriminação do serviço realizado;
- c) Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

2.76. **DO PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL COM COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA POR INTERMÉDIO DE REDE REFERENCIADA/CREDENCIADA COM SISTEMÁTICA DE REEMBOLSO A SEUS EMPREGADOS, COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO PRIVATIVO PARA INTERNAÇÕES, ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, A SABER:**

2.77. **Rede Referenciada/Credenciada:** A Rede Credenciada deverá possibilitar ao beneficiário o acesso em consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em todo território nacional e deverá constar de Lista de Referência/Credenciados específica, onde o beneficiário poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar referenciado/credenciado em qualquer localidade do país, além daquela relativa ao domicílio indicado na proposta.

2.78. **Conter em sua lista de rede referenciada/credenciada, no mínimo, os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:**

- a) No Distrito Federal: no mínimo 07 (sete) hospitais gerais no Distrito Federal, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento de urgência/emergência.

2.79. **Dos hospitais apresentados em Brasília, a Contratada deverá comprovar que possui, pelo menos:**

- a) **02 (dois) na Asa Sul**, que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas e neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;
- b) **01 (um) na Asa Norte**, que realize todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), devendo obrigatoriamente realizar cirurgias cardíacas e neurológicas e apresentar UTI neonatal, adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, e no mínimo 60 (sessenta) leitos, sem considerar os leitos de UTI;
- c) **01 (um) no Lago Sul**, que realize todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), devendo obrigatoriamente realizar cirurgias cardíacas e neurológicas e apresentar UTI neonatal, adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, e no mínimo 60 (sessenta) leitos, sem considerar os leitos de UTI;
- d) **02 (dois) em Taguatinga** que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas e neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;

e) **01 (um) no Sudoeste**, que realize todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), apresentar UTI neonatal, adulto, ressonância magnética, que realize os procedimentos de Cirurgia plástica, cirurgia ginecológica, cirurgia neonatal e partos. Que possua banco de sangue, exames de imagem simples e laboratoriais e no mínimo 35 (trinta e cinco) leitos de internação, sem considerar os leitos de UTI.

f) No mínimo, **03 (três) laboratórios que participem do Programa de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM**, e/ou do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, ou do PALC – Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos, devidamente comprovado mediante a apresentação dos certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SPBC e/ou Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – SBAC.

g) **Credenciamento de, no mínimo, 03 (três) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina**, conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008, com exceção das especialidades genética médica, nutrologia, cirurgia de mão, Infectologia, Endocrinologia infantil, Neuropediatria Infantil, Alergologista Pediatra, Homeopatia e Endocrinologia para as quais só será necessário comprovar credenciamento com, no mínimo 02 (duas) clínicas e/ou médicos e radioterapia que só será exigido comprovar credenciamento com, no mínimo 01 (um) médico e/ou clínica.

h) **Credenciamento com, no mínimo, 03 (três) clínicas radiológicas de grande porte**, sendo: uma na Asa Sul, uma na Asa Norte e uma em Taguatinga que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

2.80. Em caso de viagens a operadora ou seguradora contratada deverá assegurar ao beneficiário o direito a reembolso em todo território nacional, caso não haja a assistência médica credenciada na cidade em que ele estiver. O valor a ser reembolsado deverá observar os valores praticados na Tabela da Contratada vigente à época da assinatura do contrato.

2.81. Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, nos casos de urgência ou emergência, comprovada a impossibilidade de atendimento em serviço credenciado, referenciado ou cooperado;

2.81.1. Aos beneficiários caberá o direito de optar pela rede referenciada/credenciada ou pela livre escolha. Por livre escolha, a operadora ou seguradora deverá proceder com o reembolso aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos até os limites máximos estabelecido.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

3.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada,

relativos ao objeto da contratação.

- 3.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 3.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos ou serviços.
- 3.2. **A CONTRATADA obriga-se a:**
 - 3.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da entrega do produto, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.
 - 3.2.2. Credenciar, perante o Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, e-mail e telefone de contato.
 - 3.2.3. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone e de e-mail da empresa ou do representante. Essa informação deverá ser encaminhada exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
 - 3.2.4. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
 - 3.2.5. Zelar pela perfeita entrega da prestação do serviço objeto deste Contrato.
 - 3.2.6. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato.
 - 3.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
 - 3.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
 - 3.2.9. Prestar os serviços nos prazos e condições especificados.
 - 3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
 - 3.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pela Gestão e Fiscalização da execução do Contrato.
 - 3.2.12. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde.

5. **DO VALOR**

5.1. Pelo fornecimento dos itens 1 e 2 descritos neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 99.001,68 (noventa e nove mil e um reais e sessenta e oito centavos) mensal e valor anual de R\$ 1.188.020,15 (um milhão cento e oitenta e oito mil e vinte reais e quinze centavos), o qual será guiado pelo seguinte quadro:

VALOR DA CONTRATAÇÃO				
Faixa Etária	Vidas	Valor Unitário Per Capita R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual Total R\$
0 a 18 anos	27	501,29	13.534,95	162.419,40

VALOR DA CONTRATAÇÃO				
Faixa Etária	Vidas	Valor Unitário Per Capita R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual Total R\$
19 a 23 anos	1	626,62	626,62	7.519,45
24 a 28 anos	5	783,28	3.916,39	46.996,69
29 a 33 anos	7	861,58	6.031,04	72.372,49
34 a 38 anos	14	904,67	12.665,35	151.984,22
39 a 43 anos	12	995,14	11.941,70	143.300,40
44 a 48 anos	11	1.243,92	13.683,17	164.198,05
49 a 53 anos	8	1.368,30	10.946,41	131.356,92
54 a 58 anos	8	1.710,41	13.683,25	164.199,00
59 anos ou mais	4	2.993,20	11.972,79	143.673,53
Total	97	-	99.001,68	1.188.020,15

5.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Gestor do contrato. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Seção de Departamento Pessoal - SDP, ou por outros servidores especialmente designados, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

7.2. A vigência do novo plano de saúde terá início em 01/01/2025, devendo, a partir dessa data, garantir todas as coberturas e benefícios previstos no edital e no Contrato, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais em favor dos beneficiários.

7.3. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2. Advertência.
- 8.3. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.
- 8.4. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e
- 8.5. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.
- 8.6. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.
- 8.7. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO.
- 8.9. Não mantiver a proposta.
- 8.10. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.12. Fizer declaração falsa; ou
- 8.13. Cometer fraude fiscal.
- 8.14. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 8.15. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 8.16. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.
- 9.2. Para o entendimento de subcontratação não se considera a utilização de rede credenciada, referenciada ou de intercâmbio;
- 9.3. A subcontratação dos serviços/dos fornecimentos pela CONTRATADA, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:
 - 9.3.1. Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;
 - 9.3.2. Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;
 - 9.3.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato;
 - 9.3.4. Solicitar a rescisão do contrato.
- 9.4. Fica também vedada a participação de consórcio para execução dos serviços contratados.

10. DO SIGILO

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se a:

10.1.1. Não utilizar qualquer material desenvolvido pela CONTRATANTE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;

10.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

10.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

10.1.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato.

10.2. A infração à cláusula 11.1.4 desta Cláusula implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste contrato.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13.

11.1.1. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

11.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.3. Neste ato a CONTRATADA compromete-se a informar à CONTRATANTE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

11.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

11.1.5. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a operadora ou seguradora contratada deverá observar rigorosamente todas as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles classificados como sensíveis, que envolvem informações sobre a saúde dos beneficiários.

12.2. A operadora será responsável por garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos beneficiários, adotando medidas técnicas e administrativas para proteger esses dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida. Entre as principais obrigações estão:

12.3. **Finalidade do Tratamento:** O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários será realizado exclusivamente para a execução do contrato, ou seja, para garantir a prestação dos serviços de assistência à saúde, conforme estipulado neste documento e na legislação aplicável.

12.4. **Consentimento e Direitos dos Titulares:** A operadora deverá obter o consentimento expresso dos titulares dos dados, sempre que aplicável, e garantir os direitos previstos pela LGPD, como o direito de acesso, retificação e eliminação dos dados, quando solicitado pelo titular.

12.5. **Proteção de Dados Sensíveis:** Como a contratação envolve o tratamento de dados pessoais

sensíveis (informações relacionadas à saúde), a operadora deverá aplicar níveis mais rigorosos de proteção, conforme exigido pela LGPD, e assegurar que esses dados sejam tratados de forma segura e em conformidade com as normativas vigentes.

12.6. **Notificação de Incidentes de Segurança:** Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos beneficiários, a operadora deverá comunicar imediatamente o Conselho Federal de Administração (CFA), além de adotar as medidas corretivas necessárias para mitigar os impactos e garantir a conformidade com as exigências da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.7. **Responsabilidade e Auditoria:** A operadora será responsável por demonstrar conformidade com a LGPD durante toda a execução do contrato, podendo ser auditada pelo CFA, por meio do Gestor e Fiscal do Contrato, para verificação de seu cumprimento. Além disso, deverá garantir que os dados pessoais dos beneficiários sejam utilizados de acordo com os princípios de finalidade, necessidade, segurança e transparência.

12.8. Esse compromisso com a LGPD visa assegurar que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma responsável, protegendo a privacidade dos beneficiários e garantindo o pleno cumprimento da legislação de proteção de dados.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

14. DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

14.2. Nos termos da Lei, os reajustes das mensalidades e inscrições ocorrerão nas datas bases anuais do contrato, seguindo os parâmetros abaixo especificados:

14.2.1. Em vista da manutenção dos ex-empregados nos mesmos produtos em que se encontravam quando dos respectivos desligamentos do CONTRATANTE, independentemente do enquadramento acima previsto, fica claro que a sinistralidade da massa de ativos e de inativos serão apuradas em conjunto, sendo aplicado um percentual único de reajuste nos preços dos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE.

14.3. Para aplicação do reajuste financeiro (por correção monetária), fica estipulado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.3.1. Caso na data de apuração do reajuste a CONTRATANTE se enquadre em algum dos agrupamentos previstos nos itens 15.5.1. e 15.5.2., o reajuste financeiro do agrupamento será calculado pelo VCMH (Variação dos Custos Médicos Hospitalares).

14.3.1.1. O VCMH será apurado pela CONTRATADA e homologado por Auditoria Independente.

14.3.1.2. O VCMH será calculado anualmente no mês de maio e será válido para os reajustes realizados no período do ano até o mesmo período do ano subsequente.

14.3.1.3. Os índices anuais do VCMH deverão ser divulgados no Portal eletrônico da CONTRATADA, ficando, assim, disponíveis para consultas, assim como a forma e composição do cálculo.

14.4. Fórmulas para análise dos reajustes:

14.4.1. Será considerado o IGP-M para apuração dos reajustes financeiros do contrato. Caso o contrato seja enquadrado em um dos agrupamentos, o indexador aplicável será o VCMH.

14.4.2. Será utilizada a formulação abaixo para apuração dos reajustes técnicos:

$$RT = (\text{Sinistralidade} / \text{LIM}) - 1$$

Legenda:

RT = Reajuste Técnico

Sinistralidade = Despesas geradas pela utilização dos serviços assistenciais à saúde / Receita recebida (não fará parte deste dispositivo a taxa de inscrição per capita)

LIM = Limite esperado de utilização em relação à receita

14.4.3. Será utilizada a seguinte formulação para apuração do índice de reajuste final:

$$IR = ((1 + RT) * (1 + RF)) - 1$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

RT = Reajuste Técnico

RF = Reajuste Financeiro

14.4.4. No caso da sinistralidade apurada não atingir o limite técnico contratado, ou seja, mínimo de 75%, haverá a aplicação apenas do reajuste financeiro, conforme índice contratado.

14.5. O reajuste do presente Instrumento de Comercialização será feito de acordo com seu número de vidas, que será apurado no momento da celebração do Instrumento de Comercialização, e reanalisado a cada aniversário do contrato, conforme critérios descritos abaixo:

14.5.1. Do reajuste de PME

14.5.1.1. Considerando o disposto na Resolução Normativa – RN nº 309 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no(s) produto(s) contratado(s), caso na data de celebração do Instrumento de Comercialização, ou nas respectivas datas de aniversário, a massa populacional inscrita seja igual ou inferior a 29 (vinte e nove) usuários, a CONTRATANTE reconhece que fará parte de um agrupamento contratual, composto por todos os contratos coletivos com até 29 vidas beneficiários (PME), participantes da carteira de beneficiários da CONTRATADA, para cálculo da sinistralidade, sendo que deverão ser observadas as seguintes regras:

14.5.1.2. Para composição de cálculo de reajuste, deverão ser consideradas as “despesas” e “receitas” de todos os contratos constantes do agrupamento PME da CONTRATADA.

14.5.2. Dos reajustes para empresas classificadas como “Porte 2” ou “Porte 3”.

14.5.2.1. Caso na data de celebração do Instrumento de Comercialização, ou nas respectivas datas de apuração (compreendida pelo mês de aniversário do ano anterior à aplicação), a massa populacional inscrita se enquadre entre 30 (trinta) e 99 (noventa e nove) usuários (Porte 2), ou se enquadre entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) usuários (Porte 3), a CONTRATANTE reconhece que fará parte de um dos agrupamentos contratuais para cálculo da sinistralidade, onde deverão ser observadas as seguintes regras abaixo indicadas:

14.5.2.2. A aplicação do disposto no item 15.5.2.1., será subdividida nas 3 (três) subcategorias abaixo, conforme o nível de sinistralidade apurado individualmente no período de análise, através da divisão obtida entre despesas geradas pela utilização dos serviços assistenciais à saúde e a receita recebida:

a) A primeira subcategoria, composta pelos contratos com índice de sinistralidade menor ou igual a 70% (setenta por cento), será reajustada pelo VCMH vigente no mês de sua data base, conforme item 15.3.

b) A segunda subcategoria, composta pelos contratos com índice de sinistralidade maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento), será reajustada pelo índice de reajuste apurado no agrupamento dos contratos com sinistro neste intervalo, conforme fórmulas constantes do item 15.4.

c) A terceira subcategoria, composta pelos contratos com índice de sinistralidade maior que 90% (noventa por cento), será reajustada pelo índice de reajuste apurado no agrupamento dos contratos com sinistro neste intervalo conforme fórmulas constantes do item 15.4.

14.6. Serão mantidas as datas-bases de todos os contratos constantes do agrupamento PME, PORTE 2 e PORTE 3 da CONTRATADA, porém o período de apuração será único - janeiro a dezembro

do ano anterior à aplicação do reajuste e percentual definido será disponibilizado para aplicação nos meses de maio a abril do ano subsequente ao período de cálculo do reajuste.

14.7. Enquanto o CONTRATANTE fizer parte do agrupamento de contratos PORTE 2 ou 3 da CONTRATADA mencionado no item 15.5.2 acima, prevalecerão apenas as regras contidas nos subitens 15.5.2.2.

14.8. Caso na data de celebração do Instrumento de Comercialização, ou nas respectivas datas de aniversário, a massa populacional inscrita seja de 200 (duzentas) ou mais usuários, a análise do reajuste será individual, conforme fórmula constante do item 15.4.

14.8.1. Periodicidade para apuração: **Reajuste Financeiro (Correção Monetária)**: a variação do IGP-M dos meses de junho a maio de cada ano **Reajuste Técnico**: o período de análise compreenderá os meses de abril a março; Aplicação: no mês de julho de cada ano.

14.8.2. Os valores previstos neste tópico também poderão ser ajustados se ocorrer alterações legais que acarretem a criação de novos tributos ou contribuições, ou quaisquer acréscimos ou decréscimos nos tributos ou contribuições já existentes, aplicando-se este ajuste proporcionalmente à efetiva incidência no período contratual.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Leonardo José Macedo

Presidente CRA-CE nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Antonio Abrão Nohra Neto

Representante Legal

CPF nº [REDACTED]

Agenor Ferreira da Silva Filho

Representante Legal

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA:



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Ferreira da Silva Filho, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Abrão Nohra Neto, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Almeida Costa, Diretor(a)**, em 19/12/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 19/12/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3017428** e o código CRC **F9F110D7**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

Vitória/ES, 12 de agosto de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 015/2024

PROCESSO CRM-ES SEI 23.8.000001121-3

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 008/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CRM-ES PE 008/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro: Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidencia@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº. [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.578.434/0001-20**, sediada à Avenida Cezar Hilal, nº 700, 3º andar, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-922, neste ato representada pelo **Dr. DEJAIR XAVIER CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] CRM/ES [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório CRM-ES Nº. 023/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CRM-ES 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito nacional, sem coparticipação para prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação em enfermaria, para cobertura de serviços médicos hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva e internação hospitalar aos servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES; conforme especificações e demais itens relacionados no Edital de Pregão Eletrônico CRM-ES 008/2020, Anexo I - Termo de Referência e os demais Anexos.

1.2. O objeto do presente instrumento é:

1.2.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato decorrente do PE CRMES 008/2020, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 01/09/2024 a 01/09/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.2.2. ALTERAR a Cláusula 4 - Preço, em função do reajuste de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento), índice da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a partir da vigência deste Aditivo.

1.2.3. MODIFICAR o contrato original decorrente do PE CRM/ES 008/2020 para inclusão da Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo, referente as Obrigações da Contratada pertinentes à LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal passa a ser de R\$ 64.830,02 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e dois centavos), totalizando o valor global anual de R\$ 777.960,44 (Setecentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). Sendo o valor variável de acordo com a faixa etária e o número de vidas assistidas no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Eliana de S. Bortoloso. CPF: [REDACTED]

Nome: Luciene Cristina Silva Pires do Nascimento CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eliana de Sousa Bortoloso, Técnica Administrativa**, em 12/08/2024, às 10:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 12/08/2024, às 10:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Cristina S. Pires Nascimento, Chefe de Setor II**, em 12/08/2024, às 10:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLA CRISTINA NOVÔA MOTTÉ, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 12:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Boechat Knupp, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 17:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudney Gonçalves Guimarães, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 08:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Pimentel Pereira registrado(a) civilmente como fabiano pimentel pereira, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 10:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dejair Xavier Cordeiro, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 11:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407870** e o código CRC **FF7FA6F2**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.8.000001121-3 | data de inclusão: 12/08/2024



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº. 023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº. 008/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidencia@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CELSO MURAD**, brasileiro, casado, médico, inscrito no [REDACTED] sob o nº [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o 27.578.434/0001-20, estabelecida à Avenida Cezar Hilal, nº 700, 3º andar, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29050-922, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **FERNANDO RONCHI**, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], CI Nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito nacional, sem coparticipação para prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação em enfermaria, para cobertura de serviços médicos hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva e internação hospitalar aos servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como aos respectivos dependentes.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. De acordo com os Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Contrato.

2.2. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente Termo de Referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes no Anexo I – Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livretos de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências da Comissão Permanente de Licitação- CPL, para constatação da veracidade das informações prestadas.



3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários serão identificados da seguinte forma:

3.1.1. Os beneficiários (titulares e dependentes), receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

3.1.2. Em caso de extravio da carteira de identificação em decorrência de roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

3.1.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa;

3.1.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4. DA CARÊNCIA DO PLANO E DOS SERVIÇOS

4.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

4.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

4.3. Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada nos subitens 7.1 e 7.2 ou nos casos previstos no subitem 7.7 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

4.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

4.4.1. acidentes pessoais – sem carência;

4.4.2. internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e

4.4.3. exames de alta complexidade – 30 (trinta) dias;

4.4.4. partos – 300 (trezentos) dias.

5. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor GLOBAL ANUAL do presente Contrato é de R\$ 464.066,64 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

5.1.1. O valor MENSAL do presente Contrato é de R\$ 38.672,22 (Trinta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

5.2 O pagamento será realizado mensalmente via apresentação de fatura e boleto.

5.3. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo no CRM-ES da nota fiscal/fatura correspondente, juntamente com todas as declarações exigidas.



5.3.1. Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

5.4. O CRM-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no Caput desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário.

5.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

5.10 O CRM/ES reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente.

5.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.15. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser estendido até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do §1º do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993;

6.2. Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE;

7. DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS. E, ainda, poderá reajustar de acordo com a mudança de faixa etária, entretanto, este reajuste etário não poderá ocorrer após os 60 (sessenta) anos de idade.

8. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação do orçamento do exercício de 2020, sob a rubrica Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – PLANO DE SAÚDE – MÉDICO E ODONTOLÓGICO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e ainda, de todos os subitens do item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão correspondente, são ainda obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

9.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

9.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.



- 9.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 9.1.11. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- 9.1.12. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.13. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.14. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos correspondentes;
- 9.1.15. Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais legislações e normas pertinentes; e ainda, de todos os subitens do item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão correspondente, são ainda obrigações da Contratada:

10.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Vitória/ES;

10.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas, estipulados neste Termo de Referência;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;

10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

10.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

10.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo e no Termo de Referência;

10.1.13. Utilizar servidores/empregados/contratados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

10.1.17. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização expressa do CRM-ES, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

10.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.19. Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as observações/reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

10.1.20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.1.21. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

10.1.22. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.23. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato.



10.1.24. A Contratada deverá ater-se às demais condições ajustadas neste instrumento Contratual.

11. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E INICIATIVA

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Pela execução do Objeto em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

11.1.2. Pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as consequências da inadimplência;

11.1.3. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutível a realização do OBJETO deste Contrato;

11.1.4. Pela falência ou concordata da CONTRATADA.

11.1.5. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

11.1.5.1. Por acordo entre as partes;

11.1.5.2. Judicialmente;

11.1.5.3. Por iniciativa da Contratante.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. A recusa do adjudicatário em acatar a ordem de assinar o contrato sujeitar-lhe-á à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.2. Nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993 fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, bem como atraso injustificado, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.3. Na forma do art. 87, § 2º, incisos I, III, e IV da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital e seus anexos, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

12.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do Cadastro de Fornecedores do CRM/ES, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para o certame;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar e/ou fraudar a execução do Contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.



12.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

12.7. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993.

12.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13. DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

13.1. O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CRM-ES.

14. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. O presente contrato foi lavrado conforme os trâmites do **Pregão Eletrônico CRM/ES Nº. 008/2020.**

15. SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações complementares, pelas cláusulas contratuais pactuadas e pelas normas do Decreto 9.507/2018.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico da Regência.

17. DA GESTÃO

17.1. Na forma de que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designada como Gestora do presente contrato a Servidora Sra. Kátia Cilene Seibert.

18. DO FORO

18.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

19.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por fax ou por e-mail devidamente recepcionados.

19.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

19.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

20.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

20.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 04 de Agosto de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES
CONTRATANTE

Dr. Carlos Murad
Presidente CRM-ES

UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciene Osório

CPF: [REDACTED]

Ass.: [Handwritten Signature]

Nome: Carla Maria de Moraes Lacada

CPF: [REDACTED]

Ass.: [Handwritten Signature]



Dianna Borges Rodrigues
Coordenadora - Departamento
Jurídico do CRM-ES
OAB/ES nº [REDACTED]

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

SAMP ASSISTENCIA MÉDICA - Saúde (valores por faixa etária da contratação atual)					Apresentação - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)		
FAIXA ETÁRIA	TOTAL (de vidas atualizadas 26/05/2025)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (IPCA - 02/2024 à 01/2025)	VALOR UNITÁRIO (2,315410%)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (IPCA - 02/2025 à 04/2025)
0/18 anos	11	R\$ 245,62	R\$ 2.701,84	R\$ 32.422,05	R\$ 251,31	R\$ 2.764,41	R\$ 33.172,92
19/23 anos	2	R\$ 284,92	R\$ 569,83	R\$ 6.837,98	R\$ 291,52	R\$ 583,04	R\$ 6.996,48
24/28 anos	0	R\$ 325,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 333,19	R\$ -	R\$ -
29/33 anos	2	R\$ 325,65	R\$ 651,30	R\$ 7.815,66	R\$ 333,19	R\$ 666,38	R\$ 7.996,56
34/38 anos	5	R\$ 325,65	R\$ 1.628,26	R\$ 19.539,15	R\$ 333,19	R\$ 1.665,95	R\$ 19.991,40
39/43 anos	14	R\$ 325,65	R\$ 4.559,13	R\$ 54.709,61	R\$ 333,19	R\$ 4.664,66	R\$ 55.975,92
44/48 anos	6	R\$ 595,53	R\$ 3.573,19	R\$ 42.878,34	R\$ 609,32	R\$ 3.655,92	R\$ 43.871,04
49/53 anos	1	R\$ 714,61	R\$ 714,61	R\$ 8.575,27	R\$ 731,16	R\$ 731,16	R\$ 8.773,92
54/58 anos	0	R\$ 794,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 812,97	R\$ -	R\$ -
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.429,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.462,37	R\$ -	R\$ -
TOTAL	41	R\$ 5.367,14	R\$ 14.398,17	R\$ 172.778,06	R\$ 5.491,41	R\$ 14.731,52	R\$ 176.778,24

APRESENTAÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS PELA CALCULADORA DO CIDADÃO - PERÍODO DE FEVEREIRO À ABRIL DE 2025 - ACRÉSCIMO NOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAL DE 2,315410%

CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRO-ES			CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ			CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2-RS		
VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
R\$ 281,82	R\$ 3.100,02	R\$ 37.200,24	R\$ 326,58	R\$ 3.592,38	R\$ 43.108,56	R\$ 455,63	R\$ 5.011,93	R\$ 60.143,16
R\$ 281,82	R\$ 563,64	R\$ 6.763,68	R\$ 402,52	R\$ 805,04	R\$ 9.660,48	R\$ 478,40	R\$ 956,80	R\$ 11.481,60
R\$ 281,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 438,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 523,97	R\$ -	R\$ -
R\$ 281,82	R\$ 563,64	R\$ 6.763,68	R\$ 549,18	R\$ 1.098,36	R\$ 13.180,32	R\$ 592,32	R\$ 1.184,64	R\$ 14.215,68
R\$ 281,82	R\$ 1.409,10	R\$ 16.909,20	R\$ 576,69	R\$ 2.883,45	R\$ 34.601,40	R\$ 683,44	R\$ 3.417,20	R\$ 41.006,40
R\$ 281,82	R\$ 3.945,48	R\$ 47.345,76	R\$ 659,86	R\$ 9.238,04	R\$ 110.856,48	R\$ 865,69	R\$ 12.119,66	R\$ 145.435,92
R\$ 640,95	R\$ 3.845,70	R\$ 46.148,40	R\$ 908,44	R\$ 5.450,64	R\$ 65.407,68	R\$ 1.139,06	R\$ 6.834,36	R\$ 82.012,32
R\$ 640,95	R\$ 640,95	R\$ 7.691,40	R\$ 1.263,82	R\$ 1.263,82	R\$ 15.165,84	R\$ 1.503,55	R\$ 1.503,55	R\$ 18.042,60
R\$ 640,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.453,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.981,98	R\$ -	R\$ -
R\$ 1.441,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.943,18	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.733,75	R\$ -	R\$ -
R\$ 5.055,13	R\$ 14.068,53	R\$ 168.822,36	R\$ 8.522,41	R\$ 24.331,73	R\$ 291.980,76	R\$ 10.957,79	R\$ 31.028,14	R\$ 372.337,68

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ			CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA			MÉDIA		
VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
R\$ 379,55	R\$ 4.175,05	R\$ 50.100,60	R\$ 501,29	R\$ 5.514,19	R\$ 66.170,28	R\$ 365,08	R\$ 4.015,90	R\$ 48.190,82
R\$ 427,79	R\$ 855,58	R\$ 10.266,96	R\$ 626,62	R\$ 1.253,24	R\$ 15.038,88	R\$ 417,01	R\$ 834,02	R\$ 10.008,26
R\$ 521,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 783,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 479,10	R\$ -	R\$ -
R\$ 565,32	R\$ 1.130,64	R\$ 13.567,68	R\$ 861,58	R\$ 1.723,16	R\$ 20.677,92	R\$ 529,31	R\$ 1.058,62	R\$ 12.703,49
R\$ 608,61	R\$ 3.043,05	R\$ 36.516,60	R\$ 904,67	R\$ 4.523,35	R\$ 54.280,20	R\$ 563,48	R\$ 2.817,40	R\$ 33.808,82
R\$ 693,24	R\$ 9.705,36	R\$ 116.464,32	R\$ 995,14	R\$ 13.931,96	R\$ 167.183,52	R\$ 636,90	R\$ 8.916,61	R\$ 106.999,27
R\$ 734,11	R\$ 4.404,66	R\$ 52.855,92	R\$ 1.243,92	R\$ 7.463,52	R\$ 89.562,24	R\$ 877,00	R\$ 5.262,01	R\$ 63.144,15
R\$ 883,90	R\$ 883,90	R\$ 10.606,80	R\$ 1.368,30	R\$ 1.368,30	R\$ 16.419,60	R\$ 1.062,52	R\$ 1.062,52	R\$ 12.750,25
R\$ 1.199,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.710,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.296,85	R\$ -	R\$ -
R\$ 1.419,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.993,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.993,41	R\$ -	R\$ -
R\$ 7.433,11	R\$ 24.198,24	R\$ 290.378,88	R\$ 11.988,41	R\$ 35.777,72	R\$ 429.332,64	R\$ 8.220,66	R\$ 23.967,09	R\$ 287.605,06



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 26/05/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0825914** e o código CRC **5897E218**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Foram realizadas buscas exaustivas com o objetivo de localizar contratos públicos com objeto idêntico ou similar — especificamente, planos de saúde sem coparticipação e com abrangência regional no Estado do Espírito Santo — a fim de ampliar a base da pesquisa de preços e estabelecer parâmetros mais precisos. Foram consultados contratos celebrados por órgãos públicos localizados no Espírito Santo, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e dos sites institucionais de diversos Conselhos Regionais sediados no Estado. Além disso, foram realizados contatos diretos com esses Conselhos para melhor compreender as características dos contratos vigentes e avaliar sua similaridade com o objeto pretendido pelo CRCES.

Verificou-se, no entanto, que muitos desses contratos são antigos e não apresentam detalhamento por faixa etária, limitando-se à indicação do valor global contratado. Diante disso, optou-se por manter na análise os contratos celebrados pelos seguintes órgãos, cujos documentos apresentam informações detalhadas e atualizadas, permitindo uma comparação mais adequada:

Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES);

Conselho Regional de Química da 9ª Região (Paraná);

Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (Rio Grande do Sul);

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR);

Conselho Federal de Administração (CFA).

Destacamos que, no caso do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES), o objeto contratado corresponde a um plano de saúde com cobertura nacional e coparticipação, com vencimento em 08/04/2025. Dessa forma, os valores podem sofrer reajustes. Entretanto, para fins de justificativa, consideramos que, conforme consulta realizada, o plano contratado pelo CRO-ES apresenta cobertura nacional com coparticipação, enquanto o contrato firmado pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES) também possui abrangência nacional, porém sem coparticipação. Essa distinção entre planos com e sem coparticipação, somada à abrangência territorial, torna o objeto em questão mais complexo para fins de pesquisa e comparação.

Esses contratos foram utilizados na composição do Mapa Comparativo de Preços, peça nº 0825914. No que se refere ao CRM-ES, o valor contratado é de R\$ 777.960,24 (setecentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme consta em aditivo contratual disponível no site oficial da entidade (www.crmes.org.br).

Após análise criteriosa, concluímos que, no atual cenário do mercado de saúde suplementar no Estado do Espírito Santo, não foram encontrados planos que apresentem as mesmas condições e características do plano vigente no CRCES, especialmente no que diz respeito à abrangência e ausência de coparticipação.

Ressaltamos que os contratos utilizados como base para os cálculos possuem características semelhantes ao objeto pretendido pelo CRCES. Embora tenham sido consultados diversos órgãos públicos no Espírito Santo, não foi possível identificar contrato com objeto idêntico, devido às particularidades mencionadas anteriormente.

A pesquisa de preços está em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

"II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente."

Além disso, conforme dispõe o Acórdão nº 1.464/2019 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU):

"[...] a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores."

Por fim, cumpre observar o artigo 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que determina:

"§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados."

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de plano de saúde aos colaboradores deste Conselho, cumpre esclarecer que o valor total reajustado do atual contrato firmado com a empresa prestadora, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), totaliza R\$ 172.778,06 (cento e setenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e seis centavos) para a cobertura de 41 vidas.

Ao analisarmos os dados constantes no mapa comparativo de preços, observa-se que a realização de uma nova licitação, utilizando como referência os contratos apresentados, resultaria em um custo significativamente superior, podendo dobrar o valor atualmente praticado. Em termos percentuais, a média dos preços apresentados encontra-se aproximadamente 66,46% acima do valor vigente no atual contrato.

Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Apresentação da correção do índice aplicado ao valor total do contrato atual.

**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

Calculadora do cidadão

Acesso público
26/05/2025 - 14:50
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2025
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 172.778,06 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02315410
Valor percentual correspondente	2,315410 %
Valor corrigido na data final	R\$ 176.778,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Apresentação da correção do índice aplicado à faixa etária de 0 a 18 anos.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2025
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 245,62 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02315410
Valor percentual correspondente	2,315410 %
Valor corrigido na data final	R\$ 251,31 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Durante a realização dos últimos processos licitatórios para contratação do objeto em questão, observou-se baixa competitividade no mercado. Na primeira tentativa de licitação, apenas uma empresa apresentou proposta, resultando em fracasso do certame. Na reedição do pregão, novamente apenas a mesma empresa participou, sem que houvesse disputa de preços. Esta empresa é, inclusive, a atual contratada.

A ausência de competitividade demonstra que o mercado não apresentou variações significativas de preço ou alternativas vantajosas para a Administração. A continuidade desse cenário pode levar a uma situação indesejável, na qual a mesma empresa venha a vencer novamente, sem concorrência, o que poderá obrigar a Administração a arcar com um valor ainda mais elevado em razão da ausência de disputa, comprometendo os princípios da economicidade e da eficiência.

Adicionalmente, destaca-se que, caso a contratação estivesse regida pela Lei nº 14.133/2021, haveria a possibilidade de renovação contratual. No entanto, considerando que o contrato atual está vinculado à Lei nº 8.666/1993 e encontra-se no final de sua vigência, com o período de renovação já esgotado, a única possibilidade legalmente viável é a publicação de um novo edital com aplicação do reajuste previsto contratualmente.

Portanto, considerando a primazia do interesse público e visando à economicidade, bem como diante da manutenção dos preços no mercado e da ausência de propostas mais vantajosas nas tentativas anteriores, entende-se pela adoção dos valores reajustados como referência para a publicação do novo edital.

Considerando a atualização dos valores pactuados no contrato vigente, sugere-se a manutenção dos referidos valores, devidamente corrigidos monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Conforme simulação realizada por meio da "Calculadora do Cidadão", a atualização monetária referente ao período de fevereiro de 2025 a abril de 2025 resulta, na presente data, em um percentual de reajuste de 2,32%.

Tal medida visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro para a nova contratação, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, que regem a atuação da Administração Pública, especialmente no âmbito desta Autarquia Federal – o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 26/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0825931** e o código CRC **196B8A1B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCES e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários., conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Até o momento, integram o processo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Portaria nº 042/2024, que nomeia os membros das equipes de planejamento das contratações do CRCES;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos da seleção do fornecedor;
- Pesquisa de preços de mercado e mapa comparativo de preços;
- Despacho de solicitação de reserva orçamentária.

Diante da essencialidade do serviço de assistência médica, justifica-se a necessidade de contratação ininterrupta, garantindo a continuidade das atividades do CRCES e o acesso permanente dos seus empregados à rede de saúde. Trata-se de um serviço indispensável, cuja interrupção comprometeria diretamente o bem-estar dos colaboradores e, por consequência, o desempenho das funções institucionais.

Ressalta-se que a contratação poderá se estender por mais de um exercício financeiro, uma vez que a continuidade do atendimento médico é imprescindível à missão institucional do CRCES. O plano de assistência médica deverá assegurar condições adequadas de prevenção e tratamento, conforme previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Diante desses benefícios e da relevância do serviço, a contratação torna-se imprescindível, representando uma medida estratégica para a preservação da saúde dos empregados e, por consequência, para a continuidade e eficiência das operações do CRCES.

Considerando que toda a documentação necessária à formalização do processo já foi devidamente reunida, **APROVO** a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, e **AUTORIZO** o envio do processo ao pregoeiro para a devida tramitação, com o cumprimento das formalidades legais necessárias à seleção do fornecedor.

Vitória, 12 de maio de 2025.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/05/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840624** e o código CRC **3A689117**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0840624

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

A CAF,
Para Analise.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840631** e o código CRC **016841A7**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0840631



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCES e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM 01					
Subitem	CATSER	Descrição	Descrição complementar	Unidade de medida	Quantidade

01	27758	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	Mês	12

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou

contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO 2013, CONTA CONTÁBIL 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0840632** e o código CRC **4169FED2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0840632



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 19/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000074/2024-02

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(X) Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(X) Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(X) Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (X) Sim () Não:

3.2) Projeto (X) Sim () Não:

3.3) Previsão PCA (X) Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/leis/14133)

DFD (X)Sim () Não:

ETP (X)Sim () Não:

Mapa de Riscos (X)Sim () Não:

TR (X)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron, Conselheira**, em 29/05/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860453** e o código CRC **DFB9914B**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0860453

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA

(Processo relativo à contratação de plano de assistência médica)

Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 10.540/2020, que estabelece os parâmetros mínimos para um sistema de administração financeira e controle, e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e planejamento, apresento a seguir a justificativa para a ausência de reserva orçamentária prévia no procedimento licitatório em curso relativo à contratação do plano de assistência médica coletiva empresarial.

Contratação de Plano de Assistência Médica Coletivo Empresarial

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da assistência médica complementar oferecida aos empregados do CRCES e seus dependentes, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica em todo o estado do Espírito Santo, além de cobertura nacional em casos de urgência e emergência. O serviço será prestado por 12 (doze) meses, mediante adesão facultativa dos colaboradores, e com custeio de 95% do valor individual pela instituição, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

A ausência de reserva orçamentária prévia se justifica pelos seguintes fundamentos:

- **Vigência contratual atual assegurada:** o contrato vigente mantém sua eficácia até 31 de janeiro de 2026, garantindo a cobertura assistencial até essa data;
- **Execução condicionada ao novo exercício:** a nova contratação será executada somente a partir de fevereiro de 2026, de forma integralmente vinculada ao orçamento do exercício seguinte;
- **Planejamento em andamento:** a despesa já está considerada no planejamento orçamentário institucional em elaboração, cujo Plano de Trabalho será consolidado até setembro de 2025, conforme o cronograma oficial;
- **Previsão de empenho futuro:** o valor referente à contratação será regularmente empenhado dentro do orçamento de 2026, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Cabe ainda destacar que **a postergação da fase interna do procedimento licitatório até a aprovação do orçamento de 2026 comprometeria o cronograma necessário para a conclusão regular da licitação**, trazendo risco real de descontinuidade na prestação do serviço de assistência médica. Tal cenário impactaria diretamente os colaboradores e seus dependentes, ferindo o princípio da continuidade dos serviços públicos e descumprindo obrigação prevista em Acordo Coletivo de Trabalho.

Portanto, a tramitação do processo licitatório até as fases de julgamento, homologação e assinatura contratual se mostra plenamente justificável, não havendo óbice legal à sua continuidade, desde que a execução financeira ocorra exclusivamente após o início da vigência do novo contrato e dentro dos limites fixados pela Lei Orçamentária Anual de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 02/06/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860797** e o código CRC **E234AB70**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0860797

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

À Pregoeira,

Solicito que sejam adotadas as demais providências necessárias para o regular prosseguimento do processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 27/05/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860816** e o código CRC **B4CAD38E**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0860816

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000074/2024-02

CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- (X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- (X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;
- (X) Estudo Preliminar;
- (X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- (X) Termo de Referência;
- (X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;
- (X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;
- () Reserva / Dotação orçamentária - consta apenas justificativa da impossibilidade, neste período desse exercício, da emissão da reserva orçamentária ou apresentação do plano orçamentário aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (X) Autorização da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 04/06/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873808** e o código CRC **2186A5D5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Ratifico ainda a ausência da reserva orçamentaria e o documento peça nº 860797 que fala da impossibilidade de neste momento do exercício emitir a reserva orçamentária ou apresentar orçamento do exercício seguinte aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Assim faz-se necessária a orientação jurídica de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços sem ferir a legalidade do processo, tendo em vista o que prevê a legislação em relação a emissão da reserva orçamentária para a publicação do processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 04/06/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873995** e o código CRC **7861D3AC**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0873995

PARECER JURÍDICO CRCES nº 0063/2025.

Processo: 9079618110000798.000074/2024-02.

Interessado: Setor Administrativo do CRCES.

Assunto: Pregão eletrônico para contratação de operadora de plano de saúde.

LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. Possibilidade jurídicas condicionada à satisfação de recomendações.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pelo CRCES para análise jurídica pertinente à regularidade procedimental e à legalidade da minuta de Edital e de seus anexos, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 **(ID 0873995)**.

O encaminhamento foi efetuado com a ressalva quanto à ausência de reserva orçamentária:

Ratifico ainda a ausência da reserva orçamentaria e o documento peça nº 860797 que fala da impossibilidade de neste momento do exercício emitir a reserva orçamentária ou apresentar orçamento do exercício seguinte aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

O objeto da licitação é a "contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano" **(item 1.1 do Termo de Referência)**.



Os principais atos de instrução presentes neste caderno processual são:

- 1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0818737**);
- 2) Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ID 08219776**);
- 3) Análise de Riscos (**ID 0822018**);
- 4) Termo de Referência – TR (**ID 0822021**);
- 5) Documento de Pesquisa de Preço (**ID 0825912**);
- 6) Mapa Comparativo de Preços (**ID 0825914**);
- 7) Despacho Conclusão de Pesquisa de Preço (**ID 0825931**);
- 8) Despacho Autorização do Presidente (**ID 0840624**);
- 9) Minuta de Contrato (**ID 0840632**);
- 10) Despacho de Reserva (**ID 0860797**);
- 11) Minuta de Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta de Contrato (**ID 0873808**);
- 12) Despacho de encaminhamento à assessoria jurídica (**ID 0873995**).

É o relatório, no essencial, passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.



A licitação em análise está planejada para a modalidade de “**Pregão**”, na “**forma eletrônica**”, com “**único item**”, critério de julgamento “**menor preço global**” e modo de disputa “**aberto**”.

O art. 6º, XLI, da Lei 14.133/21, estabelece que o pregão será a **modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez, assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Ou seja, a possibilidade de utilização da modalidade do pregão eletrônico nos processos licitatórios pressupõe a observância a dois requisitos, quais sejam, (i) que o objeto licitado se trate de bens ou serviços comuns; (ii) que esses bens e serviços comuns sejam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O **item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar** que instrui o certame declara a natureza comum do serviço que se pretende contratar:

Por fim, considerando-se a natureza contínua desse serviço, sua interrupção impactaria negativamente as atividades do CRCES. Os serviços de assistência médica são considerados comuns, podendo ser definidos e mensurados objetivamente, além de ofertados por diversas empresas do setor, sem necessidade de requisitos exclusivos ou qualificação específica.

A necessidade dessa declaração está apontada também na **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

Compete ao **agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum** para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico



analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Assim, o planejamento da licitação e seus elementos corroboram que, de fato, o serviço a ser contratado é considerado comum, de sorte que é adequada a eleição da modalidade do pregão, em vista da obrigatoriedade estabelecida no art. 6º, XLI, da Lei 14.133/21.

Ressalto, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *"dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17), e sua fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II, entre os artigos 18 a 52.

O art. 18 estabelece os elementos compreendidos na fase preparatória da licitação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar** todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



- II** - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III** - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV** - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V** - a elaboração do **edital de licitação**;
- VI** - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII** - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII** - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX** - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X** - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI** - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Alguns dos documentos descritos nos incisos do art. 18 podem ser dispensados e da mesma maneira algumas das formalidades indicadas nos normativos acima, "*conforme o caso*", mediante ato **motivado** do agente público.

Analisando os autos, todos os atos e documentos obrigatórios estão presentes.

A **necessidade de contratação** consta no DFD (item 2) e no ETP (item 2.1), o qual, por sua vez, atende ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, § 1º, Lei 14.133/21.



No item pertinente, o TR, o qual será objeto de análise pormenorizada em tópico específico, faz alusão ao já disposto no ETP.

A **definição do objeto** da contratação está bem delineada no Termo de Referência, itens 1 e 3.

Considerando o objeto contratual, que, por sua natureza, não se caracteriza como “obra” ou “serviço de engenharia”, o documento hábil para a sua definição é deveras o Termo de Referência, não sendo o caso de se cogitar em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pois *“o Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia”*.¹

Os **INCISOS III, VI e VII** do artigo 18 versam sobre temas correlatos. O inciso VI prevê a **elaboração de minuta de contrato**, quando obrigatório, sendo que em tal minuta deve constar todas as **condições contratuais** mencionadas nos incisos do artigo 92, entre elas, encontram-se justamente os temas citados nos aludidos **INCISO III** [condições de execução; condições de pagamento; garantias exigidas ou ofertadas; condições de recebimento] e **INCISO VII** [regime de fornecimento] do art. 18.

O **orçamento estimado [INCISO IV]**, de **R\$ 176.778,24**, foi devidamente apontado no Mapa Comparativo de Preços, bem como reproduzido no ETP e no TR, tendo a Administração decidido pela divulgação pública do mesmo de forma imediata, conforme parte final do ETP **[INCISO XI]**.

Somente para rememorar sua importância de sua elaboração técnica correta, ele é de suma importância para verificação da adequação orçamentária do valor da contratação e para futura aceitabilidade do melhor preço ofertado na fase de seleção do fornecedor.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.



outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

De igual modo, o Edital de Licitação será objeto de exame em separado acerca do preenchimento dos seus requisitos formais de conteúdo. A **análise de riscos** foi igualmente observada, tanto em relação à fase de planejamento da contratação como na fase de seleção do fornecedor.

Em relação à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o princípio do formalismo moderado.

Por sua vez, a **autorização superior de abertura da licitação** foi atendida, assim como a designação da Comissão de Planejamento e do Agente de Contratação e Pregoeiro são identificados pela edição da minuta de Portaria CRCES nº 042/2024 (**referenciada, mas não anexada nos autos**), e pela publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 (**ID 0873804**). Oriente juntar aos autos ou cópia devidamente assinada ou versão publicada no diário oficial dos aludidos da Portaria CRCES nº 042/2024 **[RECOMENDAÇÃO 01]**.

Feitas essas considerações, passo adiante à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar – EPT é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, XX).

O **Estudo Técnico Preliminar** está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:



Art. 18 (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - **requisitos da contratação**;

IV - **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o **parcelamento ou não** da contratação;

IX - demonstrativo dos **resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração **previamente à celebração do contrato**, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

XII - descrição de possíveis **impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a **adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

O ETP descreveu a necessidade de contratação (**item 2.1**); previsão da contratação no plano de contratações anual (**item 2.2**); a descrição da solução e requisitos da



contratação (**itens 2.3 e 2.7**); o levantamento de mercado (**item 2.5**); estimativa das quantidades e do valor da contratação (**itens 2.4 e 2.6**); justificativas para o não parcelamento do contrato (**item 2.8**); demonstrativo dos resultados pretendidos (**item 2.9**); providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (**item 2.10**); contratações correlatas ou interdependentes (**item 2.11**); descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (**item 2.12**); e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta (**item 2.13**).

Ainda, o artigo 18, § 2º, Lei 14.133, definem que *"o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas"*.

Esses dispositivos legais foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Analisando o **ETP**, denoto que atende formalmente ao conteúdo normativo descrito no artigo 18, § 1º, Lei 14.133 e na IN SEGES nº 58.

III.C – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quanto ao Termo de Referência, o seu conceito e elementos constitutivos estão descritos na NLL:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



- b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação**;
- e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento**;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária**;

Esse dispositivo foi regulamentado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81**, de 25 de novembro de 2022, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Primeiramente, dedico-me aos comentários gerais sobre as cautelas do Administrador na especificação do objeto do futuro contrato.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **artigos 5º e 9º, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021**.

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser



atendidas as necessidades do órgão, evitando-se especificações que limitem a competição.

No caso dos autos, quanto à definição do objeto, esta consta em **item 1 do TR**, incluída a sua natureza (**item 1.3**), o prazo do contrato e a possibilidade de sua prorrogação (**subitem 1.2**). Os quantitativos, por sua vez, constam em ETP, conforme **subitem 2.4 do TR**.

Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação (**item 02**), requisitos da contratação e descrição da solução como um todo (**itens 4 e 3**), modelos de execução do objeto (**item 5**), modelo de gestão do contrato (**item 6**), critérios de medição e pagamento (**item 7**), forma e critérios de seleção de fornecedor (**item 8**), estimativa do valor da contratação (**item 9**) e adequação orçamentária (**item 10**).

Verifico dos autos que foram colacionadas contratações similares por órgãos públicos, mas ao final o preço estimado da contratação foi estabelecido com base no valor do contrato vigente corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

O Mapa Comparativo de Preços calculou o valor médio dos contratos públicos pesquisados em R\$ 287.605,06, enquanto o valor estimado da contratação com base na aplicação do IPCA sobre o valor do contrato atual em **R\$ 176.778,24**. E no Despacho Conclusão de Pesquisa consignou-se que:

Ressaltamos que os contratos utilizados como base para os cálculos possuem características semelhantes ao objeto pretendido pelo CRCES. Embora tenham sido consultados diversos órgãos públicos no Espírito Santo, não foi possível identificar contrato com objeto idêntico, devido às particularidades mencionadas anteriormente.
(...)

Ao analisarmos os dados constantes no mapa comparativo de preços, observa-se que a realização de uma nova licitação, utilizando como referência os contratos apresentados, resultaria em um custo significativamente superior, podendo dobrar o valor atualmente praticado. Em termos percentuais, a média dos preços apresentados encontra-se aproximadamente 66,46% acima do valor vigente no atual contrato.



(...)

Durante a realização dos últimos processos licitatórios para contratação do objeto em questão, observou-se baixa competitividade no mercado. Na primeira tentativa de licitação, apenas uma empresa apresentou proposta, resultando em fracasso do certame. Na reedição do pregão, novamente apenas a mesma empresa participou, sem que houvesse disputa de preços. Esta empresa é, inclusive, a atual contratada.

A ausência de competitividade demonstra que o mercado não apresentou variações significativas de preço ou alternativas vantajosas para a Administração. A continuidade desse cenário pode levar a uma situação indesejável, na qual a mesma empresa venha a vencer novamente, sem concorrência, o que poderá obrigar a Administração a arcar com um valor ainda mais elevado em razão da ausência de disputa, comprometendo os princípios da economicidade e da eficiência.

(...)

Portanto, considerando a primazia do interesse público e visando à economicidade, bem como diante da manutenção dos preços no mercado e da ausência de propostas mais vantajosas nas tentativas anteriores, entende-se pela adoção dos valores reajustados como referência para a publicação do novo edital.

Como se vê, o valor estimado da contratação teve por base o valor do contrato atual devidamente corrigido pelo IPCA, mas considerou a apuração do valor de mercado realizada por meio de pesquisa em contratações públicas, que, no entanto, alcançou montante superior àquele. Algumas advertências merecem ser tecidas a respeito.

A definição mais exata possível do valor estimado da contratação importa por algumas razões. Primeiro, a Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despendar com o objeto pretendido, promovendo assim a devida reserva orçamentária e empenho da despesa. Segundo, porque o valor estimado determina a aplicação, ou não, de hipótese de dispensa de licitação por baixo valor. Terceiro, porque esse valor indica o preço referencial máximo para a futura contratação, em regra.

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços², e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a

² “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas



responsabilização da unidade técnica especializada³ e da autoridade que homologa o certame⁴.

Nos diversos pareceres emitidos por esse contratada, tem-se orientado reiteradamente que, sempre que possível, a pesquisa de preços seja a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.

In casu, considerando a justificativa declinada pelo Setor Técnico e já transcrita acima, quanto à vantajosidade decorrente da utilização do valor do contrato atual corrigido, em detrimento do valor apurado em pesquisa de mercado, **nada resta a recomendar a respeito neste parecer eminentemente jurídico**.

A existência de **disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64⁵.

O Termo de Referência reza:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
6.3.1.1.01.03.003 – PLANO DE SAÚDE

competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

³ Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

⁴ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).

⁵ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



Há nos autos a autorização expressa da Gestora para o procedimento (**ID 0840624**), mas a Reserva Orçamentária ainda não foi emitida. Em verdade, consoante ressalta o despacho de **ID 0860797**, o orçamento a ser utilizado refere-se ao exercício do ano de 2026, que sequer foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

O referido despacho registra que a vigência contratual atual está assegurada, que a execução da nova contratação está condicionada ao novo exercício, cujo planejamento está em andamento, e que há previsão de empenho futuro, dentro do orçamento de 2026, bem como apresenta seguinte justificativa para a continuidade do processo licitatório, mesmo sem a formalização da reserva orçamentária:

Cabe ainda destacar que **a postergação da fase interna do procedimento licitatório até a aprovação do orçamento de 2026 comprometeria o cronograma necessário para a conclusão regular da licitação**, trazendo risco real de descontinuidade na prestação do serviço de assistência médica. Tal cenário impactaria diretamente os colaboradores e seus dependentes, ferindo o princípio da continuidade dos serviços públicos e descumprindo obrigação prevista em Acordo Coletivo de Trabalho. Portanto, a tramitação do processo licitatório até as fases de julgamento, homologação e assinatura contratual se mostra plenamente justificável, não havendo óbice legal à sua continuidade, desde que a execução financeira ocorra exclusivamente após o início da vigência do novo contrato e dentro dos limites fixados pela Lei Orçamentária Anual de 2026.

Ressalta-se, por oportuno, que o art. 150, da Lei 14.133/21, define que ***"nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"***.

Assim, recomenda-se especial atenção do CRCES para a efetivação da reserva e empenho antes da futura subscrição do contrato administrativo [RECOMENDAÇÃO 02].

No mais, o Termo de Referência atende ao conteúdo legal esperado.



IV. MINUTA DE EDITAL:

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à **análise jurídica da Minuta de Edital**, cujos anexos são o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Anexo I), o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II) e a MINUTA DE CONTRATO (Anexo III).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**⁹. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analizando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de



capítulos específicos do Edital ou seus anexos, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital. Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anexados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

Por fim, registra-se a necessidade de retificação da informação constante da p. 01 do Edital, de que a licitação seria exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, haja vista que o valor da contratação é superior ao definido no art. 48, I, da Lei Complementar 123/06. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

V. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021, já acompanhado dos comentários dessa assessoria:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



I - o objeto e seus elementos característicos;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Primeira.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Primeira, item 1.2.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

COMENTÁRIO: Informação constante no Preâmbulo e na Cláusula Décima Quinta.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Terceira.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

COMENTÁRIO: Informações constantes na Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Sexta e no item 7 do Termo de Referência.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Informação constante em itens 5 e 7 do TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Décima Quarta.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Optou-se pela não elaboração de matriz de risco, a qual apenas é obrigatória em contratação de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, §3º, Lei 14.133/21), o que não é o caso dos autos.



X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de contratação de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra. Apesar disso, há previsão na Cláusula Oitava, item 8.12.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Oitava, item 8.12.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

COMENTÁRIO: Não é exigido garantia contratual, conforme Cláusula Décima Primeira.

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusulas Oitava e Nona (obrigações das partes) e Décima Segunda (infrações administrativas e sanções).

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Nona, item 9.10.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Nona, item 9.11 e 9.12.



XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Terceira e no item 6 do Termo de Referência.

XIX - os casos de extinção.

COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Décima Terceira.

Em relação aos termos da Minuta do Contrato - Anexo III do Edital, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Orienta-se, apenas, que seja compatibilizada a redação do item 7.1 e 7.2, a fim de que seja previsto a mesma data-base para o reajustamento, haja vista que o primeiro indica a "data do orçamento estimado" e o segundo a "apresentação da proposta".

[RECOMENDAÇÃO 04]

Somente registro que não há minuta de contrato inserida nos autos em momento anterior à remessa à Agente de Contratação, havendo tal minuta apenas como anexo do Edital.

VI. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônico, desde que cumpridas as recomendações constantes neste parecer.

É o parecer.

Vitória/ES, 13 de junho de 2025.

MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO
Assinado de forma
digital por MARCO
TULIO RIBEIRO
FIALHO
Dados: 2025.06.16
16:02:54 -03'00'
MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI n° 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 1/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Elaine Leopoldino Ferreira, ocupante de cargo em comissão neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 198, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 27/06/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904217** e o código CRC **95DB576A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0904217



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 2/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Vanessa Covre Rangel Marques**, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 140, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Vanessa Covre Rangel Marques

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/06/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0904219** e o código CRC **6F53F6F2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0904219



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 3/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Rodrigo dos Santos Sanz**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 50, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Rodrigo dos Santos Sanz

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/06/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 30/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904221** e o código CRC **15E12D8B**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0904221



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCES e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM 01					
Subitem	CATSER	Descrição	Descrição complementar	Unidade de medida	Quantidade

01	27758	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	Mês	12

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da **data do orçamento estimado**, em **26/05/2025**.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (26/05/2025), e independentemente de solicitação da contratada, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajustamento, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou

contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO 2013, CONTA CONTÁBIL 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 27/06/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0904236** e o código CRC **C41AF5F0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0904236

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Atendimento à Recomendação PARECER JURÍDICO CRCES nº 0063/2025

Recomendação 01

Foi anexada aos autos a Portaria CRCES nº 042, de 24 de maio de 2024, que nomeia os membros da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 11.246/2022.

Também foi incluído o respectivo termo de cientificação dos membros nomeados, em atendimento à recomendação.

Recomendação 02

Quanto à ausência de reserva orçamentária prévia, reitera-se o já exposto no Despacho SEI nº 0860797, com base nos seguintes fundamentos:

- O contrato vigente mantém-se em vigor até **31 de janeiro de 2026**, garantindo a continuidade da assistência médica até essa data;
- A **execução do novo contrato se dará a partir de fevereiro de 2026**, estando integralmente vinculada ao orçamento do exercício financeiro de 2026;
- O planejamento institucional da despesa encontra-se em andamento, com previsão de consolidação do Plano de Trabalho até setembro de 2025, conforme cronograma oficial.

Nos termos do **art. 116, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, e conforme jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.273/2015 – Plenário)** é admissível a realização da licitação antes da emissão da reserva orçamentária, desde que:

- **A contratação não seja formalizada antes da emissão do respectivo empenho**; e
- Seja garantida a disponibilidade orçamentária no exercício em que ocorrerá a execução contratual.

Dessa forma, o CRCES assegura a observância aos princípios da **legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, eficiência e continuidade do serviço público**, permitindo que:

- A licitação transcorra regularmente até a fase de **julgamento, adjudicação e homologação**;
- A **assinatura do contrato ocorra somente após a emissão do empenho**, já no exercício financeiro de 2026.

Recomendação 03

A verificação da adequação quanto à informação constante na página 01 do edital, que indica a exclusividade da licitação para ME/EPP/equiparadas, deverá ser realizada pela pregoeira responsável, cabendo a ela promover eventuais ajustes, conforme os limites estabelecidos no art. 48, inciso I, da Lei

Recomendação 04

Itens 7.1 e 7.2 da minuta de contrato ajustados;



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 30/06/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904272** e o código CRC **197B0B16**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

À Coordenação do Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade

O processo de nº 9079618110000798.000074/2024-02, referente à contratação de plano de saúde para os funcionários do CRCES foi instruído e após o cumprimento das recomendações do parecer jurídico, encontra-se para a publicação da licitação, porém a reserva orçamentária não foi emitida para cobrir as despesas da contratação do objeto.

O atual contrato foi realizado pela Lei nº 8.666/93 e completará a vigência legal máxima permitida de 60 (sessenta) meses em 30/01/2026.

Consta que neste momento não há como emitir a reserva orçamentária para o exercício 2026, uma vez que o orçamento do exercício 2026 ainda não foi elaborado e tampouco aprovado pelo CFC.

Por se tratar de serviço contínuo e sem a possibilidade de renovação do contrato atual, a área requisitante justificou a necessidade de dar início imediato ao processo de seleção do fornecedor e o parecer jurídico informou que em termos legais, é possível publicar a licitação levando-a a fase externa, desde que a reserva orçamentária seja emitida antes da formalização do contrato.

Nesse contexto, e em observância às normas que regem as contratações públicas, em especial ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como à subordinação deste Conselho ao Conselho Federal de Contabilidade, solicitamos orientação sobre a legalidade da publicação da fase externa do pregão sem a aprovação do orçamento 2026 ou a emissão da referida reserva orçamentária.

Adicionalmente, requeremos diretrizes quanto aos procedimentos a serem adotados para assegurar o pleno cumprimento dos princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais e para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Amylene Shneider Delunardo

Pregoeira CRCES

Portaria nº 27/2023



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 01/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0910293** e o código CRC **AF5FBE3A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0910293

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Ao Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

O processo de nº 9079618110000798.000074/2024-02, referente à contratação de plano de saúde para os funcionários do CRCES foi instruído e após o cumprimento das recomendações do parecer jurídico, encontra-se para a publicação da licitação, porém a reserva orçamentária não foi emitida para cobrir as despesas da contratação do objeto.

O atual contrato foi realizado pela Lei nº 8.666/93 e completará a vigência legal máxima permitida de 60 (sessenta) meses em 30/01/2026.

Consta que neste momento não há como emitir a reserva orçamentária para o exercício 2026, uma vez que o orçamento do exercício 2026 ainda não foi elaborado e tampouco aprovado pelo CFC.

Por se tratar de serviço contínuo e sem a possibilidade de renovação do contrato atual, a área requisitante justificou a necessidade de dar início imediato ao processo de seleção do fornecedor e o parecer jurídico informou que em termos legais, é possível publicar a licitação levando-a a fase externa, desde que a reserva orçamentária seja emitida antes da formalização do contrato.

Nesse contexto, e em observância às normas que regem as contratações públicas, em especial ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como à subordinação ao Controle Interno do CRCES, solicito orientação sobre a legalidade da publicação da fase externa do pregão sem a aprovação do orçamento 2026 ou a emissão da referida reserva orçamentária.

Adicionalmente, requeremos diretrizes quanto aos procedimentos a serem adotados para assegurar o pleno cumprimento dos princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais e para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Amylene Shneider Delunardo

Pregoeira CRCES

Portaria nº 27/2023



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 23/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0941759** e o código CRC **57286F91**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 0941759

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Interessado(a): Pregoeira do CRCES

Assunto: Resposta à Consulta sobre a Legalidade da Publicação da Fase Externa de Pregão sem Reserva Orçamentária para 2026

Em atenção à consulta formulada, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, a existência de dotação orçamentária é exigida para a formalização do contrato, não sendo, portanto, condição obrigatória para o início da fase externa da licitação.

No caso concreto, considerando que o atual contrato de plano de saúde atingirá seu prazo máximo de vigência em 30/01/2026, e que não será possível sua renovação, o início antecipado do processo licitatório configura medida adequada de planejamento, compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da legalidade.

Além disso, a Resolução CFC nº 1.510/2016 prevê que os contratos com vigência superior a um exercício devem ter os valores previstos no orçamento anual, conforme cronograma de execução, sendo os recursos assegurados na proposta orçamentária do exercício correspondente à sua execução, neste caso, 2026.

Assim, não há impedimento legal à publicação da fase externa do pregão, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- Inclusão de cláusula no edital condicionando a assinatura do contrato à emissão da reserva orçamentária, após aprovação do orçamento de 2026;
- Comunicação formal à área de Planejamento e Orçamento, solicitando a inclusão da despesa na proposta orçamentária do exercício de 2026;
- Justificativa técnica da área demandante, demonstrando o caráter contínuo do serviço e os riscos da descontinuidade contratual;
- Parecer jurídico favorável inserido nos autos, respaldando a legalidade do procedimento nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, este Controle Interno manifesta-se pela possibilidade de publicação da fase externa do pregão, desde que respeitadas as providências acima elencadas, garantindo a segurança jurídica do processo e a observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Leandra Machado



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 24/07/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0942432** e o código CRC **DC161F1D**.

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.510 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a previsão de recursos orçamentários nas contratações que ultrapassam o exercício financeiro.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar o seu plano de trabalho, o orçamento e suas respectivas modificações, as operações de crédito e a baixa de bens móveis, previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

CONSIDERANDO a exigência do Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/1993, de que, para a execução das obras e serviços, deve haver previsão de recursos orçamentários suficientes que assegurem o pagamento das obrigações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade não integram o orçamento da União e que, portanto, não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA);

CONSIDERANDO o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei n.º 4.320/1964, o qual estatui que o orçamento anual deve obedecer ao princípio da Anualidade;

CONSIDERANDO que alguns contratos podem ultrapassar a vigência anual dos respectivos créditos orçamentários e a sua execução integrará mais de um exercício financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores dos contratos serão previstos no orçamento anual de acordo com o cronograma de execução.

Art. 2 Os recursos para a cobertura dos contratos que ultrapassem o exercício financeiro serão assegurados na proposta orçamentária do exercício correspondente a sua execução.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Contador **José Martonio Alves Coelho**
Presidente do CFC

Aprovada na Reunião Plenária nº 1.021, realizada em 19 de agosto de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 90006/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90006/2025**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 176.778,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/08/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

aberto

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Considerando que o objeto trata-se de serviço contínuo e que o CRCES possui contrato vigente até 31/01/2026 e, considerando também a necessidade da abertura do orçamento 2026, o contrato somente será formalizado em janeiro 2026, após a emissão da reserva orçamentária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total estimado (anual) do item expresso em Reais (R\$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando que trata-se de serviço contínuo, a existência de contrato vigente até 31/01/2026 e a necessidade da abertura do orçamento 2026 para emissão da reserva orçamentária.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total estimado (anual) do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crc-es.org.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a

15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu

recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crc-es.org.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@crc-es.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1. ANEXO II - Termo de Referência;

12.11.1. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 01 de agosto de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 01/08/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0954660** e o código CRC **48CCEDF4**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Corretagem - Plano de Saúde

Descrição Detalhada: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:	Valor Estimado

Valor Total (R\$): 176.778,24

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 500,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 13/08/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/ES		383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90006/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
000074/2024-02				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências				
Data da Divulgação				
13/08/2025				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 13/08/2025 às 09:00		Em 28/08/2025 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 383500

Nº Processo: 90796110000033.000024/2025-39. Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de ambulância UTI Móvel (suporte avançado) para atendimento durante as fases de montagem, realização e desmontagem dos seguintes eventos: 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, a ser realizado no período de 24 a 26 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, s /n, Ponta Negra, Natal/RN e do Encontro Nacional de Contabilidade Pública (ENCP), a ser realizado nos dias 18 e 19 de novembro de 2025, no Salles Multieventos, situado na Avenida Augusto Franco, nº 2500F, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. Abertura das Propostas: 27/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JULIANE MACHADO MÉLO
Gerente do Departamento de Licitações e Contratos

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00196.004277/2025-28 - Contrato nº 47/2025. Contratada: RODAVIVA PSICOLOGIA SISTEMICA LTDA, CNPJ: 45.549.304/0001-40. Objeto: contratação de profissional para proferir palestra no 15º Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a ocorrer no período de 12 a 15 de agosto de 2025. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões. Nota de Empenho nº 2311/2025. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025. Fundamento legal: art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021. Vigência: da data de assinatura até a conclusão do objeto. Brasília-DF, 11 de agosto de 2025 Manoel Carlos Neri da Silva Presidente

RETIFICAÇÃO

Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 151, de 12 de agosto de 2025, página 204, seção 3; onde se lê: "8 de julho de 2025, deve-se ler: 8 de agosto de 2025."

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato - Protocolo de Intenções, assinado em 05/08/2025; firmado com o Crea-RN; Objeto: realização de Força-Tarefa Nacional de Fiscalização no Crea-RN, Base legal: Lei nº 14.133/2021, Vigência até 31 de dezembro de 2025, celebrado a título gratuito; signatários: Roberto Wagner Costa Fernandes, Presidente do Crea-RN e Vinicius Marchese Marinelli, Presidente do Confea - Processo SEI nº 00.004541/2025-73.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 68/2025, assinado em 8/8/2025; firmado com o Crea-PE; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - II-D; Base legal: Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.531/23, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 1121/2025; Vigência até 8/12/2026; Nota de Empenho nº 869, de 08/08/2025, Valor do Concedente: R\$ 608.202,84; Processo SEI Nº 00.004105/2025-02.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 389185

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo nº 0110039.00000109/2025-86, publicada no D.O.U de 21/07/2025, Seção 3 Pág. 156. Objeto: Fornecimento de equipamentos de cozinha, itens de higiene e utensílios de cozinha, em razão do fracasso de itens correspondentes no Pregão Eletrônico nº 90010/2024, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 12. Novo Edital Disponível: 13/08/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sia Trecho 06, Lote 130/140, SIA - BRASÍLIA/DF, ou www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas e Sessão Pública: 26/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025

UASG 389136 Nº Processo: 476901003132/2025-46. A presente licitação tem por objeto a aquisição de sistema de ar condicionado, do tipo COND VRF MULTI VS QF 8HP 220V 3F, da marca LG, com capacidade e características técnicas descritas neste Termo de Referência com remoção e Instalação do equipamento, visando à substituição do sistema de climatização das dependências da nova sede do CRA-BA, localizada no Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Av. Tancredo Neves, 2539 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-021, Salas 3001 a 3016, de acordo com o Termo de Referência deste Pregão Eletrônico nº 90.002/2025. Endereço atual do CRA-BA: Av. Tancredo Neves, 999, Edifício Metropolitano Alfa, sala 602, Caminho Das Árvores - Salvador/BA com divulgação, no D.O.U., no gov.br/compra, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no site do CRA-BA: www.cra-ba.org.br. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 às 08h00, no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas 25/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Adm.

MARIO AUGUSTO BEHRENS FREIRE
Pregoeiro CRA-BA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 03 - SEI 476920.001244/2025-34. Objeto: Prestação de serviço de segurança eletrônica. Contratada: Intersept - Comércio e Instalação de Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda - EPP. CNPJ 05.538.275/0001-05. Valor: R\$ 318,80 mensal. 476920.001303/2022-21/Disp.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 06 - SEI 476920.001170/2025-36. Objeto: Seguro de vida em grupo. Contratada: BRASILSEG Companhia de Seguros. CNPJ 28.196.889/0001-43. Valor: R\$ 33,36 por vida. 476920.000446/2020-54/DISP.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE 12 AGOSTO DE 2025
CONVOCADOS PARA NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
O Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Sul CRA/RS, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2024 e suas alterações, torna público a divulgação do candidato chamado para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo: MICHÉLE SILVA DA SILVA

FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

PROCESSO SEI Nº 476910.001359/2025-48
O CONSELHO REGIONAL DE ADMIIISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público a alteração do cronograma constante no item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, para o credenciamento de Instituições de Ensino Superior, para a organização e participação de painéis dentro do evento denominado "Encontro Gaúcho de Administração - EGAD", abordando sobre o tema "Da Academia ao Mercado: Desafios e Oportunidades para os Profissionais de Administração. NOVO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: de 10/07/2025 a 10/09/2025, Rua Marcílio Dias, 1030, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS Protocolo online: enviar documentação via e-mail para eventos.apoio@crars.org.br.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2025.
FLAVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

PROCESSO SEI Nº 476910.001358/2025-01
O CONSELHO REGIONAL DE ADMIIISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público a alteração do cronograma constante no item 6.1 do Edital para Chamamento Público nº 2/2025, de pessoas físicas ou jurídicas, para a oferta de cotas de patrocínio para a realização do evento denominado "Encontro Gaúcho de Administração - EGAD", abordando sobre o tema "Da Academia ao Mercado: Desafios e Oportunidades para os Profissionais de Administração". NOVO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: de 10/07/2025 a 10/09/2025, Rua Marcílio Dias, 1030, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS Protocolo online: enviar documentação via e-mail para eventos.apoio@crars.org.br.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2025.
FLAVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PROCESSO: 2025/000022. OBJETO: contratação de solução integrada de pagamento, por meio eletrônico, que operacionalize canais de pagamentos para os registrados através de soluções de software e hardware, a serem integrados, por meio de API, com o sistema de informação (ERP - SPW Informática) utilizado pelo CRBio-03. DATA DE ABERTURA: 27/08/2025, às 10h. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O Edital e demais elementos desta licitação poderão ser retirados pelos interessados através do site www.crbio03.gov.br, seção Licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail adm2@crbio03.gov.br.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2025.
BIÓLOGO JAIRO LUIS CANDIDO
Conselheiro Presidente - CRBio 009859/03-D

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 - UASG 930958

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO. Nº Processo: 90021/2025. Objeto: Aquisição de licenças anuais dos softwares Microsoft 365 Business Premium, Adobe Stock e Adobe Creative Cloud All Apps. Total de itens licitados: 3. Edital: 13/08/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Cairú, 1293, bairro Navegantes - Porto Alegre/RS. Entrega das propostas: a partir de 13/08/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas 27/08/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais.

JULIANA VEIGA
Agente de contratação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - UASG 383506

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - Objeto: Aquisição de uma mesa de som analógica, de 16 canais, com funcionalidades adequadas para diversas aplicações, como eventos, apresentações e gravações, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/08/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - Objeto: Aquisição de notebooks e microcomputadores novos, com garantia e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Total de Itens: 2. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/08/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

1º de agosto de 2025.
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente



Publicação Legal

Início · Publicação Legal

Publicação Legal 13/08/2025



Bianca Coutinho 13 de agosto de 2025

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

ESHOJE 25 ANOS

QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 » WWW.ESHOJE.COM.BR » BIANCA@ESHOJE.COM.BR » ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.1

COMUNICADO
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 92.660.406/0025-96, torna público que ESTÁ REQUERENDO à SEMMA/PMVU, Licença Municipal Ambiental de Regularização - Simplificada - LMAR-S, para atividade de Pátio de estocagem, sem manutenção - Cód. 22.09 (N) - Classe S, na localidade da Av. Carlos Lindenberg, 2719 - Nossa Sra da Penha, Vila Velha/ES.

COMUNICADO
A ULHORT, pessoa jurídica, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Proc. Nº 5156/2020, a Licença Única para a atividade de terraplenagem, na localidade de Parque Industrial, Município de Viana - ES. Com prazo de validade de 1460 dias.

COMUNICADO
MILANZ & FALQUETO LTDA, CNPJ 39.377.403/0001-90, torna público que REQUEREU da SEMMA/PMVU, através do processo 379/2022, a Licença Municipal de Operação - LMO (renovação da LMR nº 323/2021), para atividade de Supermercados e hipermercados, Cód. 14.23 (N) na localidade da Avenida Região Sudeste, nº 960, Bairro Barcelona, município da Serra/ES.

COMUNICADO
K SCOPEL PEDRA NORTE PRE-MOLDADOS ME, CNPJ nº 28.999.303/0001-06, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sooretama, através do processo nº 6999/2025, a Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR), para atividade de Fabricação de pré-moldados de concreto (Cód. 17.01), localizada a Rodovia BR-101, S/N - Km 123, na localidade de Córrego Paciência, Mun. de Sooretama/ES.

COMUNICADO
GRAM GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 49.076.081/0001-00, torna público que requereu, por meio do processo nº 89041/2025, à PMVU/SEMMA, LMO para desenvolvimento da atividade de reciclagem de resíduos sólidos não perigosos limitada à produção de insumos (Cód. 20.06) - Classe I, à Av. Jaguarussu, s/nº, Morada da Barra, Vila Velha/ES.



COMUNICADO
PLAZA TOP LIFE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.818.318/0001-48, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº 7318/2023, a Licença Municipal de Regularização (LMR), para a atividade de Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, cerimoniais, casa de festas, bares, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura na localidade de Avenida Brasil, s/nº, Gleba A, Bairro São Diogo II, município da Serra - ES.

COMUNICADO
ARILDO SANT'ANNA torna público que Obteve da SEMDEC, através do processo nº 23495/2025, a Licença para Atividades de Impacto Determinado para a atividade de pátio de estocagem de cargas gerais sem atividades de manutenção, lavagem e abastecimento na localidade de Caçaroça no Município de Cariacica.

COMUNICADO
PROSED CLÍNICA DO TRABALHO DA SERRA LTDA, CNPJ nº 48.611.020/0001-25, torna público que OBTVEU da SEMMA, através do Processo nº 42401/2024, a Licença Municipal de Regularização (LMR) nº 1457/2025 - CLASSE I, para a atividade de laboratório de análises clínicas (posto de coleta) na localidade de Rua Humberto de Campos, nº 25, Quadra 5a Lote 17, Parque Residencial Laranjeiras, CEP 29165-410, município da Serra - ES.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025
PROCESSO Nº 18664/2025
ID CIDADES/TCES - ID 2025.0090600022.01.0002
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tinta para sinalização viária, com objetivo de garantir padronização, identificação visual e segurança para usuários das vias municipais de Aracruz. Abertura das propostas às 9h do dia 29/08/2025. Início da disputa às 9h do dia 29/08/2025. EDITAL: Disponibilizado no sites: PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>; BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login?Endereco=Eletronico de Cadastro no Sistema: http://bll.org.br/cadastro/>; Aracruz/ES, 11 de Agosto de 2025. Gilvan Ribeiro Souza Pregoeiro Oficial da PMA

Acesse o www.eshoje.com.br e ouça a Rádio web

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
A Câmara Municipal de Linhares, por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, torna pública a realização de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e suas alterações a saber: Pregão Eletrônico Nº 013/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de solução de controle de acesso, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5961/2025. A sessão de disputa terá início às 09h00min do dia 28 de agosto de 2025. Os Editais poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Linhares ou solicitados via e-mail licitacao@camaralinhaires.es.gov.br, ou pelo site <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/transparencia/licitacao>, bem como no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Demais informações serão fornecidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos endereços supra citados e/ou pelo WhatsApp/telefone (27) 3372-6516, no horário de 08h às 17h. Cód. Cidade/ES: 2025.04210200001.01.0011. Linhares-ES, 12 de agosto de 2025

Sarah Silva Rossi
Agente de Contratação - CML
Portaria nº 080/2025

COMUNICADO
VERDE VIDA IND. E COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ nº 37.240.606/0001-04, torna público que obteve da PMVU/SEMMA, LMAR 149/2022 para desenvolvimento da atividade de FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES SINTÉTICOS, Cód. 11.05 - Classe I, a RUA SARGENTO REYNALDO FERRY, Nº 530 - ATAÍDE VILA VELHA/ES, CEP 29119-175.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
- Pregão Presencial nº 001/2025 - A Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES, por meio da Agente de Contratação, torna público que está suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino de Alto Rio Novo/ES, cuja sessão estava designada para o dia 13/08/2025, às 13h00. A suspensão decorre da necessidade de análise de impugnação apresentada e possível relicitação a ser realizada com a consequente republicação do edital, com o fim de garantir o correto cumprimento dos prazos legais previstos na Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a ampla competitividade, a transparência e a legalidade do certame. Um novo aviso com a websterna dos prazos e demais informações publicadas nos mesmos meios de divulgação oficiais. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 99765-9858 ou pelo e-mail: licitacao@altorionovo.es.gov.br. Alto Rio Novo/ES, 12 de agosto de 2025. GEISE DO AMARAL MAURO Agente de Contratação

EXERCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA

MINISTERIO DA DEFESA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNião e Reconstrução

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - UASG 160093

Nº Processo: 64064.004113/2025-89. Objeto: Aquisição de materiais permanentes. Total de itens licitados: 62. Edital: 12/08/2025 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Praça de Piratininga, S/N, Piratininga, Vila Velha - ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/160093-5-90010-2025>. Entrega das propostas a partir de 12/08/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

THIAGO GARCIA PEREIRA - Cui
Ordenador de Despesas do 3º BI

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90005/2025
Órgão: Secretaria Estadual das Mulheres - SESM
UASG: 930251
Processo: 2025-GDT3
ID CIDADES : 2025.500E0600027.01.0007
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de alarme e combate a incêndio da SESM
Valor estimado: R\$ 40.451,04 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) Data da sessão pública: 28/08/2025, às 14:00 horas. O certame será realizado por meio do Sistema Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do Governo Federal. Contato: licitacao@mulheres.es.gov.br
MARIA DILCE LUGON GRACIOSA
Agente de Contratação - SESM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90006/2025 -
Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível em: <https://cres.es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@cres-es.org.br.
WALTER LEO HAIFREDE NORONHA
Presidente

COMUNICADO
LEILANE SIMONETTI DUTRA, CNPJ Nº 23.410.758/0001-01, torna público que requereu por meio do Processo Nº 85475/2025, à PMVU/SEMMA, LMAR, para desenvolvimento da atividade de clínica veterinária com procedimento cirúrgico, (Cód. 23.02 - N), Classe S, Av. Ernesto Canal, 682, Alvorada - Vila Velha/ES.

Publicação Legal

Contato Comercial
Bianca Coutinho
bianca@eshoje.com.br
27 2180-0678

h) ESHOJE

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90024/2025 COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0009
A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sistema SRP, tipo menor preço, para Contratação de empresa para fornecimento material de expediente, conforme Processo 315-2025, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br; UASG: 925622. INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/08/2025. FIM DO ENVIO

R) Rádio ES Hoje

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI
Pregoeira

Acesse o www.eshoje.com.br e ouça a Rádio web

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS



QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025 || WWW.ESHOJE.COM.BR || BIANCA@ESHOJE.COM.BR || ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 023/2025
PROCESSO Nº 10.279/2025
ID CIDADES/TCES
ID 2025.009CE00022.01.0001
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de confecção de placas de sinalização viária, para instalação em diversos logradouros do município de Aracruz-ES. Abertura das propostas: às 9h do dia 28/08/2025. Início da disputa: às 9h do dia 28/08/2025. EDITAL: Disponibilizado no site: PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>. BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <https://blcompras.com/Home/Login> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bil.org.br/cadastro/> Aracruz/ES, 11 de Agosto de 2025.

Gilvan Ribeiro Souza
Pregoeiro Oficial da PMA

Acesse o site www.eshoje.com.br e ouça a rádio web

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90005/2025 -

Objeto: Aquisição de uma mesa de som analógica, de 16 canais, com funcionalidades adequadas para diversas aplicações, como eventos, apresentações e gravações, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90007/2025 -

Objeto: Aquisição de notebooks e microcomputadores novos, com garantia e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos. Total de Itens: 2. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/08/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Presidente



Seja no impresso ou no digital

Aqui você realiza, no melhor preço do mercado, a sua publicação de matéria legal.

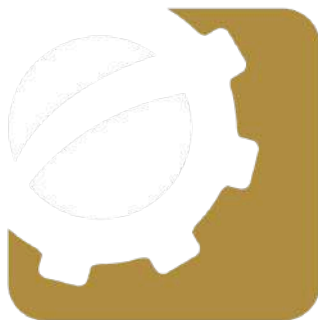


h) ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS



Rádio ES Hoje





CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

90006/2025

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 2

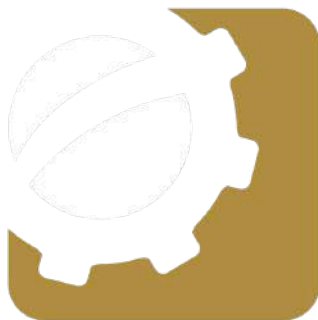
	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90006/2025	28/08/2025	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-

Arquivos para Download



	Aviso de Contratação Direta nº 90006/2025	Realizada	Dispensa de licitação	06/2025	12/03/2025	Contratação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais, de forma presencial, para serem executados durante a XXV Convenção dos Contabilistas do ES que será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência – anexo I do Aviso de Contratação Direta.





CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

90006/2025

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 2

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90006/2025	28/08/2025	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-

	Aviso de Contratação Direta nº 90006/2025	Realizada	Dispensa de licitação	06/2025	12/03/2025	Contratação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais, de forma presencial, para serem executados durante a XXV Convenção dos Contabilistas do ES que será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência – anexo I do Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

idade-Do-
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2025 CRC - ES , todos os direitos reservados





Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90006/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Abertura de itens em andamento até: [28/08/2025 18:00](#) (Horário de Brasília)

Aguardando disputa (1) Em disputa Encerrados

[Ordem numérica](#) Ordem de abertura



1 CORRETAGEM - PLANO DE SAÚDE
[<apelido>](#)
Aguardando abertura

Será aberto em
 00:22

Valor estimado R\$ 176.778,2400
Melhor valor (unitário) **R\$ 20.000.000,0000**



Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 20.000.000,0000

- Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
 - As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
 - Consulta realizada em 28/08/2025 às 09:00:37 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





Selecção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 CORRETAGEM - PLANO DE SAÚDE
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 176.778,2400



46.682.893/0001-01
Valor ofertado (unitário) R\$ 176.778,2400
Valor negociado (unitário) -

VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
SP



Voltar

Anular

Revogar



EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHORES(AS) INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS – CRC/ES

Pregão Eletrônico nº 90006/2025

Vítrea Administradora de Benefícios Ltda., já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO**, em razão da sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, nos termos a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente foi desclassificada sob o argumento de que apenas **Operadoras de Planos de Saúde** poderiam participar do certame, sendo vedada a participação de **Administradoras de Benefícios**.

Tal exigência, entretanto, revela-se **indevida e restritiva da competitividade**, uma vez que não possui qualquer relação direta com a adequada execução do objeto licitado.

II – DOS FUNDAMENTOS

As **Administradoras de Benefícios** exercem função **expressamente reconhecida e regulada** pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, autarquia federal responsável pela normatização, controle e fiscalização do setor de saúde suplementar no Brasil.

A matéria encontra respaldo normativo em diplomas específicos, em especial:

- **Resolução Normativa nº 196/2009/ANS**, que disciplinou o funcionamento das administradoras de benefícios, estabelecendo critérios para sua constituição, habilitação e forma de atuação;
- **Resolução Normativa nº 305/2012/ANS**, que, em seu art. 1º, definiu de forma clara as atribuições dessas entidades, notadamente a **organização, negociação e administração de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde**.



Tais dispositivos deixam evidente que as Administradoras de Benefícios não são meras intermediárias, mas sim **entes regulados**, com papel estratégico na **estruturação de contratos coletivos**, com vistas à obtenção de condições comerciais e técnicas mais vantajosas para os contratantes.

No caso em tela, a Recorrente, **VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, encontra-se **regularmente registrada junto à ANS sob o nº 423378**, sendo esta a **sua única e exclusiva atividade empresarial**. Ou seja, sua constituição, funcionamento e atividade se destinam exclusivamente ao cumprimento das finalidades previstas na regulação da saúde suplementar, de forma legítima e plenamente autorizada.

Importante observar que, de acordo com a RN nº 305/2012, compete às Administradoras de Benefícios:

1. **Promover a negociação coletiva** junto às Operadoras, garantindo que as condições de preço e cobertura sejam adequadas ao perfil do grupo contratante;
2. **Administrar contratos coletivos**, zelando pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e pelo cumprimento das normas assistenciais e regulatórias;
3. **Representar os interesses dos contratantes** frente às operadoras, assegurando maior transparência, previsibilidade e racionalidade na gestão contratual.

Essa função é de extrema relevância, pois possibilita que entidades de classe, associações e conselhos profissionais — como é o caso do **CRC/ES** — **tenham acesso a planos coletivos com condições mais vantajosas**, em comparação com a contratação individual direta junto às operadoras.

O próprio **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5756/DF** (Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17/03/2023, DJe 22/03/2023), destacou a **finalidade institucional das Administradoras de Benefícios**, enfatizando que:

“Não se trata de entidades destinadas a substituir as operadoras ou a prestar serviços assistenciais, mas sim de garantir a viabilidade da contratação de planos coletivos, evitando práticas abusivas e a chamada ‘falsa coletivização’, sempre com foco na proteção da pessoa jurídica contratante e dos beneficiários.”

Ou seja, longe de serem vedadas ou limitadas, as Administradoras são **entes reconhecidos, fiscalizados e legitimados** para atuar no mercado de saúde suplementar, exercendo função essencial de **mediação técnica e negocial**, cuja utilidade é amplamente reconhecida pela ANS, pela jurisprudência do STF e pela doutrina especializada.

Dessa forma, não há qualquer amparo legal ou técnico para a exclusão das Administradoras de Benefícios do presente certame, sobretudo porque sua atuação se mostra **compatível, legítima e indispensável** para a plena consecução do objeto licitado.

É certo que as **Administradoras de Benefícios** não realizam diretamente a prestação dos serviços médico-hospitalares. Contudo, essa circunstância não representa limitação ou irregularidade, mas sim uma **característica estrutural de sua função institucional**, reconhecida pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**.



O papel das administradoras é justamente **atuar como gestoras especializadas** na estruturação, negociação e administração dos contratos coletivos de assistência à saúde, exercendo atribuições que vão muito além da simples intermediação. Trata-se de uma atividade de natureza **técnica, negocial e administrativa**, cuja finalidade é assegurar **condições mais vantajosas, previsíveis e sustentáveis** para contratantes e beneficiários.

A **legalidade** dessa atuação decorre diretamente das **Resoluções Normativas nº 196/2009 e nº 305/2012 da ANS**, que lhes conferem competência para organizar e administrar contratos coletivos. Ou seja, ao permitir que essas entidades participem de certames como o presente, a Administração não apenas **observa a regulação setorial**, como também promove a concretização dos princípios constitucionais da **eficiência** (art. 37, caput, CF) e da **livre iniciativa** (art. 170, caput e inciso IV, CF).

No tocante à **vantajosidade**, é inegável que a atuação das administradoras de benefícios:

- **Aumenta o número de vidas por contrato**, o que eleva o poder de negociação e possibilita maiores descontos junto às operadoras;
- **Dilui o risco atuarial**, permitindo que o preço final seja mais acessível ao contratante sem comprometer a qualidade assistencial;
- **Reduz custos administrativos** das próprias operadoras, refletindo em economia direta para os contratantes;
- **Permite customização dos produtos assistenciais**, evitando coberturas desnecessárias e otimizando recursos financeiros;
- **Negocia reajustes com base na sinistralidade real do grupo**, gerando previsibilidade e sustentabilidade contratual, em consonância com a boa gestão pública.

Dados divulgados pela **Associação Nacional das Administradoras de Benefícios (ANAB)** reforçam esse entendimento: entre 2013 e 2023, a atuação das administradoras gerou uma **economia acumulada de mais de R\$ 8,6 bilhões** aos consumidores. Somente no ano de 2022, quando operadoras chegaram a pleitear reajustes médios de **44%**, as administradoras conseguiram negociar índices médios de **20%**, representando uma economia de cerca de **R\$ 2 bilhões** aos contratantes.

Além disso, ao formarem **grupos coletivos organizados e homogêneos**, as administradoras oferecem maior **segurança atuarial** às operadoras, o que se traduz em contratos mais equilibrados e financeiramente sustentáveis. Esse modelo contribui, portanto, para a **redução dos prêmios mensais** pagos pelos beneficiários e, ao mesmo tempo, para a **ampliação da cobertura assistencial**.

Assim, ao contrário do entendimento restritivo que motivou a desclassificação da Recorrente, a presença de Administradoras de Benefícios no certame:

1. **Não compromete a execução do objeto licitado;**
2. **Observa a regulação da ANS e a jurisprudência do STF;**
3. **Favorece a Administração Pública**, ao ampliar a competitividade e assegurar propostas mais vantajosas.

Portanto, é possível afirmar que a atuação das Administradoras não apenas se revela **juridicamente legítima**, como também **essencial para o alcance do interesse público**, por promover **economicidade, eficiência e racionalidade** na contratação de planos de saúde coletivos.



A decisão de restringir a participação exclusivamente às **Operadoras de Planos de Saúde** incorre em grave afronta ao ordenamento jurídico e aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

Em primeiro lugar, verifica-se **violação ao princípio da competitividade**, expressamente previsto no **art. 3º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que as licitações devem assegurar “**a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**”, sempre com **ampla disputa entre os interessados**. Ao limitar o certame apenas às operadoras, a Comissão reduz artificialmente o universo de potenciais licitantes, impedindo que entidades legalmente habilitadas — como as Administradoras de Benefícios, reguladas pela ANS — participem e apresentem propostas possivelmente mais vantajosas.

Em segundo lugar, há também **violação ao princípio da isonomia**, na medida em que se cria uma **exigência desproporcional e sem pertinência com a execução do objeto licitado**. Ora, a função das Administradoras é exatamente a de estruturar, negociar e administrar contratos coletivos de assistência à saúde, não havendo fundamento jurídico ou técnico que justifique sua exclusão. Exigir que somente as operadoras possam participar configura tratamento desigual e arbitrário entre entes que, embora distintos em sua natureza, são igualmente reconhecidos e regulados pela ANS para atuar no setor.

Ademais, há clara **afronta à finalidade precípua da licitação**, que é a **busca da proposta mais vantajosa para a Administração** (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). Ao restringir o certame, a Comissão compromete a obtenção de condições mais favoráveis em termos de preço, qualidade e eficiência, em flagrante prejuízo ao interesse público.

Tal entendimento encontra respaldo consolidado na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, o qual já firmou que “**cláusulas editalícias que restrinjam a competitividade, sem a devida fundamentação técnica, configuram ilegalidade e devem ser afastadas**” (v.g., Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário; Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

O próprio TCU ressalta que a **restrição à competitividade somente pode ser admitida em caráter excepcional**, quando houver **fundada justificativa técnica** que aponte sua absoluta necessidade para garantir a adequada execução do objeto. No presente caso, inexistente tal justificativa, sendo certo que a participação das Administradoras de Benefícios em nada compromete a execução contratual, ao contrário, a reforça.

Portanto, a manutenção da decisão que desclassificou a Recorrente resultaria não apenas em **violação legal**, mas também em **prejuízo direto à Administração Pública e aos beneficiários finais do contrato**, na medida em que se estaria afastando proposta legítima e potencialmente mais econômica, eficiente e vantajosa.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

1. **O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo**, com atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;



2. **O reconhecimento da ilegalidade da cláusula editalícia** (ou da interpretação que restringe a participação apenas às operadoras), por configurar exigência desproporcional e restritiva da competitividade, sem amparo técnico ou jurídico;
3. **A declaração de nulidade da decisão que desclassificou a VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, restabelecendo-se sua plena habilitação e participação no certame;
4. **A reanálise da proposta apresentada pela Recorrente**, com seu regular prosseguimento nas fases subsequentes da licitação;
5. Que, **na hipótese de não acolhimento deste recurso por esta Comissão**, seja o mesmo encaminhado à apreciação da **autoridade superior competente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para que se manifeste sobre a matéria;
6. Por fim, que todas as comunicações e intimações referentes a este processo sejam realizadas em nome de sua representante legal e advogada, sob pena de nulidade.

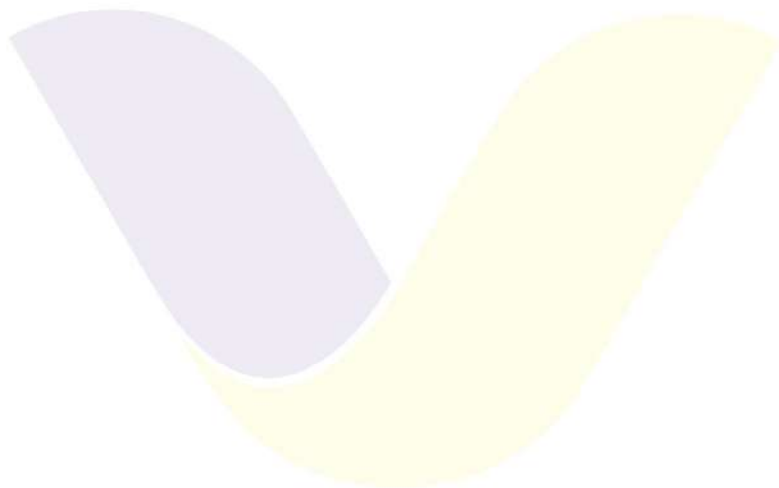
Nesses termos, requer deferimento.

São Bernardo do Campo/SP, 05 de setembro de 2025.

EVANDRO
ALEXANDRE DOS
PASSOS

Assinado de forma digital por
EVANDRO ALEXANDRE DOS
PASSOS: [REDACTED]
Dados: 2025.09.05 15:10:00
-03'00'

Vítrea Administradora De Benefícios LTDA
CNPJ nº 46.682.893/0001-01
Sócio/Administrador: **Evandro Alexandre dos Passos**
CPF nº [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

DECISÃO DA PREGOEIRA

1- DA TEMPESTIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO:

Preliminarmente, com relação ao prazo de apresentação do supracitado documento, informamos que, de acordo com o Edital, item 9.1:

“9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.”

Desta forma, tendo a presente manifestação sido realizada no sistema COMPRAS.GOV no prazo estipulado no Edital, **admitimos o recurso por ser tempestivo.**

2- DOS QUESTIONAMENTOS E PEDIDOS DA EMPRESA VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA:

A Empresa VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA apresenta em suas razões que as Administradoras de Benefícios exercem função expressamente reconhecida e regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Afirma que a exigência Editalícia de contratação direto com operadoras de planos de saúde, restringindo as Administradoras é indevida, viola o princípio da competitividade, viola o princípio da isonomia, configurando exigência desproporcional e sem pertinência com a execução do objeto licitado.

E pede:

- 1 . O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo, com atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
2. O reconhecimento da ilegalidade da cláusula editalícia (ou da interpretação que restringe a participação apenas às operadoras), por configurar exigência desproporcional e restritiva da competitividade, sem amparo técnico ou jurídico;
- 3 . A declaração de nulidade da decisão que desclassificou a VÍTREA

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., restabelecendo-se sua plena habilitação e participação no certame;

- 4 . A reanálise da proposta apresentada pela Recorrente, com seu regular prosseguimento nas fases subsequentes da licitação;
5. Que, na hipótese de não acolhimento deste recurso por esta Comissão, seja o mesmo encaminhado à apreciação da autoridade superior competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para que se manifeste sobre a matéria;
- 6 . Por fim, que todas as comunicações e intimações referentes a este processo sejam realizadas em nome de sua representante legal e advogada, sob pena de nulidade.

3- DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO RECURSO DA EMPRESA VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA:

Quanto aos questionamentos apontados pela empresa VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, é necessário esclarecer:

A exigência quanto a definição do objeto ser contratado diretamente com operadoras de plano de saúde encontra-se no item 2.5 do Estudo Preliminar:

“Segurança Jurídica e Regulamentação:

A contratação de operadoras devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) garante conformidade com a Lei nº 9.656/98 e com as normas da própria ANS, assegurando a oferta das coberturas mínimas obrigatórias e promovendo maior transparência nas relações contratuais.

A contratação deve ser realizada diretamente com operadoras de planos de saúde, não sendo permitida a contratação por meio de corretoras. Isso se deve ao fato de que as corretoras possuem apenas autorização para comercializar os planos em nome das operadoras, não tendo, portanto, autonomia empresarial para estabelecer condições contratuais. Dessa forma, não podem assumir compromissos ou obrigações diretas com a Administração Pública, o que comprometeria a segurança jurídica da contratação.”

Registramos que a recorrente não fez qualquer impugnação ao Edital da licitação solicitando sua alteração, devendo assim ser julgado em seus termos.

Trata-se de uma contratação pública que será realizada conforme determina a legislação e seu contrato deverá ser executado da mesma forma, exigência essa que a iniciativa privada não é obrigada a cumprir.

O Estudo Preliminar concluiu que a contratação do objeto diretamente com as operadoras de plano de saúde é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos jurídicos e econômicos, tendo em vista que as Administradoras de Benefícios não possuem autonomia empresarial para estabelecer condições contratuais e não podem assumir compromissos ou obrigações diretas com a Administração Pública, o que comprometeria a segurança jurídica da contratação.

O Termo de Referência traz uma série de exigências para a prestação dos serviços tais como prazos e procedimentos que devem ser cumpridos para autorização de consultas, exames, procedimentos, coberturas, rede credenciada, dentre outras exigências.

É nítido que apenas a própria operadora poderia assumir o compromisso de cumprir

tais exigências e em caso de descumprimento, ser acionada administrativamente e até mesmo judicialmente para aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação.

Ou seja, o Estudo Preliminar não desqualificou o trabalho prestado pelas Corretoras de Planos de Saúde e Administradoras de Benefícios, apenas conclui que para a contratação de plano de saúde para os funcionários do CRCES, a opção mais vantajosa é a contratação diretamente com uma operadora.

Lembramos que o mais vantajoso não é o mais barato. Para ser vantajoso, além do preço do objeto, o mesmo deve garantir que a necessidade da Administração Pública seja atendida e com o controle dos riscos.

Cabe ainda esclarecer as seguintes afirmações da recorrente:

- violação ao princípio da competitividade: só pode ser considerada violação a competitividade exigências demasiadas, que extrapolam o necessário para a contratação. A exigência que condições que garantam que a necessidade do órgão será suprida não podem ser consideradas como violação a competitividade.
- violação ao princípio da isonomia: o significado da palavra isonomia é que todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação, ou seja, as licitantes serão tratadas em igualdade de condições. Logo a violação citada não ocorreu pois o questionamento é sobre uma exigência do Edital.

O próprio Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU citado pela recorrente, prevê a possibilidade justificadamente a Administração Pública estabelecer critérios, o que ocorreu nessa contratação, conforme demonstrado pelo Estudo Preliminar.

Respostas ao pedidos da recorrente:

- 1 . O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo, com atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

Resposta: O recurso foi acolhido e analisado.

2. O reconhecimento da ilegalidade da cláusula editalícia (ou da interpretação que restringe a participação apenas às operadoras), por configurar exigência desproporcional e restritiva da competitividade, sem amparo técnico ou jurídico;

Resposta: Não reconhecido por estar devidamente justificado no Estudo Preliminar. A acusação da recorrente configura apenas o seu interesse particular em alterar o Edital para seu próprio e privado benefício.

- 3 . A declaração de nulidade da decisão que desclassificou a VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., restabelecendo-se sua plena habilitação e participação no certame;

Resposta: Mantenho a desclassificação da recorrente por ter sido realizada conforme estabelecido no Edital e seus anexos, considerando que as decisões devem estar vinculadas ao Instrumento Convocatório.

- 4 . A reanálise da proposta apresentada pela Recorrente, com seu regular prosseguimento nas fases subsequentes da licitação;

Resposta: A reanálise da proposta configuraria ferir o princípio da legalidade uma vez que a recorrente não cumpre os requisitos do Instrumento Convocatório.

5. Que, na hipótese de não acolhimento deste recurso por esta Comissão, seja o

mesmo encaminhado à apreciação da autoridade superior competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para que se manifeste sobre a matéria;

Resposta: Será encaminhado.

6. Por fim, que todas as comunicações e intimações referentes a este processo sejam realizadas em nome de sua representante legal e advogada, sob pena de nulidade.

Resposta: As decisões serão registradas no Portal de Compras.gov, conforme prevê o Edital, garantindo a legalidade e transparência do processo e não configurando qualquer tipo de nulidade.

4- DA DECISÃO AO RECURSO DA EMPRESA VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA:

Dessa forma, analisados e esclarecidos os itens apontados pela empresa VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA em seu recurso e não tendo encontrado qualquer irregularidade na sua inabilitação, **MANTENHO A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e declaro o Pregão Eletrônico nº 90006/2025 FRACASSADO.**

Pela manutenção da decisão, encaminho à autoridade competente para que se manifeste conforme prevê item com base no item 9.5 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2025.

Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira CRCES

Portaria nº. 027/2023



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 12/09/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017417** e o código CRC **8DB27855**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX/CRCES-PRES/CRCES-
CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Compulsando os autos, verifico que o procedimento licitatório seguiu os trâmites legais e as normas estabelecidas no instrumento convocatório. Acolho integralmente a análise e os fundamentos apresentados pela Pregoeira.

A decisão que inabilitou a empresa Recorrente está devidamente motivada, pautada na estrita legalidade e nos requisitos previstos no Edital. As razões recursais não apresentaram fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar o ato administrativo questionado.

A Pregoeira agiu com o devido zelo e em conformidade com suas atribuições, garantindo que o processo fosse conduzido com isonomia e vinculação ao Edital. Portanto, não vislumbro qualquer vício de legalidade ou mérito que justifique a reforma da decisão recorrida.

Dessa forma, a manutenção do ato de inabilitação é medida que se impõe, o que acarreta, por consequência, a declaração de fracasso da licitação, conforme acertadamente apontado.

Ante o exposto, **DECIDO**:

CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa VÍTREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO;

RATIFICAR, em todos os seus termos, a decisão da Pregoeira, para manter a INABILITAÇÃO da referida empresa;

HOMOLOGAR a declaração de que o Pregão Eletrônico nº 90006/2025 resultou FRACASSADO.

Dê-se ciência às partes interessadas e ao setor competente para as providências cabíveis.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 12/09/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1017427** e o código CRC **ADD0C888**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 1017427

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
46.682.893/0001-01 - VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/08/2025 11:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90006/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: ES
Objeto da compra: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.
Entrega de propostas: De 13/08/2025 às 09:00 até 28/08/2025 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 28/08/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/08/2025 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/08/2025 às 09:01:57	Bom dia senhores licitantes!!!
Sistema	28/08/2025 às 09:02:07	Aberta a fase de lances!!!
Sistema	28/08/2025 às 09:06:25	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	28/08/2025 às 09:06:48	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	28/08/2025 às 09:07:19	Observem o valor máximo admitido e apresentem seus lances!!!
Sistema	28/08/2025 às 09:11:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/08/2025 às 09:11:09	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	28/08/2025 às 09:12:13	Senhores, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	28/08/2025 às 09:12:21	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	28/08/2025 às 09:16:14	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	28/08/2025 às 09:16:36	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 28/08/2025.
Sistema	28/08/2025 às 09:16:54	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	28/08/2025 às 15:05:44	Boa tarde!!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/08/2025 às 15:06:34	Tendo em vista não ter sido possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 10 horas de amanhã, dia 29/08/2025.
Sistema	28/08/2025 às 15:06:51	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2025 às 13:28:06	Boa tarde!! Tendo em vista não ter sido possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 15 horas do dia 01/09/2025.
Sistema	29/08/2025 às 13:28:14	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	01/09/2025 às 15:01:51	Boa tarde! Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	01/09/2025 às 15:12:54	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa enviar a documentação conforme convocado.
Sistema	01/09/2025 às 15:13:26	A sessão será retomada às 08 horas do dia 02/09/2025.
Sistema	01/09/2025 às 15:13:35	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	02/09/2025 às 08:02:20	Senhores, bom dia!!
Sistema	02/09/2025 às 08:02:31	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	02/09/2025 às 08:07:07	Por estar em desacordo com as especificações do objeto, em especial ao disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência e, considerando a manifestação da própria licitante, a proposta da empresa VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA será desclassificada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/08/2025 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
28/08/2025 às 09:11:09	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Corretagem - Plano de Saúde

Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 176.778,2400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 176.778,2400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.682.893/0001-01 - VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 176.778,2400 (unitário) R\$ 176.778,2400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 20.000.000,0000 (unitário) R\$ 20.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/08/2025 às 09:07:16	46.682.893/0001-01	R\$ 176.778,2400

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/08/2025 às 09:00:06	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/08/2025 às 09:01:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/08/2025 às 09:11:07	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 09:14:52	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o datasheet do equipamento ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 09:15:22	Sr. Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 28/08/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o datasheet do equipamento ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência..
Pelo participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 11:00:16	Bom dia. Prezados, segue arquivo com proposta de preço e documentos complementares. À disposição para demais esclarecimentos e diligências.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 11:01:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:01:05 de 28/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01.
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 15:10:30	Sr. Licitante, considerando que esta contratação deve ocorrer diretamente com operadoras de planos de saúde, conforme disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência, convoco que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da sua proposta, comprove ser operadora de plano de saúde. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema.
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 15:10:45	Sr. Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, considerando que esta contratação deve ocorrer diretamente com operadoras de planos de saúde, conforme disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência, convoco que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da sua proposta, comprove ser operadora de plano de .
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:30:41	Prezados, Boa tarde. A Vítrea Administradora de Benefícios Ltda., regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 423.378, na qualidade de administradora, apresenta o plano SBS EMPRESARIAL WAY EXECUTIVO registrado sob o nº 476211168 ANS,
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:31:08	de titularidade da Operadora São Bernardo Samp, com CNPJ nº 02.403.281/0001-59 e registro ANS nº 342.033. Cumpre esclarecer, ainda, que a condição de subestipulante atribuída às administradoras de planos de saúde lhes confere plena legitimidade e legalidade para atuar na comercialização dos referidos planos. Ressalta-se, por oportuno, o enquadramento da concorrente em questão, nos termos do Cartão CNPJ...
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:31:22	... que indica como atividade econômica principal (CNAE): 65.50-2-00 – Planos de Saúde. Atenciosamente,
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:31:37	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:31:37 de 01/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01.
Sistema	02/09/2025 às 08:07:16	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/09/2025 08:17:16.
Sistema	02/09/2025 às 08:19:53	A fase de recurso do item 1 está aberta até 05/09/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
28/08/2025 às 09:01:06	Item aberto para lances.
28/08/2025 às 09:11:07	Item com etapa aberta encerrada.
28/08/2025 às 09:11:07	Item encerrado para lances.
28/08/2025 às 09:15:22	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 28/08/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o datasheet do equipamento ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência..
28/08/2025 às 11:01:05	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 finalizou o envio de anexo.
01/09/2025 às 15:10:45	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, considerando que esta contratação deve ocorrer diretamente com operadoras de planos de saúde, conforme disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência, convoco que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da sua proposta, comprove ser operadora de plano de .
01/09/2025 às 16:31:37	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 finalizou o envio de anexo.
02/09/2025 às 08:07:16	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 176.778,2400. Motivo: Por estar em desacordo com as especificações do objeto, em especial ao disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência e, considerando a manifestação da própria licitante, a proposta da empresa VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA será desclassificada. .

Data/Hora	Descrição
02/09/2025 às 08:07:16	Item fracassado no julgamento / habilitação.
02/09/2025 às 08:12:49	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
02/09/2025 às 08:19:53	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90006/2025

Às 09:17 horas do dia 12 de setembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000074/2024-02, Pregão nº 90006/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.		
Entrega de propostas:	De 13/08/2025 às 09:00 até 28/08/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 28/08/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/08/2025 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/08/2025 às 09:01:57	Bom dia senhores licitantes!!!
Sistema	28/08/2025 às 09:02:07	Aberta a fase de lances!!!
Sistema	28/08/2025 às 09:06:25	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	28/08/2025 às 09:06:48	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	28/08/2025 às 09:07:19	Observem o valor máximo admitido e apresentem seus lances!!!
Sistema	28/08/2025 às 09:11:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/08/2025 às 09:11:09	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	28/08/2025 às 09:12:13	Senhores, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	28/08/2025 às 09:12:21	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	28/08/2025 às 09:16:14	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	28/08/2025 às 09:16:36	A sessão será retomada às 15 horas de hoje, dia 28/08/2025.
Sistema	28/08/2025 às 09:16:54	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	28/08/2025 às 15:05:44	Boa tarde!!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/08/2025 às 15:06:34	Tendo em vista não ter sido possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 10 horas de amanhã, dia 29/08/2025.
Sistema	28/08/2025 às 15:06:51	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	29/08/2025 às 13:28:06	Boa tarde!! Tendo em vista não ter sido possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 15 horas do dia 01/09/2025.
Sistema	29/08/2025 às 13:28:14	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	01/09/2025 às 15:01:51	Boa tarde! Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	01/09/2025 às 15:12:54	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa enviar a documentação conforme convocado.
Sistema	01/09/2025 às 15:13:26	A sessão será retomada às 08 horas do dia 02/09/2025.
Sistema	01/09/2025 às 15:13:35	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	02/09/2025 às 08:02:20	Senhores, bom dia!!
Sistema	02/09/2025 às 08:02:31	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	02/09/2025 às 08:07:07	Por estar em desacordo com as especificações do objeto, em especial ao disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência e, considerando a manifestação da própria licitante, a proposta da empresa VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA será desclassificada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/08/2025 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
28/08/2025 às 09:11:09	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Corretagem - Plano de Saúde

Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 176.778,2400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 176.778,2400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Fracassado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.682.893/0001-01 - VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 176.778,2400 (unitário) R\$ 176.778,2400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 20.000.000,0000 (unitário) R\$ 20.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/08/2025 às 09:07:16	46.682.893/0001-01	R\$ 176.778,2400

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/08/2025 às 09:00:06	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/08/2025 às 09:01:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/08/2025 às 09:11:07	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 09:14:52	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o datasheet do equipamento ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 09:15:22	Sr. Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 28/08/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o datasheet do equipamento ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência..
Pelo participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 11:00:16	Bom dia. Prezados, segue arquivo com proposta de preço e documentos complementares. À disposição para demais esclarecimentos e diligências.
Pelo participante 46.682.893/0001-01	28/08/2025 às 11:01:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:01:05 de 28/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 15:10:30	Sr. Licitante, considerando que esta contratação deve ocorrer diretamente com operadoras de planos de saúde, conforme disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência, convoco que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da sua proposta, comprove ser operadora de plano de saúde. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema.
Sistema para o participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 15:10:45	Sr. Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, considerando que esta contratação deve ocorrer diretamente com operadoras de planos de saúde, conforme disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência, convoco que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da sua proposta, comprove ser operadora de plano de .
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:30:41	Prezados, Boa tarde. A Vítrea Administradora de Benefícios Ltda., regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 423.378, na qualidade de administradora, apresenta o plano SBS EMPRESARIAL WAY EXECUTIVO registrado sob o nº 476211168 ANS,
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:31:08	de titularidade da Operadora São Bernardo Samp, com CNPJ nº 02.403.281/0001-59 e registro ANS nº 342.033. Cumpre esclarecer, ainda, que a condição de subestipulante atribuída às administradoras de planos de saúde lhes confere plena legitimidade e legalidade para atuar na comercialização dos referidos planos. Ressalta-se, por oportuno, o enquadramento da concorrente em questão, nos termos do Cartão CNPJ...
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:31:22	... que indica como atividade econômica principal (CNAE): 65.50-2-00 – Planos de Saúde. Atenciosamente,
Pelo participante 46.682.893/0001-01	01/09/2025 às 16:31:37	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:31:37 de 01/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01.
Sistema	02/09/2025 às 08:07:16	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/09/2025 08:17:16.
Sistema	02/09/2025 às 08:19:53	A fase de recurso do item 1 está aberta até 05/09/2025.
Sistema	06/09/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 10/09/2025.
Sistema	11/09/2025 às 00:00:07	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
28/08/2025 às 09:15:22	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 28/08/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o datasheet do equipamento ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência..
28/08/2025 às 11:01:05	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 finalizou o envio de anexo.
01/09/2025 às 15:10:45	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 01/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, considerando que esta contratação deve ocorrer diretamente com operadoras de planos de saúde, conforme disposto nos itens 2.5 do ETP e 1.1 do Termo de Referência, convoco que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da sua proposta, comprove ser operadora de plano de .
01/09/2025 às 16:31:37	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 finalizou o envio de anexo.
06/09/2025 às 00:00:04	Fornecedor VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 46.682.893/0001-01 registra recurso.
12/09/2025 às 08:46:46	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
12/09/2025 às 09:16:12	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
12/09/2025 às 09:17:13	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	02/09/2025 08:17:16
Recurso:	05/09/2025 23:59:59
Contrarrazão:	10/09/2025 23:59:59

Recursos realizados:

46.682.893/0001-01 - VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA		
Intenção de recurso no julgamento:		02/09/2025 08:12:49
Recurso:	(Cadastrado)	05/09/2025 15:10:14
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	12/09/2025 08:46:46
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	12/09/2025 09:16:12

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

À Coordenação do Setor Operacional
Sra. Vanessa Marques

Tendo em vista o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, realizada no sistema COMPRAS.GOV, conforme relatório detalhado anexado a este Processo, despacho os autos para a Coordenação do Setor Operacional.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 12/09/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017605** e o código CRC **7B4891E2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 1017605



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 01/02/2026

5.2. Descrição detalhada:

ITEM 01					
Subitem	CATSER	Descrição	Descrição complementar	Unidade de medida	Quantidade
01	13340	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	Mês	12

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Cobertura Geral do Plano

5.3.1. A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência e sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses.

5.3.2. Cobertura a consultas, exames e internações hospitalares, sem participação, com livre escolha em toda a rede credenciada da CONTRATADA.

Rede Credenciada

5.3.3. A rede credenciada deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato e conter no mínimo

1 (um) hospital que ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e uma maternidade com UTI neonatal em cada uma das seguintes cidades: Vitória (ES), Vila Velha (ES), Serra (ES) e Cariacica (ES).

Autorização de Exames

5.3.4. A Contratada disponibilizará a autorização de exames por meio eletrônico (internet, e-mail ou fax), sem necessidade de participação do usuário, com livre escolha em toda a rede credenciada.

Atendimento e Cobertura Territorial

5.3.5. Atendimento em todo o estado do Espírito Santo, com atendimento para urgência e emergência em todo o território nacional, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

Internação Hospitalar

5.3.6. Prazo para internação: Sem limite.

5.3.7. Diárias de internação incluem: registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem.

5.3.8. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, a operadora garantirá acesso a acomodação superior, sem ônus adicional, até que haja disponibilidade do leito contratado.

5.3.9. As diárias de UTI incluirão, também (além de serviços previstos na diária normal), a monitoração cardiorrespiratória e toda a assistência respiratória.

5.3.10. Cobertura de despesas com taxas de sala de cirurgia e sala de hemodinâmica.

Cobertura de Acompanhantes

5.3.11. Acomodação e alimentação garantidas para acompanhantes de qualquer idade, exceto em casos de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

Cobertura de Parto e Neonatologia

5.3.12. Inclui a permanência da paciente em instalações adequadas e os cuidados pertinentes durante o trabalho de parto e neonatologia.

5.3.13. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento, incluindo vacinas obrigatórias distribuídas gratuitamente pelo SUS.

Cobertura de Procedimentos Especiais

5.3.14. Transplantes de medula óssea, rins e córnea, bem como despesas com doador vivo, implantes, fornecimento de próteses e órteses, marcapasso e stent, ligadas ao ato cirúrgico, mediante autorização prévia da CONTRATADA.

5.3.15. Cirurgia plástica reparadora, incluindo reconstrução de mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

5.3.16. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

Cobertura de Medicamentos e Materiais

5.3.17. Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, durante o período de internação hospitalar.

5.3.18. Medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, durante os períodos de internação.

Cobertura de Consultas e Tratamentos

5.3.19.Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

5.3.20.Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Cobertura de Urgência e Emergência

5.3.21.Atendimento em todo o território nacional, através de rede própria e/ou credenciada, de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

Cobertura de Transplantes

5.3.22.Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS, incluindo:

5.3.23.Despesas assistenciais com doadores vivos.

5.3.24.Medicamentos utilizados durante a internação.

5.3.25.Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.

5.3.26.Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.

Carência

5.3.27.Carência zero para beneficiários e dependentes que se enquadrem nas situações de admissão, nomeação, designação ou qualquer ato que o institua como novo beneficiário, desde que solicitado o cadastramento no período de 30 (trinta) dias.

5.3.28.O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

5.3.29.A condição prevista neste item deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.3.30.Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

5.3.31.Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 5.3.30 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

5.3.32.A manutenção de que trata o subitem é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.3.33.Os titulares serão excluídos do programa de assistência á saúde nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do contratante ou da

contratada;

e) a cessação do vínculo entre o empregado e o contratante;

f) com o cancelamento do Contrato;

g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo contratante;

h) pelo pedido expresso do empregado.

5.3.34.O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente a CONTRATADA

Cobertura Assistencial

5.3.35.A cobertura assistencial observará os requisitos legais vigentes e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos (obstetrícia) e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

a) Cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em especialidades básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com o rol da ANS;

b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e cobertas pelo rol de procedimentos da ANS;

c) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;

f) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

g) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

h) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

i) Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

i.1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD, que serão cobertas em qualquer caso de necessidade;

i.2) quimioterapia ambulatorial, incluindo-se o estimulante de leucócito, a implantação de cateter e de bomba portátil de infusão permanente com equipos e reservatório;

i.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc)

i.4) hemoterapia;

i.5) cirurgias oftalmológicas;

i.6) nutrição paraenteral ou enteral;

i.7) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

- i.8) embolizações e radiologia intervencionista;
- i.9) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- i.10) fisioterapia;
- i.11) electrococcleografia;
- i.12) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
- i.13) cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
- i.14) fonoaudiologia, até limite estabelecido pela ANS;
- i.15) Sessões de Acupuntura;
- i.16) sessões de aplicações para tratamento de varizes.
- j) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação.
- k) Utilização de leitos especiais, monitores e toda a aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento.
- l) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- m) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.
- n) Cirurgia Plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- o) Cirurgias Buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- p) Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - p.1) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - p.2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
 - p.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - p.4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

5.3.36.A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

5.3.37.São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

5.3.38.Ao recém-nascido, enquanto permanecer no hospital ficará assegurado à cobertura de vacinas obrigatórias, distribuídas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde-SUS, sem ônus para o usuário ou para a contratante.

5.3.39.A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

5.3.40.Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados

pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

5.3.41.Caso a contratada não tenha credenciamento com alguma(s) da(s) especialidade(s) constante no rol da ANS, a mesma deverá reembolsar o valor pago pelo beneficiário, de acordo com a tabela da contratada do plano escolhido.

Exclusões

5.3.42.Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

Autorização Prévia

5.3.43.A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames, observadas as determinações da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

Aplicação de Normas

5.3.44.Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

Relatórios e Informações

5.3.45.A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRCES.

Atendimento e Identificação

5.3.46.Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

5.3.47.Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação, o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

Abrangência dos Serviços

5.3.48.Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

Doenças e Lesões Preexistentes

5.3.49.É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

Variação de Beneficiários

5.3.50.Durante a vigência contratual, poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Livre Escolha de Prestadores

5.3.51.Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

Atendimento

5.3.52. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados e por meio eletrônico (site, e-mail ou aplicativo fax).

Guia Médico Eletrônico

5.3.53. A Contratada disponibilizará Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

5.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.4.1.1. Início da execução do objeto: os serviços deverão estar disponíveis à fruição pelos beneficiários a partir de 1º/02/2026.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - PERFIL DO GRUPO				
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA (A)	VALOR POR VIDA NA FAIXA ETÁRIA (B)	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - MENSAL (A*B)	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - ANUAL (A*B*12)
0/18 anos	11	R\$ 251,31	R\$ 2.764,41	R\$ 33.172,92
19/23 anos	2	R\$ 291,52	R\$ 583,04	R\$ 6.996,48
24/28 anos	0	R\$ 333,19	R\$ -	R\$ -
29/33 anos	2	R\$ 333,19	R\$ 666,38	R\$ 7.996,56
34/38 anos	5	R\$ 333,19	R\$ 1.665,95	R\$ 19.991,40
39/43 anos	14	R\$ 333,19	R\$ 4.664,66	R\$ 55.975,92
44/48 anos	6	R\$ 609,32	R\$ 3.655,92	R\$ 43.871,04
49/53 anos	1	R\$ 731,16	R\$ 731,16	R\$ 8.773,92
54/58 anos	0	R\$ 812,97	R\$ -	R\$ -
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.462,37	R\$ -	R\$ -

Total	41	R\$ 5.491,41	R\$ 14.731,52	R\$ 176.778,24

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Carência zero para beneficiários e dependentes que se enquadrem nas situações de admissão, nomeação, designação ou qualquer ato que o institua como novo beneficiário, desde que solicitado o cadastramento no período de 30 (trinta) dias;

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1.1. o prazo de validade;

7.19.1.2. a data da emissão;

7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.1.5. o valor a pagar; e

7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada

no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **unitário**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios, assinados ou certificados digitalmente pelo sócio administrador e contador devidamente registrado no CRC, quando obrigado por lei Art 69 da Lei 14.133/21.

8.5.1.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.18. Os índices descritos no item 8.5.1.1 serão resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

8.6. Em relação ao índice eleito no subitem 13.20, para fins de qualificação econômico-financeira, em que pese a Lei n. 14.133/2021 não enumerar como obrigatória a observância específica de índices contábeis, a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.

8.7. 13.20. Na falta de normativo estadual disciplinando o índice de solvência, a Administração Pública Estadual tem se valido da Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.8. 13.21. Ademais, a previsão de requisito de habilitação econômico-financeira alternativo está em consonância com o art. 69, §4º e 3º, da Lei n. 14.133/2021, e a Súmula 275 do TCU.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

8.9.2. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

8.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.9.3.1.1. Serviço de operadora de plano de saúde prestando serviços, de forma continuada, de assistência médico-hospitalar, tipo coletivo empresarial, tal como o objeto desta licitação.

8.9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial

do fornecedor.

8.9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9.3.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.3.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.9.3.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.9.3.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.9.3.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.3.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.3.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.3.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01			
SUBITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes	R\$14.731,52	R\$176.778,24
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R\$176.778,24

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.1.01.03.003 – PLANO DE SAÚDE

Vanessa Covre Rangel Marques

Coordenadora do Setor Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 15/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 15/09/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020007** e o código CRC **760B3CB2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 1020007

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

À Pregoeira

Sra. Amylene Delunardo

Informo que os devidos ajustes no Termo de Referência foram realizados e, após a devida assinatura, encaminho os autos para que a Pregoeira providencie a republicação do Pregão.

Atenciosamente,

Vanessa Covre Rangel Marques

Coordenadora Setor Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022603** e o código CRC **9868C25F**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 1022603



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 90009/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90009/2025**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 176.778,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

aberto

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Considerando que o objeto trata-se de serviço contínuo e que o CRCES possui contrato vigente até 31/01/2026 e, considerando também a necessidade da abertura do orçamento 2026, o contrato somente será formalizado em janeiro 2026, após a emissão da reserva orçamentária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total estimado (anual) do item expresso em Reais (R\$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando que trata-se de serviço contínuo, a existência de contrato vigente até 31/01/2026 e a necessidade da abertura do orçamento 2026 para emissão da reserva orçamentária.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total estimado (anual) do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crc-es.org.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a

15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu

recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crc-es.org.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@crc-es.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1. ANEXO II - Termo de Referência;

12.11.1. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029078** e o código CRC **82715DD5**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Corretagem - Plano de Saúde

Descrição Detalhada: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:	Valor Estimado

Valor Total (R\$): 176.778,24

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 500,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

16/09/2025 19:19:31



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 24/09/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/ES	383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90009/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
000074/2024-02				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições estabelecidas				
Data da Divulgação				
24/09/2025				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 24/09/2025 às 09:00	Em 09/10/2025 às 09:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.001108/2025-21. Contrato: 29/2025. Espécie: 1º Termo Aditivo. Objeto: Ajustar os períodos de montagem e desmontagem e registrar que a montagem ocorrerá nos dias 02 e 03 de setembro de 2025, das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas) em ambas as datas, enquanto a desmontagem terá início no dia 06 de setembro, às 16h (dezesseis horas), para as salas técnicas, estendendo-se até às 06h (seis horas) do dia 07 de setembro para os demais espaços e ampliar o escopo dos equipamentos inicialmente previstos, a fim de assegurar melhor cobertura audiovisual e suporte às atividades programadas, especialmente diante do número de ambientes s. Fundamento legal: art. 124, inciso I e II da Lei nº 14.133/21. Contratado (a): TARGET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 20.986.467/0001-60. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Presidente do CAU/BR; pelo (a) Contratado(a): Luciana Soares Tamiatti, Sócia administradora.

EDITAL Nº 18/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), considerando o resultado final do Concurso Público nº 1/2023 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de nível superior e nível médio, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2024, convoca aprovados(as) para manifestação de interesse em assumir emprego público desta autarquia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, através do e-mail rh@caubr.gov.br, nos termos da Portaria Normativa nº 139, de 22 de maio de 2024, para os seguintes empregos públicos:

Emprego 5: Analista Técnico(a) - Laryssa Carvalho Rodrigues.
Emprego 6: Arquiteto(a) e Urbanista - Clara Troncoso Mello.
Emprego 9: Assistente Administrativo(a) - Brandon Araujo Teixeira.

ELANE COELHO LIMA
Coordenadora de Gestão de Pessoas do CAU/BR

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CAU/RJ, com sede na Av. República do Chile, 230 - 23º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, inscrito no CNPJ/MF nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado por seu Presidente SYDNEI DIAS MENEZES e O MUNICÍPIO DE PIRAI, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Pirai - RJ - CEP 27.175-000 Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Pirai - RJ - CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ FERNANDO DE SOUZA RESOLVEM celebrar CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e na Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008 que tem por objeto promover assistência técnica e gratuita às famílias de baixa renda do Município de Pirai, por meio de requalificação das habitações de reformas e ampliação em microrregião conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.040, de 1969, e na Resolução CFC nº 1.757, de 2025, comunica que, no dia 06 de novembro de 2025, será realizada ELEIÇÃO - presencial, na sede do CFC, localizada no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, Brasília/DF, para o preenchimento de vagas de contadores e técnicos em contabilidade, destinadas à composição de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC e mandato complementar de uma vaga de 1/3, obedecidas as seguintes datas, horários e quantitativos de vagas abaixo informados:

1. DATA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO
DIA 6/11/2025 - (quinta-feira)
1.1) Das 14h às 14h30 - Assinatura da Lista de presença de representantes eleitores;
1.2) Das 15h às 18h - Assinatura da lista de votantes, início da votação, apuração e proclamação do resultado.

2.QUANTITATIVO DE VAGAS E ESTADOS PARA COMPOSIÇÃO DA CHAPA
Mandato de 2/3 - (dois terços) (1º/1/2026 a 31/12/2029)
2.1) 18 (dezoito) vagas para conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, dos seguintes estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.
Mandato Complementar de 1/3 - (um terço) (1º/1/2026 a 31/12/2027)
2.2) 1 (uma) vaga para conselheiro suplente, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, do estado do Rio de Janeiro.
2.3) Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias, de 06 a 10/10/2025, para registro de chapas (Modelo IV da Resolução CFC nº 1.757, de 2025), que deverão ser constituídas de 18 (dezoito) membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e 18 (dezoito) membros suplentes respectivos, dos estados aqui mencionados, bem como de 1 (um) conselheiro suplente, na categoria de contador e/ou técnico em contabilidade, do estado do Rio de Janeiro.
2.4) Na composição da chapa dos integrantes de 2/3 (dois terços), deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo (§ 2º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757/2025), bem como, no mínimo, um técnico em contabilidade efetivo (§ 1º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025).

Brasília-DF, 19 de setembro de 2025.
CONTADOR JOSE GONÇALVES CAMPOS FILHO
Coordenador da Comissão Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 66/2024, firmado com o Crea-RR, assinado aos 22/9/2025; Objeto: alteração do Plano de Trabalho e cronogramas, prorrogação do prazo de vigência para 7/2/2026; Valor do concedente: R\$ 182.799,63; Amparo: Lei nº 14.133/21; Decreto nº 11.531/23; Resolução nº 1030/10; D. Normativas nº 87 e 88/11; P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 1788/2024; Processo SEI nº 00.004027/2024-57.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Retificado. Processo Administrativo nº 24.0.000010938-6. OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual prestação e serviços de confecção e fornecimento de materiais promocionais e de identificação institucional - sacolas tipo PET- personalizada, Protetor para crachá/credenciamento em PVC e cordão personalizado com mosquetão, para atender as necessidades do Conselho Federal de Farmácia, de acordo com o Edital e seus anexos. Entrega das propostas: a partir de 19/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2025 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 - UASG 389185

Nº do Processo: 0110027.00000012/2024-08. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2025 das 08h às 12h e das 13h às 17h. Endereço: Sia Trecho 06, Lote 130/140, SIA - Brasília/DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2025 às 10h no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: (61) 99643-8995 ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 389216

Fica revogada a licitação supracitada referente ao Processo SEI nº 099997.000018/2025-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de de Serviços Gráficos para atender às demandas de produção de materiais institucionais, informativos, educativos e promocionais do Conselho Federal de Nutrição, conforme consta no edital e seus anexos.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CRA-AL solicita cotação de preço para compor o processo administrativo 476917.001052/2025-87, que tem por objeto a aquisição de materiais básicos de consumo e de materiais descartáveis para o ambiente da copa do CRA-AL. Aos interessados, solicitar Termo de Referência, através do endereço de e-mail: licitacoes@craal.org.br. O prazo para recebimento de propostas é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

ISIS SILVA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CRA-AL solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº 476917.000944/2025-61, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza e conservação dos ambientes do CRA-AL. Aos interessados, solicitar Termo de Referência, através do endereço de e-mail: licitacoes@craal.org.br. O prazo para recebimento de propostas é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

ISIS SILVA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº012/2025- CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 10ª Região. CONTRATADO: FORTH SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS E OCUPACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.004.410/0001-18 OBJETIVO: Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho, para a elaboração dos programas exigidos pela legislação trabalhista Base legal: Art 74, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO. PRAZO: 12 (meses), na forma da Lei nº 14.133/2021. Valor Total: R\$ 2.160,00.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 383506

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Objeto: Contratação de sistema de registro eletrônico de ponto online, com garantia e suporte técnico, destinado ao controle de jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videoast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 18 de setembro de 2025.
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do Conselho



Edital nº 90009/2025

Acessar Contratação

Última atualização 24/09/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/09/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000047/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900092025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 176.778,24

Itens Arquivos Histórico				
Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾	Valor total estimado
1	Corretagem - Plano de Saúde	1	R\$ 176.778,24	R\$ 176.778,24
Exibir: 5 ▾ 1-1 de 1 itens Página: 1 ▾ < >				
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PUBLICAÇÃO LEGAL
 EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

COMUNICADO
"NSA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA" torna público que requereu da SEMMA, através do Proc. 102467/25, a LMS, para "Estocagem, armazenamento (...)"; cód. 22.09, na localidade de R. Darcy D. Carneiro, 20, Cobilândia, Vila Velha.

COMUNICADO
CREMASCOP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 31.815.525/0010-08, torna público que **REQUERU** da **SEMMA**, a Licença Ambiental **LMR**, para a atividade de laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular, com inscrição imobiliária 010.5.057.0156.001, na localidade da **Avenida Eldes Scherrer Souza**, nº 245, Parque Residencial Laranjeiras, Município da Serra - ES.

COMUNICADO
RAMPINELI EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA, torna público
que requereu da **SEMA/ARACRUZ** através do processo nº
804/2025, Licença Ambiental de
Regularização para Canteiro de
obras, vinculados a atividade que
já obteve licença, ou dispensadas
de licenciamento, incluindo as
atividades de manutenção e/ou
lavagem e/ou abastecimento de
veículos, respeitado o ente res-
ponsável pelo licenciamento da
obra à qual se vincula, na Margem
da BR 101, s/n, Jacupemba, Ara-
cruz/ES.

COMUNICADO
PJS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, torna público que requeru, por meio do processo nº 100510/2025, à PMVV/SEMMA, LMAR-S para Frigorífico sem atividade de abate, destinado exclusivamente à limpeza, desossa e comercialização de carnes (COD 15.20) - Classe S, na localidade de R Carlos Gomes, 346, Cristovao Colombo, Vila Velha-ES.

COMUNICADO
ORANGE FIRE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 32.497.232/0001-93, torna público que obteve da PMVU/SEMA, LMAR nº 189/2018, para desenvolvimento da atividade de depósito de material de construção em geral com área de estocagem, (cód. 22.11-N), Classe S, na Rua Papa João XXIII, nº S/N, Rio Marinho, Vila Velha/ES.

Seja no impresso ou digital

Assine sua conta com

ES HOJE

DECOLORES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 04.023.387/0001-52 NIRE 32.300.046.398
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025

[illegible]

SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ: 39.273.768/0001-74 NIRE:32300034250

ATA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA, LOCAL. No dia 01 de agosto de 2025, às 09 horas, no sede social da SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ("Companhia"), é tabelada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 602, CEP 29010-904, Vitória-ES.

2. CONVOCAÇÃO. Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 24, § 4 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENCAS. Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto.

MESA. A Assembleia Geral Extraordinary será conduzida por Marco Antonio Malini Lange, no uso das atribuições de Diretor Presidente da Companhia, e Maria Riggotti, Secretária dos trabalhos.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: (a) alteração e consolidação do Estatuto Social (Anexo I); (b) eleição e posse do Diretor Administrativo Financeiro.

DELIBERAÇÕES. Após análise e discussão das matérias elencadas no Ordenamento, os acionistas, por unanimidade e na forma prescrita na legislação de regência, sem qualquer condição ou ressalva, aprovam:

A eleição e posse do Sr. ALEX MOREZES ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 107.239.937-7 e RG nº 16.721.855 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Monte Belo, nº 298, no Bairro Colinas da Vitória, CEP 29065-160, no município de Vitória, Espírito Santo, Diretor Administrativo Financeiro, em termos do Termo de Posse (Anexo II).

A alteração do "Capítulo IV da Administração da Companhia", que passa a ter a redação conforme consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém se opõe ao palmar, foram encerrados os trabalhos com a lavratura e assinatura dos presentes, em livro próprio e a publicação dos termos arrolados pela acionista presente. Presente a acionista LV Holdings Empreendimentos e Participações S.A., representada por sua Diretora Jacqueline Ventura Merlo.

Esta ATA é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Órtoria - ES, 01 de agosto de 2025.

Assinam digitalmente: Marco Antonio Malini Lange, presidente da mesa, e Solange Maria Riggotti, secretária dos trabalhos.

⁷GD Armazéns Gerais e Comércio S.A.

[illegible]

COMUNICADO
CMR CENTRAL DE MATERIAIS RE-
CICLÁVEIS LTDA torna público que
requereu da SEMMA através do
processo nº 101338/2025, Licen-
ça LMAR para atividade de tria-
gem de materiais recicláveis,
COD 20.02, na localidade Av Cola-
tina nº 848, Riviera da barra, Vi-
la Velha-FS.

COMUNICADO
SORVESHOPES COMERCIAL LTDA,
torna público que **requereu** da
SEMMA a **LMAR** através do pro-
cesso **101682/2025**, para a ati-
vidade de **Armazenagem de ali-**
mentos, na **localidade Rod Carlos**
Lindenberg, Nº 581, Bairro Ari-
biri, Vila Velha/ES.

COMUNICADO
ULIANA HOLDING LTDA, torna público que OBTVEU da SEMMA, através do processo nº 11371/2025, LME e LMP para atividade de estocagem, na localidade do Rua Projetada, 57, Parque Industrial, Viana/ES pelo prazo de 1460 dias.

COMUNICADO
ULIANA HOLDING LTDA, torn
blico que OBTVE da SEMMA,
vês do processo nº 11375/2
LMP e LMP para atividade de
cagem, na localidade do Rua
jetada, 57, Parque Industrial
na/ES pelo prazo de 1460 di

COMUNICADO
LILIAN BERNABÉ PREZOTTI
CPF:096.750.847-90 torna pública
co que obteve da SEMMA, na
de 17/09/2025, através do
cesso N°21815/2025, a
n°017/2025, para atividade
Terraplanagem. Zona Rural
Calçado, Guarapari-ES.

COMUNICADO
MONTENEGRO INDÚSTRIA L
torna público que requere
SEMMA a LMAR através do
cesso 104129/2025, para a
dade de Fabricação de em
gens plásticas, Cod. 12.02
localidade Rua Um, Nº 120,
dencial Coqueiral, Vila Velh

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
nº 90006/2025
Órgão: Secretaria Estadual das
Mulheres – SESM
CNPJ nº 06.930.201/0001-00
Processo: 2025-APHK
ID C I D E S
2025.5.0000027.01.0009
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
PATRIMONIAL COM FORNECI-
MENTO DE MÃO DE OBRA. Valor to-
tal estimado: R\$ 3.959.358,00 in-
ício de sessão Pública 03/10/2025
às 14h. O endereço eletrônico do
Sistema de Registro de Preços do
Governo Federal ([www.gov.br/comp-
pras](http://www.gov.br/comp-
pras)), estando o edital disponível
no endereço eletrônico do Sistema
de Registro de Preços do Governo
Federal (PNCP) e endereço: www.compras.gov.br. Os Interessados
em participar da licitação deverão
efetuar seu cadastro no Sistema de
Registro de Preços do Governo Fe-
deral – SICAF e no sistema de
compras do Governo Federal. Con-
tato: licitacoes@mulheres.gov.br
e atendimento@mulheres.gov.br
Agente de Contratação – SESM

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
Nº 013/2025.

O(a) Cidad(ã)s Contratado(s):
Nº 0276/2025, de 18/09/2025
Município de Mimoso do Sul-ES
A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, de 18/09/2025, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos Sólidos Urbanos (RSU), lixo, transporte, recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme especificações constantes neste documento e seus anexos, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES.
DATA SESSÃO: 07 de outubro de 2025, HORA: 08:00am (horário de Brasília). Local: Portal de Compras Públicas - compraspublicas.com.br. O Edital pode ser retirado no site www.mimosodous.gov.br e em seu portal eletrônico. Os interessados poderão se habilitar por meio de e-mail licitacao@mimosodous.es.gov.br.

Atenciosamente,
Mimoso do Sul/ES, 18/09/2025.



**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 000041/2025 (SRP)**
WCompras ID 422715
C O D I G O C I D A D E S :
2025.0720700001.01.0019
A Prefeitura Municipal de Venda
Nova do Imigrante, através da Equipe
de Pregão, torna pública a reali-
zação de certame licitatório, con-
forme segue: Pregão Eletrônico nº
000041/2025 WCompras ID
422715. Objeto: CONTRATAÇÃO
DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZA-
ÇÃO CIRÚRGICA, MICROCHIPAGEM,
VACINAÇÃO E ATENDIMENTO
EMERGENCIAL, DE CÃES E GATOS
(MACHOS E FÊMEAS ACIMA DE 06
(SEIS) MESES DE IDADE). Acolhi-
mento das propostas a
22/09/2025 às 08:00h. Limite de
acolhimento de propostas:
06/10/2025 às 12h30 min. Início
da sessão de disputa: 09/10/2025
às 13:00h. Edital disponível nos si-
tes www.portaldecompraspublicas.com.br
e www.vendanovaes.gov.br
Vauzeili Maria Peterele Cardoso
Pregoeira substituta

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008/2025 -**
Objeto: Contratação de empresa na
prestação de serviço de locação de
máquina de café e bebidas quen-
tas, incluindo manutenção e forne-
cimento de insumos, para atender
as demandas do Conselho Regional
de Contabilidade do Espírito Santo
- CRCES, conforme condições, quan-
tidades e exigências estabelecidas
no Edital e seus anexos. Total de
Itens: 1. Edital disponível: <https://cres.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega
das Propostas: a partir de
24/09/2025 às 09h00 no site
www.gov.br/compras. Abertura das
Propostas: 10/10/2025 às 09 ho-
ras no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA**
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90010/2025 -**
Objeto: Contratação de sistema de
registro eletrônico de ponto online,
com garantia e suporte técnico,
destinado ao controle de jornada
de trabalho dos colaboradores do
Conselho Regional de Contabili-
dade do Espírito Santo (CRCES), con-
forme condições, quantidades e
exigências estabelecidas no Edital
e seus anexos. Total de Itens: 1.
Edital disponível: <https://cres.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Pro-
postas: a partir de 24/09/2025 às
09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas:
13/10/2025 às 09 horas no site
www.gov.br/compras. Informações
Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA**
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2025**
PROCESSO Nº 2580/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2025.03260700001.01.0019
Objeto: aquisição de água mineral.
Local: Bolsa de Licitações do Brasil
- BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login> Data de abertura:
02/10/2025. Horário máximo de
recebimento da proposta:
08h30min (Horário de Brasília-DF).
Horário do início da disputa:
09h00min (Horário de Brasília-DF).
O Edital está disponibilizado, na in-
tegra, nos endereços eletrônicos
www.bll.org.br e [www.novavene-
cia.es.gov.br](http://www.novavene-
cia.es.gov.br), e também poderá ser
lido e/ou obtido através do e-mail
licitacao@novavenezia.es.gov.br ou
no endereço da Prefeitura Muni-
cipal de Nova Venécia/ES, situada na
Avenida Vitória, nº 347, Centro, No-
va Venécia/ES. CEP: 29.830-000.
nos dias úteis, no horário de
08h00min às 11h00min e das
13h00min às 17h00min. Informa-
ções pelo tel. (27) 3752-3004.
Nova Venécia/ES, 18/09/2025.
VALDINEI JOSÉ FAVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 022/2025**
Proc. Nº 29.782/2025
Objeto: Contratação de empresa
especializada para a execução de
obras de reforma da maternidade
municipal de Cariacica, no bairro Al-
to Lage, no município de Cariacica/
ES. Recebimento das propostas: de
30/09/2025 a 14/10/2025, às
14h:15min. Abertura das propostas
e sessão de Disputa: 14/10/2025
às 14h:30min. Regime de Execu-
ção: Regime de Empreitada por
Preço unitário. Tipo de Licitação:
Menor Preço. Modo de disputa:
aberto. Secretaria de origem: Se-
cretaria Municipal de Saúde. Valor
máximo estimado para o certame:
R\$ 3.491.847,07 (três milhões,
quatrocentos e noventa e um mil,
oitocentos e quarenta e sete reais
e sete centavos). Edital disponível
nos sites: www.gov.br/compras
www.cariacica.es.gov.br e www.gov.br/procopidbr. Maiores infor-
mações poderão ser obtidas através
do telefone: (27) 3354-5815. E-
mail: pregao2@cariacica.es.gov.br
ID Cidades:
2025.01760500002.01.0015
Cariacica-ES, 18/09/2025
JORGÉ AUGUSTO B. HEIRELES
Agente de Contratação

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90011/2025 -**
Objeto: Contratação de pessoa jur-
dica especializada na produção,
gravação, direção, edição, mixagem
e masterização de episódios de
podcasts/Videocast e indexação nos
principais agregadores de podcast,
para veicular conteúdo em áudio e
vídeo de interesse da classe contá-
bil e atender às necessidades do
CRCES, conforme condições, quan-
tidades e exigências estabelecidas
no Edital e seus anexos. Total de
Itens: 1. Edital disponível: <https://cres.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>. Entrega
das Propostas: a partir de
24/09/2025 às 09h00 no site
www.gov.br/compras. Abertura das
Propostas: 14/10/2025 às 09 ho-
ras no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA**
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90009/2025 -**
Objeto: Contratação de operadora
de Plano de Assistência Médica de
natureza coletiva empresarial, sem
carência, do tipo sem coparticipa-
ção, nas segmentações ambula-
torial, hospitalar e obstétrica, com co-
bertura em todo estado do Espírito
Santo e, nos casos de urgência e
emergência, em todo o território
nacional, incluída a cobertura assis-
tencial, para os empregados do CR-
CES e seus dependentes, sendo fa-
cultativa a adesão ao plano, conforme
condições e exigências estabe-
lecidas no Edital e seus anexos. To-
tal de Itens: 1. Edital disponível: <https://cres.org.br/novas-licitacoes>
e <https://www.gov.br/compras>. En-
trega das Propostas: a partir de
24/09/2025 às 09h00 no site
www.gov.br/compras. Abertura das
Propostas: 09/10/2025 às 09 ho-
ras no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA**
Presidente

**Publicação Legal
é aqui**

<https://atlasjornal.com.br/modulos/publicacao-legal/>

Contato:
bianca@eshoje.com.br
27 2180-0678



Publicação Legal

**Meio Impresso e
digital**

**Certificação Digital
credenciada pelo
ICP-Brasil**

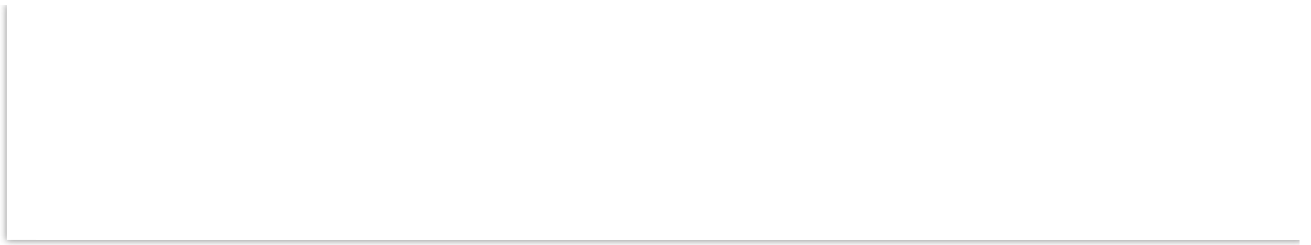
**Atas, Licença
Ambiental, Balanço,
Edital e, Atos Oficiais**

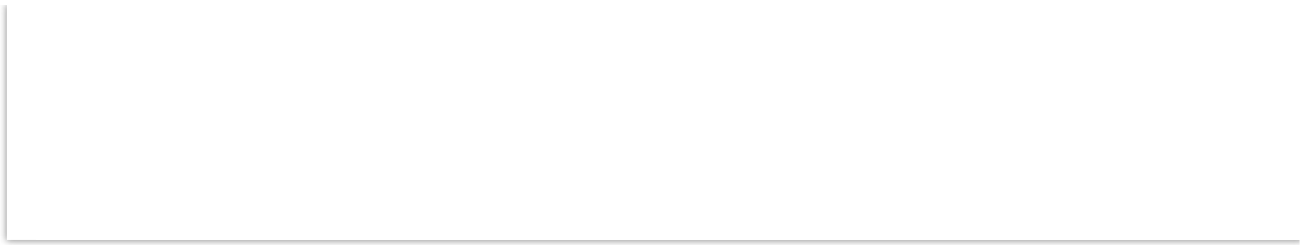
Contato Comercial
Bianca Coutinho
biancag@eshoje.com.br
27 2180-0678

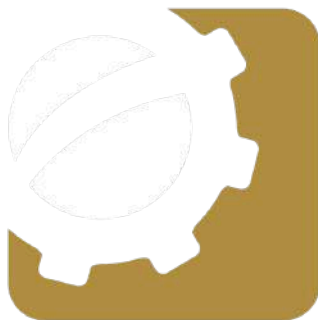
ESHOJE 25 **ANJ** **ASSOCIADO**



D4Sign 63580d73-9a66-4f5a-880a-8f25d0375ab0 - Para confirmar as assinaturas pcesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.209-2/01, Art. 10º, §2, Brasil







CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

90009/2025

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 2

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90009/2025	09/10/2025	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Edital 90009.2025 PLANO DE SAÚDE (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/09/Edital-90009.2025-PLANO-DE-SAUDE.zip)						

	Q Aviso de Contratação Direta nº 90009/2025	Contratada	Dispensa de licitação	09/2025	02/04/2025	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e de locação de equipamentos de imagem, som e iluminação a serem utilizados durante a XXV Convenção dos Contabilistas do ES que será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência – anexo I do Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

dade-Do-
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2025 CRC - ES , todos os direitos reservados





Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90009/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Sessão pública aberta em: [09/10/2025 09:00:11](#) (Horário de Brasília)

- Aguardando disputa
- Em disputa (1)
- Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados

Todos os Itens

1 CORRETAGEM - PLANO DE SAÚDE

[<apelido>](#)
Etapa aberta (1ª rodada)

Tempo restante
 08:42

Valor estimadoR\$ 176.778,2400

Melhor valor (unitário)R\$ 174.500,0000



Propostas iniciais	Melhores valores por fornecedor	Todos os lances
Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 174.500,0000

- Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
 - As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
 - Consulta realizada em 09/10/2025 às 09:01:26 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





Seleção de fornecedores - Julgamento

● Online

Pregão Eletrônico N° 90009/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação



1 CORRETAGEM - PLANO DE SAÚDE
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 176.778,2400



02.403.281/0001-59
[Programa de integridade](#)
Valor ofertado (unitário) R\$ 174.500,0000
Valor negociado (unitário) -

SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA
ES



Voltar

Anular

Revogar



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
02.403.281/0001-59 - SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA Porte Empresa: Grande Empresa	06/10/2025 20:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90009/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos.		
Entrega de propostas:	De 24/09/2025 às 09:00 até 09/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/10/2025 às 09:00:11	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/10/2025 às 09:02:36	Bom dia!!
Sistema	09/10/2025 às 09:02:54	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	09/10/2025 às 09:03:11	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	09/10/2025 às 09:03:19	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	09/10/2025 às 09:03:38	Melhem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	09/10/2025 às 09:10:15	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/10/2025 às 09:10:15	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	09/10/2025 às 09:11:55	Senhores licitantes, daremos início ao julgamento.
Sistema	09/10/2025 às 09:12:10	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	09/10/2025 às 09:14:43	Faremos a convocação para envio da proposta de preços ajustada ao valor final.
Sistema	09/10/2025 às 09:20:22	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	09/10/2025 às 09:20:44	A sessão será retomada às 14 horas de hoje, dia 09/10/2025.
Sistema	09/10/2025 às 09:20:57	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/10/2025 às 13:58:27	Boa tarde!! Tendo em visto que não foi possível concluir a conferência da documentação.
Sistema	09/10/2025 às 14:01:34	Retornaremos online as 10 horas de amanhã, dia 10/10/2025.
Sistema	09/10/2025 às 14:01:49	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/10/2025 às 10:06:09	Bom dia!! Tendo em visto que não foi possível concluir a conferência da documentação.
Sistema	10/10/2025 às 10:06:39	Retornaremos online as 15 horas do dia 14/10/2025.
Sistema	10/10/2025 às 10:06:46	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/10/2025 às 10:31:59	Por enquanto não. Estamos analisando a proposta. Caso seja necessário o envio de mais algum documento, a convocação para envio será realizada no retorno do julgamento da licitação.
Sistema	14/10/2025 às 15:01:41	Senhores, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	14/10/2025 às 15:19:43	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	14/10/2025 às 15:20:09	A sessão será retomada às 09 horas do dia 15/10/2025.
Sistema	14/10/2025 às 15:20:18	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	15/10/2025 às 08:52:19	Bom dia!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online as 09 horas de amanhã, dia 16/10/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	15/10/2025 às 08:52:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	16/10/2025 às 09:01:20	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento!!
Sistema	16/10/2025 às 09:04:25	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido validado pela área requisitante, a proposta da empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA será aceita.
Sistema	16/10/2025 às 09:17:21	No envio de sua proposta atualizada, a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA enviou também documentos de habilitação.
Sistema	16/10/2025 às 09:17:43	Esses documentos não foram analisados, tendo em vista que as fases são distintas.
Sistema	16/10/2025 às 09:20:30	Dessa forma, em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., faremos uma nova convocação para que a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA possa enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado.
Sistema	16/10/2025 às 09:25:19	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado.
Sistema	16/10/2025 às 09:25:48	Retornaremos online as 14 horas de amanhã, dia 17/10/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	16/10/2025 às 09:26:12	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	17/10/2025 às 14:01:04	Senhores, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/10/2025 às 09:00:11	Abertura da sessão pública
09/10/2025 às 09:10:15	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Corretagem - Plano de Saúde

Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 176.778,2400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 176.778,2400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, melhor lance: R\$ 174.500,0000 (unitário) / R\$ 174.500,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.403.281/0001-59 - SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 174.500,0000 (unitário) R\$ 174.500,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 174.500,0000 (unitário) R\$ 174.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/10/2025 às 09:00:12	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/10/2025 às 09:10:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	09/10/2025 às 09:17:54	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência. Estejam atentos aos valores máximos admitidos por faixa etária.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	09/10/2025 às 09:18:17	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 09/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência. Estejam atentos aos valores máximos admitidos por faixa etária..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	09/10/2025 às 10:56:08	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:56:08 de 09/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	10/10/2025 às 10:04:36	Bom dia, estou online conforme solicitado ontem!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 02.403.281/0001-59	10/10/2025 às 10:07:27	precisa enviar mais algum documento?
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:05:02	Boa tarde
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:05:17	consigo fazer o ajuste dos anexos?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:06:20	Na análise da documentação, a área requisitante emitiu a seguinte resposta:
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:10:17	Que seja incluída na proposta, a informação sobre a carência zero para todos os beneficiários;
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:10:47	Que seja enviada a lista atualizada da rede credenciada, com comprovação de atendimento nacional pela Rede Abrange em casos de urgência e emergência;
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:11:49	Seguimos a resolução da ANS, contratos acima de 30 vidas são isentos de carência
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:11:51	E que seja corrigido na página 5, pois a proposta está em nome de outro Conselho e precisamos que seja em nome do Conselho de Contabilidade do ES.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:13:06	Vamos fazer a convocação do anexo para envio dos documentos.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:13:23	a proposta foi corrigida como devo anexar?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:14:32	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:15:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Ajuste da proposta conforme descrito no chat..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:15:03	terei novo prazo para enviar a comprovação de atendimento da Abrange?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:17:19	Sr. Licitante, a proposta ajustada e o relatório da Abrange devem ser anexados juntos.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:17:36	Na convocação que acabou de ser realizada.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:18:20	ok vou providenciar
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:22:47	ok
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:23:59	Vamos anexar os documento ate o horário informado.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 17:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:15:00 de 14/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:02:49	Bom dia!
Sistema	16/10/2025 às 09:04:58	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/10/2025 09:14:58.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:05:24	O brigado!
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:21:17	Em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., faremos uma nova convocação para que a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA possa enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:22:18	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., convocamos a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA a enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado juntamente com a proposta..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:24:35	voce pode informar quais documentos estão faltando?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:30:00	Os documentos enviados ainda não foram analisados. Vocês devem verificar o rol de documentos descrito no Termo de Referência, especialmente no item 8. O Termo de Referência está anexo ao Edital. Podem enviar os que ainda não foram enviados ou caso queiram, enviar toda a habilitação agora, mesmo repetindo os documentos que já foram anexados ao sistema.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 11:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:23:00 de 16/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:19:11	Na análise da documentação apresentada, verificamos que foi juntado apenas um atestado de capacidade técnica. Na texto do documento, verificou-se um erro formal.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:22:23	Dessa forma, com base nos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, convoco a apresentação de atestado de capacidade técnica, desde que referente a período anterior a data de sua habilitação, que deverá ser anexado ao sistema no prazo de até 2 (duas) horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:22:59	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:23:00 do dia 17/10/2025. Justificativa: Dessa forma, com base Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, convoco a apresentação de atestado de capacidade técnica, desde que referente a período anterior a data de sua habilitação, que deverá ser anexado ao sistema no prazo de até 2 (duas) horas a contar da convocação..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:31:35	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:31:35 de 17/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Sistema	17/10/2025 às 14:34:13	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/10/2025 14:44:13.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/10/2025 às 09:00:12	Item aberto para lances.
09/10/2025 às 09:10:13	Item com etapa aberta encerrada.
09/10/2025 às 09:10:13	Item encerrado para lances.
09/10/2025 às 09:18:17	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 09/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência. Estejam atentos aos valores máximos admitidos por faixa etária..
09/10/2025 às 10:56:08	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
14/10/2025 às 15:14:32	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:15:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Ajuste da proposta conforme descrito no chat..
16/10/2025 às 09:04:58	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 174.500,0000. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido validado pela área requisitante, a proposta da empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA será aceita..
16/10/2025 às 09:22:18	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., convocamos a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA a enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado juntamente com a proposta..
17/10/2025 às 14:22:59	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:23:00 do dia 17/10/2025. Justificativa: Dessa forma, com base Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, convoco a apresentação de atestado de capacidade técnica, desde que referente a período anterior a data de sua habilitação, que deverá ser anexado ao sistema no prazo de até 2 (duas) horas a contar da convocação..
17/10/2025 às 14:31:35	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 finalizou o envio de anexo.
17/10/2025 às 14:34:13	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 foi habilitado.
17/10/2025 às 14:44:18	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90009/2025

Às 14:51 horas do dia 17 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000074/2024-02, Pregão nº 90009/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos.		
Entrega de propostas:	De 24/09/2025 às 09:00 até 09/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/10/2025 às 09:00:11	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/10/2025 às 09:02:36	Bom dia!!
Sistema	09/10/2025 às 09:02:54	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	09/10/2025 às 09:03:11	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	09/10/2025 às 09:03:19	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	09/10/2025 às 09:03:38	Melhorem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	09/10/2025 às 09:10:15	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/10/2025 às 09:10:15	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	09/10/2025 às 09:11:55	Senhores licitantes, daremos início ao julgamento.
Sistema	09/10/2025 às 09:12:10	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	09/10/2025 às 09:14:43	Faremos a convocação para envio da proposta de preços ajustada ao valor final.
Sistema	09/10/2025 às 09:20:22	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	09/10/2025 às 09:20:44	A sessão será retomada às 14 horas de hoje, dia 09/10/2025.
Sistema	09/10/2025 às 09:20:57	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/10/2025 às 13:58:27	Boa tarde!! Tendo em visto que não foi possível concluir a conferência da documentação.
Sistema	09/10/2025 às 14:01:34	Retornaremos online as 10 horas de amanhã, dia 10/10/2025.
Sistema	09/10/2025 às 14:01:49	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/10/2025 às 10:06:09	Bom dia!! Tendo em visto que não foi possível concluir a conferência da documentação.
Sistema	10/10/2025 às 10:06:39	Retornaremos online as 15 horas do dia 14/10/2025.
Sistema	10/10/2025 às 10:06:46	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/10/2025 às 10:31:59	Por enquanto não. Estamos analisando a proposta. Caso seja necessário o envio de mais algum documento, a convocação para envio será realizada no retorno do julgamento da licitação.
Sistema	14/10/2025 às 15:01:41	Senhores, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	14/10/2025 às 15:19:43	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	14/10/2025 às 15:20:09	A sessão será retomada às 09 horas do dia 15/10/2025.
Sistema	14/10/2025 às 15:20:18	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	15/10/2025 às 08:52:19	Bom dia!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online as 09 horas de amanhã, dia 16/10/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	15/10/2025 às 08:52:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	16/10/2025 às 09:01:20	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento!!
Sistema	16/10/2025 às 09:04:25	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido validado pela área requisitante, a proposta da empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA será aceita.
Sistema	16/10/2025 às 09:17:21	No envio de sua proposta atualizada, a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA enviou também documentos de habilitação.
Sistema	16/10/2025 às 09:17:43	Esses documentos não foram analisados, tendo em vista que as fases são distintas.
Sistema	16/10/2025 às 09:20:30	Dessa forma, em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., faremos uma nova convocação para que a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA possa enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado.
Sistema	16/10/2025 às 09:25:19	Prezados licitantes, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado.
Sistema	16/10/2025 às 09:25:48	Retornaremos online as 14 horas de amanhã, dia 17/10/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	16/10/2025 às 09:26:12	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	17/10/2025 às 14:01:04	Senhores, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/10/2025 às 09:00:11	Abertura da sessão pública
09/10/2025 às 09:10:15	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Corretagem - Plano de Saúde

Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 176.778,2400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 176.778,2400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.257.***-2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, melhor lance: R\$ 174.500,0000 (unitário) / R\$ 174.500,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.403.281/0001-59 - SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 174.500,0000 (unitário) R\$ 174.500,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 174.500,0000 (unitário) R\$ 174.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/10/2025 às 09:00:12	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/10/2025 às 09:10:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	09/10/2025 às 09:17:54	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência. Estejam atentos aos valores máximos admitidos por faixa etária.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	09/10/2025 às 09:18:17	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 09/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência. Estejam atentos aos valores máximos admitidos por faixa etária..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	09/10/2025 às 10:56:08	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:56:08 de 09/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	10/10/2025 às 10:04:36	Bom dia, estou online conforme solicitado ontem!
Pelo participante 02.403.281/0001-59	10/10/2025 às 10:07:27	precisa enviar mais algum documento?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:05:02	Boa tarde
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:05:17	consigo fazer o ajuste dos anexos?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:06:20	Na análise da documentação, a área requisitante emitiu a seguinte resposta:
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:10:17	Que seja incluída na proposta, a informação sobre a carência zero para todos os beneficiários;
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:10:47	Que seja enviada a lista atualizada da rede credenciada, com comprovação de atendimento nacional pela Rede Abramge em casos de urgência e emergência;
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:11:49	Seguimos a resolução da ANS, contratos acima de 30 vidas são isentos de carência
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:11:51	E que seja corrigido na página 5, pois a proposta está em nome de outro Conselho e precisamos que seja em nome do Conselho de Contabilidade do ES.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:13:06	Vamos fazer a convocação do anexo para envio dos documentos.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:13:23	a proposta foi corrigida como devo anexar?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:14:32	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:15:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Ajuste da proposta conforme descrito no chat..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:15:03	terei novo prazo para enviar a comprovação de atendimento da Abrange?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:17:19	Sr. Licitante, a proposta ajustada e o relatório da Abrange devem ser anexados juntos.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:17:36	Na convocação que acabou de ser realizada.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:18:20	ok vou providenciar
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:22:47	ok
Pelo participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 15:23:59	Vamos anexar os documento ate o horário informado.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	14/10/2025 às 17:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:15:00 de 14/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:02:49	Bom dia!
Sistema	16/10/2025 às 09:04:58	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/10/2025 09:14:58.
Pelo participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:05:24	O brigado!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:21:17	Em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., faremos uma nova convocação para que a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA possa enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:22:18	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., convocamos a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA a enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado juntamente com a proposta..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:24:35	voce pode informar quais documentos estão faltando?
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 09:30:00	Os documentos enviados ainda não foram analisados. Vocês devem verificar o rol de documentos descrito no Termo de Referência, especialmente no item 8. O Termo de Referência está anexo ao Edital. Podem enviar os que ainda não foram enviados ou caso queiram, enviar toda a habilitação agora, mesmo repetindo os documentos que já foram anexados ao sistema.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	16/10/2025 às 11:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:23:00 de 16/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:19:11	Na análise da documentação apresentada, verificamos que foi juntado apenas um atestado de capacidade técnica. Na texto do documento, verificou-se um erro formal.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:22:23	Dessa forma, com base nos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, convoco a apresentação de atestado de capacidade técnica, desde que referente a período anterior a data de sua habilitação, que deverá ser anexado ao sistema no prazo de até 2 (duas) horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:22:59	Sr. Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:23:00 do dia 17/10/2025. Justificativa: Dessa forma, com base Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, convoco a apresentação de atestado de capacidade técnica, desde que referente a período anterior a data de sua habilitação, que deverá ser anexado ao sistema no prazo de até 2 (duas) horas a contar da convocação..
Pelo participante 02.403.281/0001-59	17/10/2025 às 14:31:35	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:31:35 de 17/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59.
Sistema	17/10/2025 às 14:34:13	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/10/2025 14:44:13.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/10/2025 às 09:18:17	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 09/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 5.6 do Termo de Referência. Estejam atentos aos valores máximos admitidos por faixa etária..
09/10/2025 às 10:56:08	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 finalizou o envio de anexo.
14/10/2025 às 15:14:32	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:15:00 do dia 14/10/2025. Justificativa: Ajuste da proposta conforme descrito no chat..
16/10/2025 às 09:22:18	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Em respeito ao rito do Edital e com base no item 7.12.1., convocamos a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA a enviar mais algum documento de sua habilitação que ainda não tenha sido enviado juntamente com a proposta..

Data/Hora	Descrição
17/10/2025 às 14:22:59	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:23:00 do dia 17/10/2025. Justificativa: Dessa forma, com base Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, convoco a apresentação de atestado de capacidade técnica, desde que referente a período anterior a data de sua habilitação, que deverá ser anexado ao sistema no prazo de até 2 (duas) horas a contar da convocação..
17/10/2025 às 14:31:35	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 finalizou o envio de anexo.
17/10/2025 às 14:51:41	Fornecedor SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, CNPJ 02.403.281/0001-59 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 174.500,0000.
17/10/2025 às 14:51:41	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	16/10/2025 09:14:58
Intenção de recurso na habilitação:	17/10/2025 14:44:13



CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000074/2024-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.403.281/0001-59, sediada na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, Sala: 301 401 A 406; : 501 506 1009 1010; Loja: 2; Edif. Guizzardi, Praia do Suá, em Vitória/ES CEP: 29.052-290, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Diretor Presidente FABIO MINAMISAWA HIROTA e por seu Diretor Financeiro DIEGO MATTOS VIANA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCES e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme valores e quantitativos descritos na planilha abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS NA FAIXA ETÁRIA (A)	VALOR POR VIDA NA FAIXA ETÁRIA (B)	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - MENSAL (A*B)	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA - ANUAL (A*B*12)
0/18 anos	11	R\$ 245,62	R\$ 2.701,82	R\$ 32.421,84
19/23 anos	2	R\$ 284,92	R\$ 569,84	R\$ 6.838,08
24/28 anos	0	R\$ 325,65	R\$ -	R\$ -
29/33 anos	2	R\$ 325,65	R\$ 651,30	R\$ 7.815,60
34/38 anos	5	R\$ 325,65	R\$ 1.628,25	R\$ 19.539,00
39/43 anos	14	R\$ 325,65	R\$ 4.559,10	R\$ 54.709,20
44/48 anos	6	R\$ 595,53	R\$ 3.573,18	R\$ 42.878,16
49/53 anos	1	R\$ 714,61	R\$ 714,61	R\$ 8.575,32
54/58 anos	0	R\$ 794,57	R\$ -	R\$ -



Acima de 59 anos	0	R\$ 1.429,28	R\$ -	R\$ -
Totais	41		R\$ 14.398,10	R\$ 172.777,20

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 01/02/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 14.398,10 (quatorze mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 172.777,20 (cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da **data do orçamento estimado**, em **26/05/2025**.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (26/05/2025), e independentemente de solicitação da contratada, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajustamento, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#), observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO 2013, CONTA CONTÁBIL 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 23 de outubro de 2025.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente do CRCES

DocuSigned by:

FABIO MINAMISAWA HIROTA

Diretor Presidente

SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA

Assinado por:

DIEGO MATTOS VIANA

Diretor Financeiro

SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA

Rubrica

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0C4C9B1C-5CDE-4F1F-AE62-0837ADD6978B	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CRC-ES_CONTRATO SAO BERNARDO SAMP.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 10	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2	Rubrica: 1
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado	Pos Venda SAMP
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Av Dra Rutch Cardoso, 8501 - 4º andar
	SP, SP 05425-070
	posvenda_samp@athenasaude.com.br
	Endereço IP: 200.166.139.130

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Pos Venda SAMP	Local: DocuSign
13/11/2025 04:02:52	posvenda_samp@athenasaude.com.br	

Eventos do signatário

Diego Mattos Viana
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
Diego Mattos Viana
FC5120104549450...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.232.75.22
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2025 04:47:42
Reenviado: 13/11/2025 04:59:55
Visualizado: 13/11/2025 05:02:41
Assinado: 13/11/2025 05:02:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Edina Rodrigues Braga
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica
ERB
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.166.139.130

Enviado: 13/11/2025 04:07:18
Reenviado: 13/11/2025 04:59:55
Visualizado: 13/11/2025 05:20:05
Assinado: 13/11/2025 05:20:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Fábio Minamisawa Hirota
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
BCDAFB85E1F5432...
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 191.38.24.107
Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/11/2025 04:47:42
Reenviado: 13/11/2025 04:59:56
Visualizado: 13/11/2025 05:30:43
Assinado: 13/11/2025 05:31:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2025 04:07:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/11/2025 04:47:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/11/2025 04:47:41
Entrega certificada	Segurança verificada	13/11/2025 05:30:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/11/2025 05:31:01
Concluído	Segurança verificada	13/11/2025 05:31:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 14/11/2025 11:24:12
+00:00

Contrato nº 40/2025

Última atualização 14/11/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000074/2024-02

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Data de assinatura:** 14/11/2025 **Vigência:** de 01/02/2026 a 31/01/2027

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000047/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000047/2025](#)

Objeto:

Contratação de assistência médica e hospitalar completa, para os funcionários do CRCES e seus dependentes, visando cumprir o que dispõe o Plano de Cargos e Salários nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 172.777,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.403.281/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
23ContratoPLANODESADE.pdf	14/11/2025 - 14:12:21

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato, após o início de sua vigência em 01/02/2026.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Considerando que a vigência do contrato inicia apenas em 01/02/2026, é necessário atentar-se a emissão da nota de empenho para a empresa contratada, imediatamente após a abertura do exercício financeiro 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 14/11/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116126** e o código CRC **DF79DC29**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos a emissão de nota de empenho orçamentário no valor de **R\$ 158.379,10 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, destinada à contratação de assistência médica e hospitalar completa junto à empresa **SAMP Espírito Santo Assistência Médica S.A.**, referente ao **Contrato nº 40/2025**, a ser onerada na seguinte dotação orçamentária:

n.º 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde

Projeto n.º 2013

Vigência a partir de 01/02/2026 até 31/12/2026.

Valor Mensal	Valor Anual
R\$ 14.398,10	R\$ 158,379,10



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 05/01/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1179965** e o código CRC **1953DAAD**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 1179965

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 09/01/2026
Hora : 13:23

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
18	08/01/2026	GLOBAL	2024-02	18	2026

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1086	APROPRIAÇÃO DA DESPESA COM PLANO DE SAÚDE (PARTE PATRONAL) - FOLHA DE PAGAMENTO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Folha de pagamento	De acordo com Projeto 2013	2024-02	386

Favorecido			
Favorecido : 189 - SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA		CNPJ / CPF : 02.403.281/0001-59	
Endereço : RUA: PADRE ANTÔNIO RIBEIRO PINTO, 195		Bairro : PRAIA DO SUÁ	
CEP : 29052-290	Cidade : VITÓRIA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR COMPLETO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRCES, A PARTIR DE 01/02/2026.	11	R\$ 14.398,10	R\$ 158.379,10

Valor por Extenso			
Cento e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 200.000,00	R\$ 16.632,72	R\$ 158.379,10	R\$ 24.988,18

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 158.379,10	NAO

VITÓRIA, 08 de Janeiro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 12/01/2026 10:04:51

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 12/01/2026 15:42:28
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	02/2026
Data de Emissão:	15/01/2026
Área Requisitante:	OPERACIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSITENCIA MÉDICA SA
Empenho nº:	18/2026
Contrato nº:	40/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Subitem	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes	R\$ 14.398,10	R\$ 172.777,20

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

3.2. A execução do serviço deverá ter início em 01 de fevereiro de 2026 .

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa SAMP ESPÍRITO SANTO ASSITENCIA MÉDICA SA, inscrita no CNPJ 02.403.281/0001-59, representada pelo Sr. FABIO MINAMISAWA HIROTA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 15/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193313** e o código CRC **F16D5864**.

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	02/2026
Data de Emissão:	15/01/2026
Área Requisitante:	OPERACIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSITENCIA MÉDICA SA
Empenho nº:	18/2026
Contrato nº:	40/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Subitem	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes	R\$ 14.398,10	R\$ 172.777,20

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.2. A execução do serviço deverá ter início em 01 de fevereiro de 2026 .

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

5. AUTORIZAÇÃO

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Rubrica DS
FAMDSA FMA



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 15/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193313** e o código CRC **F16D5864**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000074/2024-02

SEI nº 1193313

Rubrica
FAMDSA

DocuSigned by:
Fabio Minamisawa Hirota
BCDAFB85E1F5432...



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias, conforme listado no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º. A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	PROCESSO SEI	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
040/2025	9079618110000798.000074/2024-02	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA SA	Vanessa Covre Rangel Marques	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de March	Davis Berger Gobbi
048/2025	9079618110000798.000191/2024-68	TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	Wekson José Barbieri Mariano	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de March	Davis Berger Gobbi

049/2025	9079618110000798.000048/2025-57	REDES VIX LTDA	Wekson José Barbieri Mariano	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de March	Davis Berger Gobbi
050/2025	9079618110000798.000056/2025-01	ARCO INFORMÁTICA LTDA	Wekson José Barbieri Mariano	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de March	Davis Berger Gobbi

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 08/01/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184873** e o código CRC **6F4761C2**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 15:52
Para: 'bruno.domingos@saobernardosamp.com.br';
'posvenda_samp@athenasaude.com.br';
'Taina.nascimento@saobernardosamp.com.br'
Assunto: Documentação para Assinatura e Informações de Pagamento – Samp Espírito Santo Assistência Médica SA
Anexos: Nota empenho nº 18.pdf; Ordem de Serviço nº 02-2026.pdf; Contrato nº 40-2025.pdf; Termo de Confidencialidade.pdf; Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx

Prezados, bom dia,

Segue em anexo a documentação referente à contratação: empenho, ordem de serviço, contrato e termo de confidencialidade.

Solicito, por gentileza, a assinatura do termo de confidencialidade e da ordem de serviço, com posterior devolutiva por e-mail.

Caso a empresa seja optante pelo **Simples Nacional**, solicitamos também o envio da **declaração**, conforme modelo em anexo.

Ressaltamos que as assinaturas poderão ser realizadas **digitalmente**, desde que contenham mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

Por fim, pedimos que **Samp Espírito Santo Assistência Médica SA** nos informe a **chave PIX** para efetivação do pagamento.

Ressalta-se que a execução do serviço deverá ter início apenas em 01/02/2026, sendo que o respectivo pagamento será contabilizado a partir desta data.

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece